



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025

N.º 25/2025

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (PS),
Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Carlos
Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Alina Maria
Azevedo Sousa Vaz (PSD), Luís Miguel Ferreira
da Silva Vaz Nicolau (PSD) e Alberto José da
Silva Moura (CHEGA). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território e Diretor do Departamento de Estratégia e
Coordenação.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

1. - Pedido adicional de esclarecimentos relativos ao Alvará n.º 72/25, referente à obra localizada nas imediações da Estação da CP, com especial enfoque nas condicionantes viárias e na solução de acessibilidades prevista5
2. - Pedido de esclarecimentos relativos prédio de habitação que sucedeu ao denominado hotel do parque6
3. - Pedido de esclarecimentos adicionais relativos ao Alvará n.º 17/23, referente à edificação situada junto ao Centro Comercial, na frente-parque do Corgo, com vista à verificação da compatibilização urbanística e paisagística do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis8
4. - Pedido de esclarecimentos relativos ao Alvará n.º 182/22, referente à operação urbanística localizada na zona de Tourinhas, com vista à verificação da compatibilização do projeto com o futuro Parque Ecológico e com as infraestruturas viárias e de serviços existentes ou projetadas9
5. - Cancelamento da Feira de Outono 202510
6. - Situação do equipamento de Prática de skate (skatepark).....12
7. - Alterações recentes na atribuição de horários em pavilhões municipais14

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

8. - Estudo de soluções de melhoria da mobilidade na Avenida da Europa e reposição das três faixas de rodagem17
9. - Assembleia Intermunicipal da AMVDN - Representantes da CM de Vila Real19
10. - Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real - Pedido de apoio19
11. - Comparticipação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo da Campeã para Investimento para “Reabilitação de salas na sede do CDC Campeã.....20
12. - Consulta Prévia para a execução de “Trabalhos de Estabilização de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais”27

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

13. - Concessão de Exploração do Quiosque Municipal sito na Rua da Misericórdia em Vila Real Requerente: Guido Pinto - “Cerveja Bila”	31
14. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Fiscal da -Carreira Especial de Fiscalização - Nuno Ricardo Silva Santos.....	35
15. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização - Nuno Filipe de Aguiar Pereira.....	37
16. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização – Tiago André Borges Gaspar.....	40
17. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025 - 9ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (11ª Alteração Orçamental).....	42
18. - Balancete da Tesouraria - Período de 04 a novembro a 17 de novembro de 2025	44

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

19. - Processo nº 173/23 - Celestino Rodrigues Teixeira - Freguesia de Andráes	44
20. - Processo nº 152/25 - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Freguesia de Folhadela	53
21. - Processo nº 196/25 - Mário de Oliveira Rodrigues - Freguesia de Andráes.....	58
22. - Processo nº 51/25 PIP - NITIDIFANTASTICO – UNIPESSOAL, LDA - Freguesia de Vila Real	65
23. - Processo nº 5/83 - Leonida de Jesus Faceira - Freguesia de Mateus	75
24. - Processo nº 20/93 - Cooperativa de Habitação Económica Habutad-crl - Freguesia de Arroios	80
25. - Processo nº 18/80 - Maximiano Azevedo da Costa - Freguesia de Mateus.....	84
26. - Processo nº 235/25 - Belúmi – Empreendimentos Imobiliários, Lda. - Freguesia de Mateus	94

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

27. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – Novo Procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	101
28. - PEDU.VR - Requalificação de Arruamentos - 4ª FASE - Rua Santo António, Rua Dr. João de Barros - Vila Real – Pedido de Prorrogação Graciosa	112
29. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lames, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	113
30. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lames, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	115
31 - Adjudicação do procedimento para a empreitada de “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Monte da Forca”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	117

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

32. - SAF nos JI – Isenção de pagamento de pagamento da componente “prolongamento de horário” para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e são transportados	122
33. - Assembleia Municipal Infantil – Proposta de tema para 2025/2026 –Vila Real - Uma Cidade Centenária.....	123
34. - Orçamento Participativo Escolar – alterações para 2025/2026.....	124
35. - Voto de Louvor - Atletas Rodrigo Lopes, Nuno Azevedo, Leonor Braga e Bárbara Martins - AKademia de Karaté de Vila Real.....	128
36. - Atribuição de subsídio - Associação Desportiva de Trás-os-Montes	129
37. - Parceria do Município de Vila Real com a ABAE /Eco-Escolas 2025/2026.....	130
III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	132

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador Alberto Moura referiu-se à necessidade da existência de reuniões semanais face ao elevado número de pontos da Ordem de Trabalhos e ao pouco tempo para a sua análise e preparação.

Em resposta o Sr. Presidente informou que esta situação de excessivos pontos na Ordem de Trabalhos era excecional, que a prática nos últimos Mandatos era de reuniões quinzenais, mas sempre que se mostrasse necessário seriam convocadas reuniões extraordinárias.

- Pedido adicional de esclarecimentos relativos ao Alvará n.º 72/25, referente à obra localizada nas imediações da Estação da CP, com especial enfoque nas condicionantes viárias e na solução de acessibilidades prevista

----- 1. - Presente à reunião pedido de esclarecimentos dos Vereadores do PSD do seguinte teor:

“O Grupo de Vereação do PSD, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013 (RJAL), no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na Lei n.º 26/2016 (LADA), vem solicitar os seguintes esclarecimentos e elementos técnicos adicionais:

1. Fundamentação técnica pela opção pelo sentido único na rua Visconde de Carnaxide, e respetiva justificação urbanística e de mobilidade.
2. Parecer do serviço de Trânsito/Mobilidade e da avaliação de impactos na circulação rodoviária e pedonal, bem como possibilidade de ajustamento do projeto com vista à melhoria da fluidez e segurança viária.
3. Remessa de cópias expurgadas dos seguintes elementos:
 - Informação técnica e despachos associados;
 - Projeto viário aprovado;
 - Parecer do serviço de Mobilidade/Trânsito.

Presenças solicitadas:

- Diretor do Departamento de Urbanismo;
- Técnico responsável pela área de mobilidade.

Fundamento legal:

- RJAL (Lei n.º 75/2013) — direitos de informação e fiscalização dos eleitos locais;
- CPA — dever de colaboração da Administração;
- LADA (Lei n.º 26/2016) — direito de acesso à informação administrativa.”

- **O Vereador Claudino** informou que sobre este assunto nada tinha a acrescentar ao já informado na última reunião.

- **O Sr. Presidente** informou que vai previsto no GOP's a elaboração de um Estudo global do Trânsito da Cidade.

- **O Vereador Luís Nicolau** referiu que este licenciamento se baseou num estudo antigo e desadequado com grande Hiato de tempo e que esta nova operação urbanística, poderia trazer grandes constrangimentos e pressão na fluidez da circulação naquela zona.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.** -----

- **Pedido de esclarecimentos relativos prédio de habitação que sucedeu ao denominado hotel do parque**

----- **2.** - Presente à reunião pedido de esclarecimentos dos **Vereadores do PSD** do seguinte teor:

“O Grupo de Vereação do PSD, no exercício das suas competências de fiscalização e acompanhamento da atividade urbanística municipal, e ao abrigo da Lei n.º 75/2013 (RJAL), do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da Lei n.º 26/2016 (LADA), vem solicitar esclarecimentos adicionais e elementos técnicos que sustentem a compra do último piso do estacionamento para parque público e as obras associadas.

Reportando-se ao requerimento já apresentado, e na sequência do esclarecimento de que o piso foi adquirido pelo Município e que o projeto dos acessos está a ser desenvolvido pelos serviços, o Grupo do PSD considera que subsiste opacidade quanto às obrigações do construtor e à eventual contrapartida pública envolvida, exigindo, por isso, exposição escrita integral, antes da próxima reunião de câmara, contendo: i) Cópia dos instrumentos

jurídicos aplicáveis (alvará, contrato, auto de cedência, ou escritura de aquisição); ii) Plantas e memórias descritivas que delimitem as áreas cedidas e as acessibilidades; iii) Enquadramento orçamental e fonte de financiamento do projeto municipal dos acessos; iv) Modelo de exploração a adotar e entidade gestora; v) Cronograma de execução e prazos de abertura ao público.

Presenças solicitadas:

- Diretor do Departamento de Urbanismo;
- Técnico instrutor do processo.

Fundamento legal:

- RJAL (Lei n.º 75/2013) — direitos de informação e fiscalização dos eleitos locais;
- CPA — dever de colaboração da Administração;
- LADA (Lei n.º 26/2016) — direito de acesso à informação administrativa.”

O Vereador José Claudino informou que os elementos solicitados constam das Atas da CM, e que o projeto de execução do Parque de Estacionamento a construir no Piso -5 está a ser elaborado e o mesmo será aprovado em reunião da CM.

Quanto a outras elementos, os mesmos podem ser consultados nos Serviços de Urbanismo. Referiu ainda a existência de um Processo Judicial movido pela empresa Construções Helder Rodrigues, Ld.^a referente ao pagamento de compensações por não cedência de terrenos para o domínio público.

- **O Vereador Luís Nicolau** informou que não lhe tinha chegado toda informação solicitada, nomeadamente a Escritura de Aquisição, sublinhando que aquisição do espaço foi efetuada sem se ter um modelo de gestão e exploração.

O Diretor do DAF informou que a escritura do Piso -5 e Logradouro do Edifício do Parque, no valor de 336 000 € foi efetuada no dia 27/03/205.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

- Pedido de esclarecimentos adicionais relativos ao Alvará n.º 17/23, referente à edificação situada junto ao Centro Comercial, na frente-parque do Corgo, com vista à verificação da compatibilização urbanística e paisagística do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis

----- 3. - Presente à reunião pedido de esclarecimentos dos **Vereadores do PSD** do seguinte teor:

“O Grupo de Vereação do PSD, no exercício das suas competências de fiscalização e acompanhamento da atividade urbanística municipal, e ao abrigo da Lei n.º 75/2013 (RJAL), do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da Lei n.º 26/2016 (LADA), vem solicitar esclarecimentos adicionais.

Face à resposta do executivo de que a edificação respeitou o PDM em vigor à data, o Grupo do PSD vem questionar se é mesmo assim ou se se tratou de um lapso, dado que parte da construção se insere na área de estrutura ecológica classificada como área verde e de utilização coletiva, onde as obras de edificação para esses fins não são permitidas.

Caso se confirme esta leitura, o Grupo do PSD exige que se informe sobre os instrumentos urbanísticos utilizados e as informações que sustentaram as decisões tomadas, bem como a origem da proposta de alteração.

Presenças solicitadas:

- Diretor do Departamento de Urbanismo;
- Técnico instrutor do processo.

Fundamento legal:

- RJAL (Lei n.º 75/2013) — direitos de informação e fiscalização dos eleitos locais;
- CPA — dever de colaboração da Administração;
- LADA (Lei n.º 26/2016) — direito de acesso à informação administrativa.”

- O Vereador Claudino informou que foi disponibilizada toda a informação.

- **O Vereador Nicolau questionou sobre** o que tinha levado o executivo a ter preferência por aquela solução que foi ao encontro das intenções do Promotor. O PDM não previa aquela construção, e o PU veio ajustar-se à aquela solução.

- **O Sr. Presidente** informou que foi cumprido o Plano de Urbanização e que nesta altura não faz sentido estar-se a discutir este PU. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.** -----

- **Pedido de esclarecimentos relativos ao Alvará n.º 182/22, referente à operação urbanística localizada na zona de Tourinhas, com vista à verificação da compatibilização do projeto com o futuro Parque Ecológico e com as infraestruturas viárias e de serviços existentes ou projetadas**

----- **4.** - Presente à reunião pedido de esclarecimentos dos **Vereadores do PSD** do seguinte teor:

“O Grupo de Vereação do PSD, no exercício das suas competências de fiscalização e acompanhamento da atividade urbanística municipal, e ao abrigo da Lei n.º 75/2013 (RJAL), do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da Lei n.º 26/2016 (LADA), vem solicitar esclarecimentos adicionais.

Foi comunicado que o edifício foi licenciado em conformidade com o PDM em vigor à data. E que me nada conflituaria com o futuro Parque Ecológico de Tourinhas nem com as infraestruturas rodoviárias projetadas.

Tudo indica que esta informação está, uma vez mais, errada, com mais uma alteração de uma área de estrutura ecológica do PDM, para área de espaços habitacionais de alta densidade. Acresce que o contrato de urbanização associado ao presente alvará, apenas obrigado à dotação das infraestruturas na área imediatamente envolvente à edificação no gaveto, desconhecendo-se qualquer contrato de urbanização que assegure um desenho coerente e articulado que assegure a compatibilização urbanística e ambiental com o futuro Parque Ecológico de Tourinhas ao contrário do que foi afirmado em reunião de câmara.

Face ao exposto, o Grupo do PSD vem requerer toda a documentação relativa à implementação do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, de 2020, a origem desse Plano, as justificações técnicas e as motivações políticas, e a presença, uma vez mais da Diretora de Urbanismo. Requer ainda o Plano de Urbanização existente, conforme referido na reunião de obra, bem como o plano com as infraestruturas rodoviárias e de drenagem daquela zona.

Presenças solicitadas:

- Diretor do Departamento de Urbanismo;
- Técnico responsável pelo dossier do Parque Ecológico de Tourinhas;
- Técnico instrutor do processo.

Fundamento legal:

- RJAL (Lei n.º 75/2013) — direitos de informação e fiscalização dos eleitos locais;
- CPA — dever de colaboração da Administração;
- LADA (Lei n.º 26/2016) — direito de acesso à informação administrativa.”

- **O Vereador Nicolau sublinhou** o facto de que com Plano de Urbanização houve um prolongamento da mancha urbanizável sem acautelar a resolução da rede viária e da rede de águas fluviais.

- **A Diretora do DPGT** informou sobre os processos que estão em curso para o local e que um deles aguarda estudo impacto ambiental. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.** -----

- **Cancelamento da Feira de Outono 2025**

----- **5.** - Presente à reunião pedido de esclarecimento do **Vereador do CHEGA** do seguinte teor:

“O Vereador Alberto Moura, no exercício dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização da atividade municipal, vem, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013

(RJAL), no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na Lei n.º 26/2016 (LADA), solicitar os seguintes esclarecimentos relativos à realização da Feira de Outono 2025:

1. Cancelamento da Feira de Outono 2025

1.1. Solicita-se esclarecimento sobre a decisão de cancelamento da Feira de Outono 2025, indicando a entidade ou instância decisória responsável pela deliberação.

1.2. Informação sobre os motivos formais e critérios que fundamentaram a decisão de cancelamento do evento.

2. Comunicação às partes envolvidas

2.1. Esclarecimento sobre quando e de que forma foi comunicada a decisão às escolas, encarregados de educação e demais participantes.

2.2. Informação sobre os procedimentos normalmente adotados para comunicar decisões relativas a eventos municipais, especialmente quando envolvem turmas e participantes que desenvolvem trabalho prévio para o evento.

3. Procedimento e boas práticas

3.1. Solicita-se informação sobre se cancelamentos em cima da hora, envolvendo várias turmas ou grupos organizados, estão de acordo com os procedimentos normais e boas práticas da Câmara Municipal para eventos deste tipo.

4. Documentos

Nos termos da LADA, solicita-se, sempre que existam, cópias expurgadas de documentos ou atos administrativos relativos à decisão de cancelamento da Feira de Outono 2025, incluindo:

- Deliberação ou despacho formal que determinou o cancelamento;
- Comunicação oficial enviada às escolas e participantes”.

- **O Sr. Presidente** fez um ponto de situação e apresentou as justificações para o facto de não se ter realizado a Feira do Outono, face à redução do nº de aderentes. Informou que

os Agrupamentos de Escolas iriam realizar uma Feira de Outono (29 nov./30 nov.), dentro das suas instalações de algumas escolas com o apoio da Câmara Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.**-----

- Situação do equipamento de Prática de skate (skatepark)

----- 6. - Presente à reunião pedido de esclarecimento do **Vereador do CHEGA** do seguinte teor:

“O Vereador Alberto Moura, ao abrigo dos poderes de acompanhamento e fiscalização da atividade municipal conferidos pela Lei n.º 75/2013 (RJAL), pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pela Lei n.º 26/2016 (LADA), solicita que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e remetidos os correspondentes elementos documentais:

1. Situação do equipamento de prática de skate (skatepark) originalmente instalado na Alameda de Grasse

1.1. Confirmação da existência de estudos, pareceres técnicos, decisões ou projetos relacionados com:

- a) A remoção do equipamento da Alameda de Grasse;
- b) O seu armazenamento e estado de conservação durante esse período;
- c) A sua recente instalação no Parque Corgo.

1.2. Identificação das entidades internas ou externas envolvidas nas decisões acima descritas, incluindo técnicos municipais, empresas contratadas ou outras entidades intervenientes.

2. Colocação atual do equipamento no Parque Corgo

2.1. Justificação da escolha do local, incluindo critérios técnicos ou de segurança utilizados na decisão.

2.2. Indicação das normas técnicas aplicáveis a equipamentos de skate (por exemplo, normas europeias EN 14974 ou equivalentes), esclarecendo:

- a) Se o alinhamento e orientação dos módulos cumprem tais normas;
- b) Se as distâncias entre equipamentos estão conformes às especificações do fabricante e às regras de segurança aplicáveis;
- c) Se existe parecer técnico municipal que valide a conformidade da instalação.

2.3. Esclarecimento sobre qual a entidade responsável pela instalação no terreno e pela garantia de segurança operacional.

3. Estado de conservação, reparações e segurança

3.1. Identificação da entidade que procedeu às reparações e intervenções recentemente realizadas, indicando:

- a) Se a entidade é certificada para intervir neste tipo de equipamentos;
- b) Quais os procedimentos, normas e padrões de segurança seguidos;
- c) Se existe relatório técnico relativo à intervenção.

3.2. Informar se as arestas, superfícies e defeitos visíveis (conforme fotografias anexas) se encontram dentro dos padrões de segurança exigidos para equipamentos desta natureza.

3.3. Indicar quem é a entidade responsável por eventuais acidentes ou lesões decorrentes do uso normal do equipamento — Município, empreiteiro, fabricante ou outra.

4. Elementos e documentação a remeter

Solicita-se a remessa de cópias expurgadas dos seguintes elementos, caso existam:

- a) Notas técnicas, relatórios, pareceres ou inspeções relacionadas com o equipamento desde a sua remoção;
- b) Despachos, autorizações, ordens de serviço ou atos de contratação relativos à reparação, reinstalação ou manutenção;
- c) Plantas, esquemas, estudos, instruções do fabricante ou quaisquer peças técnicas que fundamentem a instalação atual;
- d) Registos fotográficos, relatórios de vistoria ou de conformidade referentes ao estado do equipamento antes e após as intervenções;
- e) Cronograma, plano de trabalhos ou calendário de execução associado à reinstalação.

5. Fotografias

Juntam-se fotografias anexas, que integram o presente pedido, e que ilustram as arestas expostas, desalinhamentos e eventuais riscos observados no local.”

- **O Sr. Presidente** prestou informação sobre o histórico deste equipamento, afirmando que tenha sido uma localização infeliz daquele equipamento, sendo que aquele espaço é utilizado pelas corridas, em que é necessário desmontar e montar todos os anos aquele equipamento.

Em 2023, os Serviços do Desporto propuseram que fosse encontrado outro espaço face aos constrangimentos do local, que ficou perto do Teatro.

- **O Vereador Alberto Moura** referiu que deveria existir uma vedação no local atual, para evitar acidentes e alinhar o Skate Parque por questões de segurança. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.**-----

- Alterações recentes na atribuição de horários em pavilhões municipais

----- **7.** - Presente à reunião pedido de esclarecimento do **Vereador do CHEGA** do seguinte teor:

“O Vereador Alberto Moura, no exercício dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização da atividade municipal, vem, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013 (RJAL), do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da Lei n.º 26/2016 (LADA), solicitar os seguintes esclarecimentos relativos à atribuição de horários de treino nas instalações desportivas municipais, envolvendo a secção de futsal do Club de Vila Real.

1. Alterações recentes na atribuição de horários

1.1. Solicita-se esclarecimento sobre os motivos que levaram à ausência de atribuição de qualquer horário de treino, em pavilhões municipais do concelho, para duas equipas exclusivamente femininas de futsal do Club de Vila Real, que competem em campeonatos nacionais (Sub-15 e Sub-19).

1.2. Solicita-se informação sobre o impacto da mudança deste projeto de futsal, anteriormente associado a outra instituição e atualmente integrado no Club de Vila Real, no processo de distribuição de horários para a época em curso. Regista-se que a autarquia esteve sempre ao corrente de todo o processo, tendo o Club de Vila Real apresentado o pedido de horários dentro dos mesmos trâmites aplicáveis aos restantes clubes e respeitando todas as datas definidas.

2. Treinos assegurados fora do concelho

2.1. Solicita-se informação sobre se a Câmara Municipal tem conhecimento de que as referidas equipas femininas foram obrigadas a procurar acolhimento no concelho de Sabrosa, inicialmente apenas para treinos e, posteriormente, para realizarem aí todos os seus jogos oficiais. Pergunta-se ainda se a autarquia prevê algum esforço para recuperar estas equipas para a representação desportiva de Vila Real.

2.2. Solicita-se esclarecimento sobre eventuais contactos ou diligências realizadas pela autarquia para evitar que equipas de competição nacional abandonem o concelho por falta de espaços e condições de treino.

3. Situação das equipas de Petizes, Traquinas, Benjamins e Infantis

3.1. Solicita-se esclarecimento sobre a atual ausência de horários de treino para as equipas de Benjamins e Infantis do Club de Vila Real. Questiona-se por que motivo não foi possível manter a solução encontrada em setembro, solução essa que deixou de ser possível devido ao arranque das atividades desportivas da Escola Diogo Cão, atendendo a que era do conhecimento geral que quatro escalões (Benjamins, Infantis, Sub-15 e Sub-19) treinavam simultaneamente no CSP de Mateus entre as 18h15 e as 19h30. Pergunta-se ainda se não seria possível a Escola Diogo Cão ceder uma hora de treino, às terças e quintas-feiras.

3.2. Questiona-se se a solução atualmente encontrada para os Petizes e Traquinas é efetivamente a melhor, sabendo-se que é a mais onerosa para o clube em causa, ou se existiriam alternativas a ponderar.

3.3. Solicita-se informação sobre a possibilidade de atribuição urgente de horários para as equipas de Benjamins e Infantis, no período entre 18h30–20h00 ou 20h00–21h30, em qualquer pavilhão do concelho.

4. Critérios de atribuição de horários

4.1. Solicita-se informação sobre os critérios utilizados para a distribuição de horários de treino entre clubes e modalidades.

4.2. Solicita-se esclarecimento sobre a existência de um regulamento municipal formal que discipline a atribuição de instalações desportivas. Caso exista, solicita-se cópia, nos termos da LADA.

4.3. Solicita-se informação sobre como se justifica que alguns clubes disponham de três ou até quatro horários semanais, enquanto outros tenham apenas um, ou mesmo nenhum. Pede-se indicação dos fatores de ponderação utilizados, como antiguidade, mérito desportivo, número de atletas, histórico de utilização, critérios de equidade ou outros.

5. Planeamento futuro e capacidade instalada

5.1. Solicita-se esclarecimento sobre se a Câmara Municipal reconhece a crescente procura de espaços de treino por parte dos clubes e associações do concelho, realidade que, sendo positiva para o desenvolvimento desportivo dos jovens, exige planeamento adequado.

5.2. Solicita-se informação sobre medidas previstas ou em estudo destinadas a aumentar a capacidade de oferta de instalações, garantindo que projetos formativos e competitivos, como o do Club de Vila Real, não sejam prejudicados por falta de horários disponíveis.

6. Documentos

Nos termos da LADA, solicita-se, existindo, cópias expurgadas de:

Atos administrativos, despachos ou deliberações relativos à atribuição de horários para a época desportiva atual.

Critérios formais aprovados, instruções internas ou grelhas de distribuição utilizadas pelos serviços.

Comunicações enviadas ao Club de Vila Real relativas à atribuição ou não atribuição de horários de treino.”

- **O Sr. Presidente** prestou os esclarecimentos, informou que se passou de 24 pra 65 Associações/Clubes utilizadores de equipamentos desportivos, o que levou à necessidade de se realizarem protocolos com diversas entidades (UTAD; C.S. Paroquial de Mateus; Regimento Infantaria 13; etc.). Referiu que em março do próximo ano, vai entrar em

funcionamento o Pavilhão Diogo Cão, totalmente requalificado, o que irá satisfazer muitos dos pedidos existentes, para além de estar previsto a celebração de um protocolo com o Colégio João Paulo II. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.** -----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Estudo de soluções de melhoria da mobilidade na Avenida da Europa e reposição das três faixas de rodagem

----- **8.** - Presente à reunião proposta do **Vereador do CHEGA** do seguinte teor:

“Considerando que:

- A Avenida da Europa, no troço compreendido entre a Rotunda das Piscinas e a Rotunda das antigas bancadas do Circuito, dispunha originalmente de três faixas de rodagem, tendo uma delas sido, entretanto, suprimida, redução essa que diminuiu a capacidade de escoamento do tráfego e agravou constrangimentos na circulação;
- A reposição das três faixas de rodagem permitirá restabelecer a fluidez anteriormente existente, reduzir tempos de deslocação, minimizar estrangulamentos e melhorar a eficiência global da mobilidade naquela artéria estruturante da cidade;
- Os moradores das Ruas de Timor, Macau, Goa e Joaquim Abrantes enfrentam atualmente a ausência de uma solução direta de acesso às suas ruas quando circulam no sentido descendente, assim como os utilizadores provenientes do Centro de Saúde n.º 1, Escola Diogo Cão, IPDJ e das instituições e habitações situadas na Rua Dr. Manuel Cardona e adjacentes não dispõem de um acesso direto ao centro da cidade, sendo, em ambos os casos, obrigados a deslocar-se até à Rotunda de Codessais para inverter a marcha, o que origina percursos mais longos, maior congestionamento e desperdício de tempo;

- Esta situação resulta igualmente em maior consumo de combustível, maior desgaste dos veículos e aumento de emissões poluentes, contrariando princípios de mobilidade sustentável e impactando negativamente na qualidade de vida da população;
- A ausência de acessos diretos constitui um problema estrutural de mobilidade, impondo a necessidade de um estudo técnico aprofundado que identifique soluções que permitam melhorar os acessos, reduzir tempos e distâncias percorridas, garantir maior fluidez e promover uma mobilidade mais racional e ambientalmente eficiente;

Propõe-se que:

O executivo municipal delibere:

1. Mandatar os serviços municipais competentes para realizarem um estudo de viabilidade técnica e de mobilidade urbana relativo à reposição das três faixas de rodagem no troço da Avenida da Europa compreendido entre a Rotunda das Piscinas e a Rotunda das antigas bancadas do Circuito;
2. Incluir no mesmo estudo a identificação e avaliação de soluções que permitam melhorar o acesso direto às Ruas de Timor, Macau, Goa e Joaquim Abrantes, bem como aos equipamentos e serviços situados na área da Rua Dr. Manuel Cardona, evitando a necessidade de deslocação obrigatória à Rotunda de Codessais para inversão de marcha;
3. Considerar expressamente, na avaliação técnica, os impactos na:
 - fluidez do trânsito;
 - redução de congestionamentos;
 - redução de tempos de deslocação e stress dos utilizadores;
 - melhoria da qualidade de vida;
 - redução de emissões poluentes, decorrente da diminuição de percursos e manobras de paragem/arranque;
4. Determinar que o relatório final seja apresentado ao executivo municipal no prazo máximo de 120 dias, contendo propostas concretas de solução e estimativas de custo.”

O **Vereador Claudino** informou sobre os estudos de suporte à decisão do projeto, pelo que fica a proposta de ser apreciada oportunamente.

Os **Vereadores do PSD** também concordam e que fiquem contempladas no estudo as questões levantadas na última reunião. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento dos esclarecimentos.**-----

- Assembleia Intermunicipal da AMVDN - Representantes da CM de Vila Real

----- **9.** – Presente à reunião ofício da Associação de Municípios do Vale do Douro do Norte, registado sob o n.º 24656, datado de 13/11/2025 do seguinte teor:

“Nos termos do art.º 14º dos estatutos da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (AMVDN), a assembleia intermunicipal (órgão deliberativo da Associação e onde é eleito o Conselho Diretivo) é constituída pelos presidentes e por dois vereadores de cada uma das câmaras dos municípios associados.

Nesta conformidade solicito a V.^a Ex.^a a indicação dos 2 vereadores representantes da Câmara Municipal de Vila Real na Assembleia Intermunicipal da AMVDN no mandato 2025-2029.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a nomeação dos Vereadores, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS) e Alina Maria Azevedo Sousa Vaz (PSD).**-----

- Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real

- Pedido de apoio

----- **10.** – Presente à reunião ofício da Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real, registado sob o n.º 22834, datado de 17/10/2025, do seguinte teor:

“O Núcleo de Vila Real da Liga dos Combatentes organiza/participa em várias atividades que englobam custos monetários suportados, essencialmente, pela quotização dos seus sócios.

No corrente ano já concretizamos alguns eventos/comemorações, de acordo com o previsto no nosso calendário de atividades e, até ao fim do ano, prevemos ainda levar a efeito **“Homenagem aos Militares Mortos no Ex- Ultramar”** no dia 1 de dezembro, em colaboração com a respetiva Comissão e o Regimento de Infantaria nº 13. Este evento

conta com a realização da missa aos militares falecidos, a colocação de coroa de flores e um pequeno convívio.

Neste sentido, solicitamos a V. Exa. um apoio financeiro para a concretização deste objetivo”.

Em 21/10/2025 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao DAF, para enquadramento de um apoio igual ao do ano transato”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4094/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/195 Valor: 250,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Participação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo da Campeã para Investimento para “Reabilitação de salas na sede do CDC Campeã

----- **11.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a Centro Cultural e Desportivo da Campeã, registado sob o n.º 16219, datado de 25/07/2025, do seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente, de acordo com a última reunião que tivemos por causa da cedência de espaço no CDC Campeã para a escola de vendas no próximo ano letivo 2025/2026, devido a intervenção para esta acontecer na escola de vendas.

Segue em anexo o orçamento de reabilitação de salas na sede do CDC Campeã, assim como a vedação do espaço exterior, para possibilitar as melhores condições aos nossos alunos no próximo ano.”

2. O Centro Cultural e Desportivo da Campeã junta um orçamento no valor total de 18.097,04€ (sem IVA).

3. O edifício em causa encontra-se na propriedade do Centro Cultural e Desportivo da Campeã, tal como comprova a caderneta predial urbana que aqui se junta.
4. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades:
 - a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
1. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
2. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
5. Nos termos do n.º 5 do artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;

- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
6. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, a 25/07/2025, elabora despacho no seguinte sentido: *“ao dei, de forma a informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado.”*
7. Consequentemente, a Divisão de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), informou a 17/09/2025, o seguinte:
“Os valores apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado”
8. Posteriormente, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, a 11/06/2025 informou o seguinte:
“Sr. Presidente,

Segue a informação dos serviços com a qual eu concordo”
9. Por despacho, datado de 17/09/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, propõe o seguinte:
“À reunião de CMVR

Proponho um apoio de 15.000 euros”
10. Nos termos do disposto na alínea a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e educação, ensino e formação profissional.
11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

12. De acordo com o artigo G-1/37.º do Código Regulamentar do Município, o apoio financeiro às associações desportivas carece de análise contemplando no seu n.º 6 que:

“O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;*
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município;*
- c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.”*

13. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).

14. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*.

15. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, a qual se junta em anexo.

16. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

17. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração/execução

condicionada à entrega da documentação prevista no Código Regulamentar do Município de Vila Real.

18. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da associação em apreço”.

Em 19/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 19/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Cultural e Desportivo da Campeã;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos e culturais;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a **“Reabilitação de salas na sede do CDC Campeã”**, cujo investimento global se estima em 18.097,04€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Centro Cultural e Desportivo da Campeã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 82,83% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 15.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3593/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo) e validação da execução do investimento.
3. A Centro Cultural e Desportivo da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.



Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Centro Cultural e Desportivo da Campeã, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Centro Cultural e Desportivo da Campeã”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Consulta Prévia para a execução de “Trabalhos de Estabilização de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais”

----- **12.** - Presente à reunião informação da Coordenadora de Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta do seguinte teor:

1. Objeto do Procedimento

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de serviços necessários à execução do Contrato-Programa relativo às medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do

Impacto de Incêndios Rurais, nomeadamente a implementação de ações de estabilização e recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais.

Estas intervenções visam restabelecer a funcionalidade dos ecossistemas, proteger infraestruturas e populações, e prevenir a erosão e degradação dos solos, assegurando a rápida reposição das condições de segurança e sustentabilidade ambiental nas zonas atingidas.

2. Fundamentação

Dada a necessidade de execução imediata dos trabalhos decorre da ocorrência recente de incêndios rurais com elevado impacto ambiental, social e económico, exigindo a implementação urgente de medidas de mitigação e recuperação.

Entre as ações prioritárias incluem-se a instalação de barreiras com resíduos florestais, execução de obras de correção torrencial em linhas de água, reabilitação de caminhos e rede viária florestal, e o abate de arvoredo em risco de queda sobre infraestruturas e vias de comunicação.

A demora na contratação e execução destas intervenções poderia agravar os danos ambientais, aumentar o risco de erosão e cheias, e colocar em causa a segurança de pessoas e bens.

Assim, a adoção do procedimento simplificado de Consulta Prévia, devidamente fundamentado na urgência e interesse público, revela-se proporcional, adequada e indispensável para garantir a eficácia da resposta às situações de emergência.

3. Órgão Competente para decisão de contratação

A entidade competente para tomar a decisão Sr. Presidente da Câmara Municipal, à luz da previsão constante nas alíneas f) e g) do nº1 e da alínea e) do nº2 do artº 35.º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o qual tem competência para aprovação das peças do procedimento juntas em anexo, de acordo com a alínea b) do nº1 e do nº2 do artº40 do Código dos Contratos Públicos.

4. Escolha do procedimento

A escolha do procedimento de Consulta Prévia encontra fundamento no disposto no n.º 36 do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que simplifica e agiliza os



procedimentos de contratação pública em situações de urgência devidamente fundamentadas, permitindo uma resposta célere e eficaz às necessidades decorrentes de acontecimentos excecionais.

Considerando a necessidade imediata de execução das medidas previstas e a caracterização de emergência ambiental e civil associada aos incêndios rurais, justifica-se a adoção do procedimento de consulta prévia, ao abrigo das disposições do referido diploma e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que permite a consulta a um número reduzido de operadores económicos quando o valor contratual e as circunstâncias o justificam. Ainda que exista a possibilidade de realizar um ajuste direto, proponho a realização de uma consulta prévia, de modo a assegurar maior abrangência de mercado e garantir transparência ao processo.

Desta forma, assegura-se o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, sem comprometer a urgência que a situação impõe.

Critério	Fundamentação	
	Facto	Direito
Valor	Aquisição de bens ou aquisição de serviços de valor até 221 000.00€.	Artº36 do Decreto-Lei 98A/2025 de 24 de agosto, Medidas excecionais de contratação pública de valor igual ou inferior a 221 000,00€.

5. Prazo

O prazo da presente execução de trabalhos será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura de contrato escrito.

6. Preço Base

O preço base apurado é de 91 864 € (noventa e um mil oitocentos e sessenta e quatro euros), valor resultante da Consulta Preliminar efetuada, nos termos do art.º 35-A.º do

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	Floponor, Rio de Mel, 6420-552 Trancoso NIF: 503 694 479 E-mail – geral@floponor.pt	Consultada a aplicação informática, verifica-se que as empresas em causa estão em condições de poderem ser convidadas.		
2	Floresta Bem Cuidada NIF: 507 068 211 E-mail – geral@grupofbc.com			
3	Silvicorgo NIF: 505 250 446 E-mail info@silvicorgo.com			
4	Planaltenraizado Serviços Florestais e Agrícolas NIF 518 109 720 E-mail planaltenraizado@sapo.pt			
5	Amo a Minha Casa Rua Dona Maria Luisa Gonçalves , nº15 NIF-515770280 E-mail ruieng2015@hotmail.com			

8. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

9. Júri do Concurso

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, propõe-se que seja dispensado o júri, sendo os procedimentos conduzidos pelos serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

Gestor do Contrato

É necessário, nos termos do artigo 290-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, propondo-se que seja Fátima Alexandra Canelas Lucas, função de dirigente intermédio.

10. Proposta de A provação

- a. Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b. Escolha do Procedimento (38.º CCP e 36 do D. Lei 98-A/2025 de 24 de agosto)
- c. Escolha das entidades a convidar
- d. Dispensa do Júri (67.º/3 CCP)
- e. Aprovação do Convite e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Designação do Gestor do Contrato (290ºA CCP)”.

Em 30/10/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Dada a urgência na intervenção, decorrente dos incêndios, rurais, autorizo e submeto a ratificação pelo executivo municipal”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4006/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projetos do PAM: 2022/A/160 Valor: 97.375,84€.--

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.-**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Concessão de Exploração do Quiosque Municipal sito na Rua da Misericórdia em Vila Real Requerente: Guido Pinto - “Cerveja Bila”

----- **13. -** Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Antecedentes:

1. Por requerimento com o registo n.º 15784, datado de 11/09/2024, o Requerente **Guido Manuel Nascimento Bento Pinto** demonstrou interesse na exploração do quiosque sito na Rua da Misericórdia em Vila Real.
2. Por sua vez, através do pedido com o registo n.º 16901, de 27/09/2024, a Requerente **Maria de Lourdes Ribeiro Ferreira** demonstrou igualmente interesse na exploração do referido quiosque.
3. Considerando o interesse demonstrado, por deliberação de Câmara Municipal, de 21/10/2024, foi aprovada a abertura do procedimento do concurso para a “*Concessão de Exploração do Quiosque Municipal sito na Rua da Misericórdia em Vila Real*”.
4. Ao procedimento foi dada a devida publicidade tendo sido divulgado o Edital n.º 11/2025, de 13/02/2025, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, no sítio institucional do Município na internet (<https://www.cm-vilareal.pt>) e nos dois jornais de âmbito regional, Notícias de Vila Real e Voz de Trás-os-Montes, ambos publicados em 19/02/2025.
5. Nessa data foi dado conhecimento aos Requerentes Guido Manuel Nascimento Bento Pinto e Maria de Lourdes Ribeiro Ferreira que o concurso para a “Concessão de Exploração do Quiosque Municipal sito na Rua da Misericórdia em Vila Real” se encontrava aberto e que poderiam concorrer.
6. No referido concurso foi fixado como prazo limite para apresentação de propostas o dia 20/03/2025, tendo-se verificado nessa data a inexistência de propostas no concurso.
7. Através do requerimento com o registo n.º 6178, de 24/03/2025, **Youssef Chaheb** vem requerer a exploração do quiosque para “fazer um negócio bom”, não especificando as atividades a exercer no quiosque.

8. Através do requerimento com o registo n.º 6787, de 01/04/2025, a Associação “Laços e Sonhos Pra Vida” vem requerer a cedência do espaço para divulgar os produtos para os doentes oncológicos mais carenciados.

9. Por informação n.º 28/DS/2025, N.º Registo: 3482/25, de 08/04/2025, a Divisão Jurídica e de Fiscalização informou sobre os referidos pedidos, concluindo o seguinte:

“(…)6. Por um lado, a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) prevê que no prazo máximo de 6 meses sobre a data limite para a apresentação das propostas, pode ser adotado ajuste direto por ter ficado deserto o concurso público anterior, com as seguintes condições:

- O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso;

- O adjudicatário deverá vincular-se integralmente aos termos e condições exigidos em sede de hasta pública.

7. Por outro lado, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente cedendo o referido espaço a entidades sem fins lucrativos que visam proporcionar benefícios públicos. Mais se refere que o Município, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições nos domínios da saúde e ação social.

Conclusão:

De todo o exposto, deve a Câmara Municipal, deliberar sobre as propostas apresentadas pelos Requerentes, decidindo quanto ao destino a atribuir ao referido quiosque.”

10. Por despacho de 11/04/2025 do Sr. Diretor do DAF: “Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser presente à reunião de CM para deliberação sobre uma das duas propostas, nos termos da informação dos serviços.”

11. Por despacho de 11/04/2025 do Sr. Presidente da Câmara Municipal foi remetido o assunto: *“À reunião de CMVR”*.
12. Por despacho de 02/05/2025 do Sr. Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor:
“Ao Daf, para indagar junto dos laços para a Vida, as motivações para uso do espaço, bem como plano de utilização do mesmo”.
13. Através do requerimento com o registo n.º 15510, de 16/07/2025, vem o requerente **Guido Pinto – “Cerveja Bila”** demonstrar mais uma vez interesse em explorar o quiosque pertença da Câmara Municipal sito na Rua da Misericórdia.

Análise e Conclusão:

1. Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente cedendo o referido espaço a entidades sem fins lucrativos que visam proporcionar benefícios públicos. Mais se refere que o Município, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições nos domínios da saúde e ação social.
2. Por outro lado, atendendo às mais recentes manifestações de interesse na exploração do quiosque sito na Rua da Misericórdia, pode a Câmara Municipal deliberar, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar nova abertura do procedimento por Concurso Público para a Concessão de Exploração do Quiosque.

Em face do exposto, deve a Câmara Municipal deliberar sobre as propostas apresentadas pelos Requerentes, decidindo quanto ao destino a atribuir ao referido quiosque.”

Em 05/11/2025 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:
“Propõe-se que seja autorizada a abertura de procedimento concursal, nos termos da informação.”



Em 06/11/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 06/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a preparação de Programa de Procedimento para a abertura do Hasta Pública para concessão do equipamento, nos termos da informação dos serviços.**---

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização

- Nuno Ricardo Silva Santos

----- **14.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1 – “O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-12-2025, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024, na Carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal do trabalhador, **Nuno Ricardo Silva Santos**.

5 - A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 - Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira especial de fiscalização e categoria de fiscal;
- A mobilidade em execução eive uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino e aprovação na Formação Específica para integração na Carreira Especial de Fiscalização com 19 valores;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 - A mobilidade interna foi acompanhada pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e pelo Coordenador dos Serviços do Gabinete do Médico Veterinário Municipal, e avaliado pelos mesmos com **18 valores**.



8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 - De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Fiscal, da carreira Especial de Fiscalização, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Nuno Ricardo Silva Santos.

2 - Que o referido trabalhador seja colocado na 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela única, da carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, a que corresponde a remuneração de 1 017,98€.”-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização

- Nuno Filipe de Aguiar Pereira

----- **15.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1 - O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 - O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-12-2025, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024, na Carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal do trabalhador, **Nuno Filipe de Aguiar Pereira**.

5 - A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 - Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira especial de fiscalização e categoria de fiscal;
- A mobilidade em execução eive uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino e aprovação na Formação Especifica para integração na Carreira Especial de Fiscalização com 18 valores;

- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e pelo Coordenador dos Serviços do Gabinete do Médico Veterinário Municipal, e avaliado pelos mesmos com **18 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Fiscal, da carreira Especial de Fiscalização, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Nuno Filipe Aguiar Pereira.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 3ª posição remuneratória, nível remuneratório 10 da tabela única, da carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, a que corresponde a remuneração de 1 126,77€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização

- Tiago André Borges Gaspar

----- 16. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1 – “O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-12-2025, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024, na Carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal do trabalhador, **Tiago André Borges Gaspar**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira especial de fiscalização e categoria de fiscal;
- A mobilidade em execução eive uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino e aprovação na Formação Especifica para integração na Carreira Especial de Fiscalização com 18 valores;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e pelo Coordenador dos Serviços do Gabinete do Médico Veterinário Municipal, e avaliado pelos mesmos com **18 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Fiscal, da carreira Especial de Fiscalização, com efeitos a partir da publicação da

presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Tiago André Borges Gaspar.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, a que corresponde a remuneração de 979,05€.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025**

- **9ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (11ª Alteração Orçamental)**

----- 17. - Presente à reunião a 9ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (11ª Alteração Orçamental).

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2025, nomeadamente em despesas com pessoal e em projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis nos mesmos ou noutros projetos;

Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos

Projetos do PPI			Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor	Nº	Designação	Valor
15/2022	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Diversos	2 300,00 €	32/2022	Aquisição de Livros Para Todos	21 600,00 €
14/2022	Beneficiação de Infraestruturas Desportivas Diversas	58 000,00 €	40/2022	Cetro Escolar da Araucária	7 250,00 €
			42/2022	Centro Escolar do Bairro de S. Vicente de Paula	14 200,00 €
			130/2022	Comparticipação de Projetos/Eventos Relevantes para o Concelho	16 000,00 €
			160/2022	Estabilização de Emergência Pós-Incêndio (Áreas Ardidas)	19 000,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência determino, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma 9ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2025 (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € 250.350,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

9ª Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Rubricas	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	141 850,00 €	174 650,00 €	-32 800,00 €
04	Transferências Correntes	20 800,00 €	12 400,00 €	8 400,00 €
05	Subsídios	22 600,00 €		22 600,00 €
06	Outras Despesas Correntes	1 800,00 €		1 800,00 €
	Total Corrente	188 050,00 €	188 050,00 €	0,00 €

07	Aquisição de Bens de Capital	62 300,00 €	62 300,00 €	0,00 €
	Total Capital	62 300,00 €	62 300,00 €	0,00 €
	Total Geral	250 350,00 €	250 350,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 04 a novembro a 17 de novembro de 2025

----- **18.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria a de /2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11 999 280,18
Cobrado Durante o Período	1 065 761,15
Pago Durante o Período	1 934 943,28
Saldo para a Semana Seguinte	11 130 098,05
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9 397 851,69
• De Operações Não Orçamentais	1 732 246,36

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 173/23

- Celestino Rodrigues Teixeira

- Freguesia de Andrães

----- **19.** - Presente à reunião requerimento de Celestino Rodrigues Teixeira registado



sob o n.º 18090/25, datado de 22/08/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de armazém sito na Passagem, a levar a cabo no Lugar da Passagem, Freguesia de Andráes.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º **18090/25** de 22/08/2025, constante do processo n.º **173/23** vem o Requerente apresentar um pedido de **legalização de armazém** sito na Passagem, em prédio inscrito na matriz predial sob o n.º 10191 rústico e 2307 urbano e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 7962/20230102 da freguesia de Andráes.

O prédio tem uma área total de 4782,85 m², sendo 408 m² cobertos, a confrontar a norte com Rio Tanha, a Sul e Nascente com Estrada e a Poente com António Esteves Paiva.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º **11554/23** de 21/06/2023
- Ofício **2023,CM,S,G,4002** de 17/07/2023 a fazer apreciação liminar do pedido uma vez que se encontra em falta os projetos de infraestruturas hidráulicas
- Requerimento n.º **18147/23** de 04/10/2023 a solicitar prorrogação de prazo de 30 dias
- Ofício **2023,CM,S,G,5749** de 13/10/2023 a conceder prorrogação de prazo de 30 dias
- Requerimento n.º **4789/24** de 13/03/2024
- Ofício **2024,CM,S,G,3692** de 05/08/2024 a notificar o requerente para no prazo de 90 dias proceder à demolição e a notifica-lo do orçamento dos trabalhos
- Requerimento **14426/24** de 14/08/2024 a instruir novamente a legalização com novos elementos

- Ofício **2024,CM,S,G,4696** de 04/10/2024 a dar parecer desfavorável à pretensão
- Requerimento 20068/24 de 12/11/2024
- Ofício **2024,CM,S,G,1234** de 03/03/2025 a dar parecer desfavorável à pretensão
- Requerimento 11186/25 a solicitar prazo para resposta ao parecer da APA

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio situa-se em Solo Rural, Categoria de Espaços Agro-florestais.-

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O Prédio encontra-se abrangido pelas seguintes condicionantes /Servidões:

- Estrutura ecológica municipal em solo rural
- Reserva Ecológica nacional (a implantação não abrange esta servidão)
- Zona de Servidão de Linha de água

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**CMDF - Parecer favorável****APA – Parecer Favorável Condicionado a:**

“Plantação e/ou sementeira de espécies autóctones ao longo da margem, que no local se desenvolve em talude executado por aterro com aparente instabilidade e risco aumentado de erosão, de modo a garantir uma melhor estabilização do mesmo e promoção do desenvolvimento da cortina ripária, melhorando as condições ecológicas, biofísicas e paisagísticas do meio.”

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

Legalização de Armazém

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analísado
Área da parcela	4.782,85 m2	-
Área de implantação	408,00 m2	-
Área de impermeabilização	696,70 m2	-
Área de construção	408,00 m2	-
Usos	Armazém	-
Número de fogos	0	-
Altura da fachada	4,90 m	-
Estacionamento	No interior	-
Índice de utilização	0.085	-
Índice de impermeabilização	0.15	-
Acessos	Consolidados	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura**7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)**

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

- Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:**

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;
- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;
- c) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios e possua infraestruturas com soluções adequadas às suas características.
- d) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

Nada a opor.

- **Artigo 21º -Estacionamento**

Nos edificios destinados a indústria ou armazenagem deve existir um lugar de estacionamento para um veículo ligeiro por cada 100 m² de área de construção e 0.5 lugares por cada 500 m² de área de construção.

A parcela tem dimensão para garantir o exposto, pelo que nada a opor.

- **Artigo 28º -Espaços agrícolas e florestais – exceções ao uso dominante**

Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, as obras, os usos ou as atividades seguintes:

- Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, com ou sem componente habitacional
- Alteração, conservação, ampliação e construção de edificações habitacionais

- 
- Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas
 - Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer
 - Instalações especiais, nomeadamente afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidrelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e abastecimento de combustível, localizadas na zona adjacente aos canais rodoviários.

As Construções, usos ou atividades compatíveis só são autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e ainda quando:

- Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional;
- Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

Nada a opor.

• **Artigo 29º - Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal**

Nos espaços agroflorestais são permitidas novas construções para armazenagem de produtos florestais desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5% da área da parcela.

A pretensão ocupa 8,5% da área da parcela, pelo que não cumpre com o exposto no presente artigo.

• **Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

- a) As que não disponham de título válido e eficaz das respectivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respectivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza -se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspectiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.



Verifica-se que a pretensão não cumpre o artigo 29º do PDM.

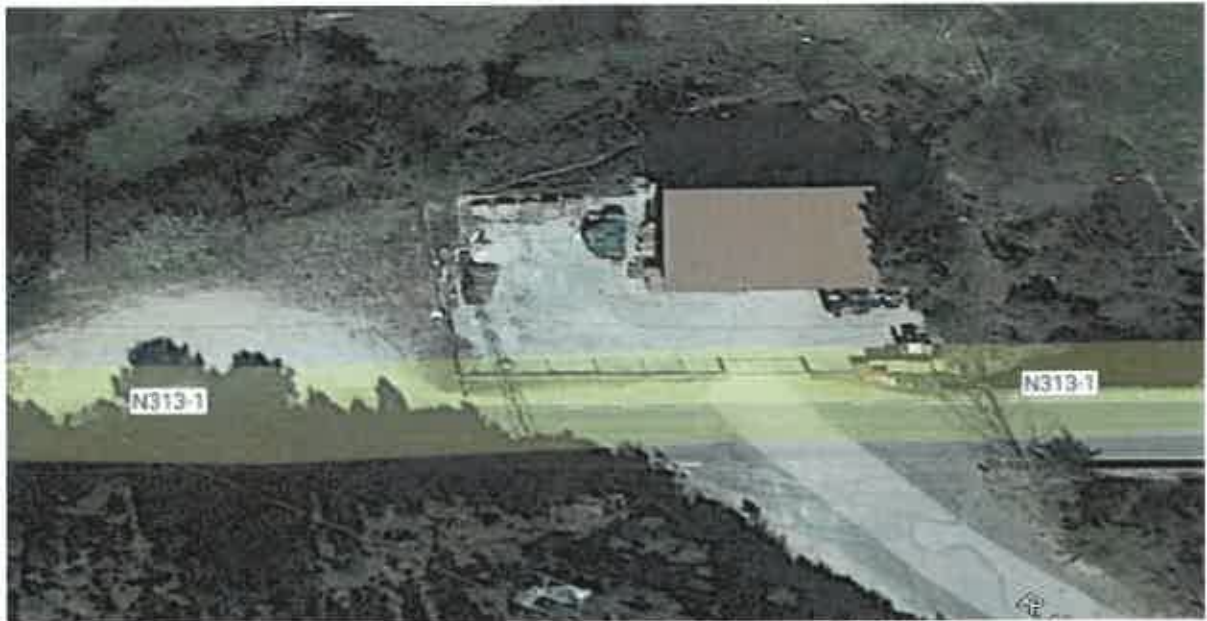


Imagem Satélite de 2015 em que é visível parte do armazém já construída



Imagem Google Maps de 2018 com o armazém em utilização

Em face do exposto, e da envolvente construída, a pretensão não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que cumpre as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real
(CRMVR) Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Habitação – $408,00 \times 532 \times 0.4 = 86.822,40 \text{ €}$

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o encaminhamento à Reunião do Executivo para deliberação, propondo-se parecer favorável condicionado nos termos do parecer da APA, que condiciona a pretensão á execução de plantações para estabilização do talude, pelo deverá ser concedido ao requerente um prazo de 60 dias para a execução das mesmas. A licença de utilização do edifício só será emitida após comprovativo de boa execução das obras referidas”.

Em 31/10/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação, nos termos e condições propostas na informação dos serviços.”

Em 11/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação nos termos da informação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o pedido de legalização de um armazém, nos termos da informação dos serviços. -----
Os Vereadores do PSD abstiveram-se, lamentando que estas situações não sejam acauteladas previamente. -----

- Processo nº 152/25

- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- Freguesia de Folhadela

----- 20. - Presente à reunião requerimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o nº 20475/25, datado de 19/09/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido para a construção de uma edificação destinada a Infraestrutura Tecnológica da Vinha e do Vinho, levar a efeito na Quinta dos Prados, UTAD, Freguesia de Folhadela.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 16984 de 2025.08.06, constante do processo n.º 152/25, vem o Requerente, ao abrigo do artigo 7º, do RJUE, apresentar um pedido de para a construção de uma edificação destinada a Infraestrutura Tecnológica da Vinha e do Vinho, levar a efeito na Quinta dos Prados, UTAD.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2024, nomeadamente no artigo 7º do RJUE, a presente pretensão encontra-se Isenta de Controlo Prévio. Estando no entanto sujeita a um parecer Prévio não vinculativo.

3. ANTECEDENTES

Foram solicitados elementos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto na portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Zonamento (PUVR)**

A pretensão situa-se em Solo Urbano, Espaços de Uso especial, Espaços de Equipamentos.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.



Localização da pretensão

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Nos termos da Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer a emitir pela CCDRN-Cultura.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

O requerente pretende a construção de uma edificação destinada a Infraestrutura Tecnológica da Vinha e do Vinho.

A edificação terá 3 pisos com linguagem arquitetónica moderna.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

A parcela onde se pretende a implantação do edifício, encontra-se inserida no interior do Campus Universitário, o qual possui uma área de 517.678,72 m².

De acordo com os elementos apresentados, para a intervenção proposta, será necessário a utilização de uma parcela com 7.457,87 m², para a qual são propostos os seguintes parâmetros:

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto
Área da parcela a utilizar (m ²)	7.457,87
Área de Implantação (m ²)	1.560,62
Área Total de Construção (m ²)	4.031,68
Altura máxima da fachada (m)	20,60
Índice de Utilização	0,54
Acessos	Consolidados

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

a) Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a referir.

b) Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Camara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade

- À volumetria das construções ou ao seu aspeto exterior
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. Nada a referir.

c) Artigo 16º - Estacionamento

Nas novas construções destinadas a Serviços deve ser garantido 1 lugar por cada 50,00 m² de área de construção.

Na Memória descritiva é referido que são previstos 30 lugares de estacionamento, sendo 2 para pessoas de mobilidade reduzida.

Para a área de construção prevista, são necessários 81 lugares de estacionamento, pelo que os previstos não se mostram suficientes para garantir a dotação mínima necessária.

d) Artigo 51º - Espaços de Equipamentos

Os espaços de equipamento destinam-se à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.

Nestas áreas admitem-se obras de ampliação, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor, desde que:

- Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;
- Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
- O Índice de Utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.

No caso de equipamento de natureza privada, o uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de terreno que lhes seja afeta não seja superior a 40% da área total do terreno quantificado como “espaço de equipamento” e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.

No presente caso e considerando a parcela afeta à presente operação urbanística, temos um índice de utilização que corresponde a 0,54 desta, pelo que sendo inferior a 1, nada a referir. Quanto à integração paisagística, face à envolvente, nada a referir.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

- a) De acordo com o artigo H/30º a pretensão encontra-se isenta do pagamento de taxas.
- b) É apresentada uma calendarização de 24 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e apesar de o presente processo estar sujeito a parecer prévio não vinculativo, verifica-se que no interior da parcela não são garantidos todos os lugares de estacionamento necessários, forma a dar cumprimento ao artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, no entanto considerando que estamos perante uma edificação a levar a efeito dentro dos limites do Campus Universitário, deixa-se o assunto à consideração superior”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 13/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Tratando-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, especificamente ao abrigo do n.º 7.º do RJUE. Propõe-se remeter o presente parecer à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do parecer prévio não vinculativo e, nesse seguimento, a devida comunicação ao requerente.”

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo,

À Reunião do Executivo Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 196/25**

- **Mário de Oliveira Rodrigues**

- **Freguesia de Andráes**

----- **21.** - Presente à reunião requerimento de Mário de Oliveira Rodrigues registado sob o nº 22800/25, datado de 17/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de habitação unifamiliar na Rua do Cortinhal, nº 18, Fonteita, Freguesia de Andráes.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 22800/25 de 17/10/2025, constante do processo n.º 196/25 vem o Requerente apresentar um pedido de **legalização de habitação unifamiliar** na Rua do Cortinhal, nº 18, Fonteita, em prédio inscrito na matriz predial sob o nº 1241 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 6828/20141030 da freguesia de Andráes.

O prédio tem uma área de 534 m2, sendo 100 m2 cobertos.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1 Antecedentes

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo 45/22, presente a reunião do executivo de 14/06/2022, entretanto caducado
- requerimento n.º 19479/25 de 10/09/2025



- Ofício 2025,CM,S,G,5056 de 25/09/2025 a fazer apreciação liminar do pedido

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

4.2 Análise dos elementos apresentados

O pedido encontra-se devidamente instruído.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com os documentos apresentados.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar, tipo HU1 e HU2.

A Implantação situa-se totalmente em solo HU1.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes ou servidões.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Legalização de habitação unifamiliar e anexo.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analizado
Área da parcela	534 m2	-
Área em HU1	405,80 m2	-
Área em HU2	128,20 m2	-
Área de implantação	104,20 m2	-

Área implantação habitação	71,10 m2	-
Área Implantação anexo	33,10 m2	-
Área de impermeabilização	104,20 m2	-
Área total de construção	175,30 m2	-
Área Habitação	142,20 m2	-
Área Anexo	33,10 m2	-
Área Bruta de Construção	134,60 m2	-
Área Bruta Habitação	117,60 m2	-
Área Bruta Anexo	17,00 m2	33,10 m2
Usos	Habitação	-
Número de fogos	1	-
Cércea	6,45 m	-
Índice de impermeabilização	0.19	-

Os alpendres são contabilizados como área bruta de construção.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

• **Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:**

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;
- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;
- c) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que

os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

Nada a opor.

• **Artigo 19º - Anexos**

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Verifica-se que o anexo tem área superior a 25m², pelo que não cumpre o exposto no presente artigo.

• **Artigo 46º - Edificabilidade para o tipo HU1**

Nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU 1, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade e história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.

As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela moda da cerca dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.

A impermeabilização resultante de ampliações de edifícios existentes ou novos edifícios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 50 % da área total do logradouro, privilegiando -se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

Entende-se que a edificação se relaciona corretamente com a envolvente, pelo que nada a opor.

• **Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos

termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

- a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Verifica-se que a pretensão não cumpre o artigo 19º do PDM.

De acordo com a informação presente a reunião de 14/06/2022, o anexo era preexistente à data de discussão pública do PDM em vigor, conforme se transcreve

Contudo, através de imagem aérea de 2013 do Google Earth é possível verificar que o anexo já existia, pelo que, embora a pretensão ultrapasse neste ponto os parâmetros urbanísticos regulamentares, se considera que a pretensão se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 86.º-B, uma vez que o mesmo prevê que beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão da presente alteração do PDMVR.



Em face do exposto, e da envolvente construída, a pretensão não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que cumpre as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

• Artigo B-1/68º - Muros de Vedação

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação. Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,0 m, quando devidamente justificado. O Município poderá permitir ou impor alturas ou soluções diferentes quando em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, tal seja

recomendável para garantir a unidade do conjunto, ou quando exista acordo entre os proprietários. Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,0 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Nada a opor.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Para todas as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Área a Legalizar:

- Habitação – $142,20 \text{ m}^2 \times 532 \times 0.8 = 60.520,32 \text{ €}$
- Anexo – $33,10 \times 532 \times 0.4 = 7.043,68 \text{ €}$
- **TOTAL – 67.564,00 €**

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a o envio do presente procedimento a reunião do executivo para deliberação, enquadrado no artigo 86º-B do PDM”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 17/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação.”



Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo,

À Reunião do Executivo Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços.-----**
Os Vereadores do PSD abstiveram-se, lamentando que estas situações não sejam acauteladas previamente.-----

- **Processo n.º 51/25 PIP**

- **NITIDIFANTASTICO – UNIPESSOAL, LDA**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **22.** - Presente à reunião requerimento da NITIDIFANTASTICO – UNIPESSOAL, LDA registado sob o n.º 23248/25, datado de 24/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de informação prévia para operação de Loteamento sita na Quinta da Guia, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 23248/25 de 24/10/2025, constante do processo n.º 51/25 vem o Requerente apresentar um **pedido de informação prévia para operação de Loteamento** sita na Quinta da Guia, em prédio inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4463 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1742/20241211 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 19.835 m2, a confrontar a Norte com Hospital da Trofa, a Sul com Rua da Guia, a nascente com caminho público (caminho de ferro) e a Poente com Rua Dr. Otílio de Figueiredo.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

• Reunião a 16/10/2025 em que foram discutidos ligeiros ajustes necessários à proposta inicial

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

Os pedidos de Licenciamento relativos a Operações de loteamento devem ser instruídos com os elementos previstos no ponto 13 Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

Verifica-se uma ligeira discrepância entre a área da certidão (19.835 m²) e a área apresentada no quadro sinótico (19.861,00 m²), não havendo necessidade de harmonização nos termos do Código de Registo Predial.

O futuro licenciamento deverá apresentar as imagens tridimensionais atualizadas, uma vez que as constantes do processo se encontram de acordo com a primeira proposta apresentada, entretanto alteradas.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

Situa-se em Solo Urbano, categoria de Espaços Centrais – Centralidade Nascente Estruturado e Áreas Verdes de Enquadramento.

As implantações dos Lotes são feitas exclusivamente na categoria de Espaços Centrais.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Zona Especial de proteção do Alto Douro Vinhateiro – Zona 2.



Planta de localização da pretensão

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- **IP** – Parecer Favorável
- **SPM** – Parecer cujo conteúdo já foi vertido na proposta agora em análise
- **AIA** - De acordo com a alínea b) do ponto 10 do quadro do Anexo II do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), na sua redação atual, a atual pretensão está sujeita a análise caso a caso, pelo que deve ser apresentado resultado de parecer emitido pela autoridade de AIA (CCDR Norte) no futuro licenciamento

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A operação de loteamento prevê a criação de 4 lotes, destinados a habitação coletiva com 115 fogos no total.



Imagens Tridimensionais do Loteamento (as mesmas deverão ser atualizadas com as ligeiras alteações efetuadas no futuro licenciamento)

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PROPOSTOS					
ÁREA DA PARCELA	19861				
Área em Centralidade Nascente Estruturado	12824,07				
Área em Áreas Verdes de Enquadramento	7036,93				
LOTES	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	TOTAL
Uso	Habitação	Habitação	Habitação	Habitação	
Área do Lote (m2)	4044,50	2415,44	2509,55	2379,14	11348,63
Nº Fogos	40	34	25	16	115
Área de Implantação (m2)	1132,09	916,63	704,92	463,05	3216,69
Área de Construção (m2)					
acima da cota de soleira	4528,36	4137,52	3137,68	1852,20	13655,76
abaixo cota soleira - estacionamento	2264,18	1833,26	1409,84	926,10	6433,38
Área varandas	1036,00	1016,00	764,00	580,00	3396,00
Nº Pisos					
acima da cota de soleira	4	5	5	4	
abaixo da cota de soleira	2	2	2	2	
Altura de Fachada (m)	13,4	16,5	16,5	13,4	
Cedências					

Arruamentos, passeios e estacionamento (m2)	1878,09	8512,37
Espaços verdes e Equipamentos (m2)	6634,28	
Área de Impermeabilização do em Espaços Centrais (m2)	4993,67	39%

Índice de Utilização Proposto					TOTAL
					1,06

Estacionamento Proposto	Lote 1	Lote 3	Lote 3	Lote 4	TOTAL
Privativo	51	42	37	19	149
Público (exigido 30% do n° de lugares privados)	65				

N.º de Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)				Numero de Pisos				
			Habitação		Estac.	Total	Habitação	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
			Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	Área (m²)					
			1		2	1+2	4	5			4+5
1	4044,50	1132,09	4528,36	40	2264,18	6792,54	4	2	4	2	6
2	2415,44	916,63	4137,52	34	1833,26	5970,78	5	2	5	2	7
3	2509,55	704,92	3137,68	25	1409,84	4547,52	5	2	5	2	7
4	2379,14	463,05	1852,20	16	926,10	2778,30	4	2	4	2	6

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

• Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;

- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

• **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, em edifícios de Habitação Coletiva, devem ser garantidos:

- 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m²
- 2 lugares por fogo com área de construção igual ou superior a 120 m²

Nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacto relevante ou operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento, como tal considerados em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas:

- 30% dos lugares privados para habitação

De acordo com as peças apresentadas são propostos 115 fogos, sendo que 34 têm área superior a 120 m².

Assim, em face da proposta de 115 fogos apresentada deverão ser garantidos:

- 149 lugares de estacionamento privado
- 45 lugares de estacionamento público

O requerente propõe 149 lugares privados e 65 lugares públicos, verificando-se ainda que cada lote garante o estacionamento privado exigível em função dos fogos nele contidos, pelo que nada a opor.

• **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Nas operações de loteamento deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.



A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

A Área de Construção Prevista (considerando a definição do artigo 13º) é de **13.655,76 m²**, pelo que deveriam ser previstos **5.462,30 m²** para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva por força da operação urbanística desencadeada.

• **Artigo 38.º - Cedências**

As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo:

- a) Às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral;
- b) Às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultado do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no artigo 37º.

Os terrenos cedidos devem obedecer aos seguintes princípios:

- Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
- Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;
- Possuírem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental;
- Possuírem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serem tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local;
- Quando destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, constituírem uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente;

- Só são considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250 m² ou 500 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

É proposta a cedência de 6.634,28 m² para Espaços Verdes e equipamentos de utilização coletiva.

São ainda cedidos para domínio municipal 1.878,09 m² que contemplam cedência para alargamento da via, passeios, estacionamento e canteiros complementares ao arruamento.

Estes espaços, embora passem para domínio municipal não são contabilizados no cálculo da compensação de não cedências.

Em face do exposto, verifica-se que a área cedida para Espaços Verdes e equipamentos de utilização coletiva é suficiente para suprimir a área necessária em face da operação.

• Artigo 40.º - Espaços Centrais – Regime de Edificabilidade

Nos espaços centrais estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às seguintes condições:

- Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;
- Integrar -se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.

Nas operações de loteamento e nos espaços centrais a estruturar, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- O índice de utilização e da altura fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,2 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;
- A percentagem máxima de impermeabilização é de 80 %.

Analizados os parâmetros propostos, nada a opor.

• **Artigo 49.º - Áreas Verdes de Enquadramento**

Nas áreas verdes de enquadramento admitem-se obras referentes a Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias.

É proposta a criação de baia de estacionamento nesta zona, com área de 402,65 m² e 24 lugares de estacionamento público, sendo que a restante área será mantida como espaço verde, pelo que nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

• **Artigo B-1/20º - Consulta pública de operações de loteamento**

Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados os casos de:

- a) Operações que não excedam, cumulativamente, os seguintes limites:
- i. 2 ha;
 - ii. 100 fogos
 - iii. 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão

Em face do exposto, o futuro licenciamento deverá ser submetido a discussão pública.

• **Artigo B-1/53º - Lugares para estacionamento**

Os lugares de estacionamento terão como dimensões mínimas, em planta, 5,00m de comprimento e 2,50m de largura, devendo os lugares reservados a cidadãos com mobilidade reduzida, quando integrados em conjuntos de lugares em localizar-se nas extremidades dos mesmos.

As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo pelo menos 3m de largura e um pavimento idêntico ao passeio.

Os lugares de estacionamento obedecem ao disposto na legislação sobre acessibilidades, designadamente o disposto na secção 2.8 do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Remete-se a análise ao presente ponto para o Parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

• **Artigo B-1/74º - Corpos Balançados**

Foi feita uma correção às peças de forma a garantir que as varandas propostas garantam a altura mínima livre de 3 metros em estes e o espaço público, pelo que nada a opor.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se submeter o presente a reunião do executivo para deliberação

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE a informação prévia favorável vincula as entidades no eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data da notificação da presente informação”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 17/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberar a aprovação do presente PIP, relativo a uma operação de loteamento, nos termos propostos na informação.”



Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação nos termos da informação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de informação prévia, nos termos da informação dos serviços.** -----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se, por considerarem ser necessário a elaboração de Estudo de Mobilidade para esta parte da cidade que avalie o impacto da operação de Loteamento pretendida.-----

- **Processo nº 5/83**

- **Leonida de Jesus Faceira**

- **Freguesia de Mateus**

----- **23.** - Presente à reunião requerimento da Leonida de Jesus Faceira registado sob o nº 21711/25, datado de 03/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração às especificações do lote 10 em alvará de operação de loteamento, sito em rua da Raia, freguesia de Mateus, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através de requerimento n.º 21711/25 de 03/10/2025, constante do processo de loteamento n.º 5/83 vem o Requerente apresentar um pedido de alteração às especificações do lote 10 em alvará de operação de loteamento, sito em rua da Raia, freguesia de Mateus, Vila Real.

O prédio urbano denominado por Lote 10, encontra-se inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 834 da freguesia de Mateus e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 90/19860401, com uma área total de 612,00 m² e confronta com arruamento.

2. Enquadramento da Pretensão

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE conjugado com o artigo 27.º do mesmo preceito legal.

3. Antecedentes

Alvará de Operação de Loteamento n.º 5/83 emitido em 28 de abril de 1983.

Aditamento 1 ao alvará de loteamento com alteração às especificações do lote 8, do qual resultaram os lotes 9 e 10.

Aditamento 2 ao alvará de loteamento com alteração às especificações do lote 11 com criação de mais um fogo.

4. Instrução do pedido

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e n.º 15 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro com as necessárias adaptações.

4.1 Documentos apresentados/ em falta: O pedido encontra-se devidamente instruído.

4.2 Georreferenciação: correta, cf. informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento de 07/04/2025.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio.

5 Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1 PUVR - Carta de Zonamento

Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Zona 3 – Zona Especial de Proteção do Aeródromo de Vila Real.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Sem condicionantes e/ou servidões.

6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Sem consultas, ao abrigo do regime de exceção aplicável.





7. Análise da pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

O presente projeto de alteração às especificações ao alvará de loteamento, para o lote 10, redefine as condições da mesma, propondo acertos na implantação, área de construção e número de pisos, por forma a viabilizar a criação de mais um fogo. A pretensão contempla, ainda, um acerto na área do lote em resultado do levantamento topográfico realizado.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Bruta de Construção (m²)					Número de Pisos						
				Habitação		Com./Ser.		Estac.	Total	Habitação	Com./Ser.	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações	Área (m²)	Área (m²)						
Loteamento	10	612,00	165,00	165,00	1	0,00	0	165,00	330,00	1	n.a.	1	2	0	2
Proposto	10	634,00	202,00	484,00	2	0,00	0	90,00	574,00	2	n.a.	1	3	0	3

7.3 Parâmetros urbanísticos

Pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

Disposições comuns de edificabilidade:

Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade: nada a opor. A parcela apresenta dimensão, configuração, frente urbana e topografia adequadas ao aproveitamento previsto. A proposta contribui para a requalificação e regeneração urbana com salvaguarda dos valores únicos de carácter patrimonial, ambiental e paisagístico. O arruamento em solo urbano apresenta-se pavimentado em betuminoso com largura regulamentar.

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos: o novo volume construtivo visa assegurar o recuo da edificação confinante a nascente (Lote 9), seguindo o alinhamento tardoz e ajustando-se àquela em termos de altura. Conforme o que tem vindo a ser proposto, o projeto de arquitetura deve contemplar uma cobertura inclinada que garanta a sua correta articulação com a edificação confinante e integração na envolvente em termos de implantação, volumetria, cêrcea e aspeto exterior.

Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades: nada a opor, o uso habitacional é o dominante no local consoante categoria de espaços do plano.

Artigo 16.º - Estacionamento: nada a opor, à captação de 2 lugares / fogo para habitações bifamiliar. A pretensão não carece de estacionamento público, visto não estar prevista a realização de novos arruamentos.

Artigo 37.º Cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva: em função do aumento de área a pretensão está sujeita à cedência nos termos do n.º 2, nos seguintes termos: $0,4 \text{ m}^2 \times (574,00 \text{ m}^2 - 330,00 \text{ m}^2) = 97,60 \text{ m}^2$. **A cedência será pecuniária visto que a realidade urbanística do loteamento impossibilita a sua concretização.**

Artigo 21.º - Preexistências: o aprovado em operação de loteamento.

Artigo 35.º - Anexo: não aplicável. A pretensão não prevê a construção de anexos.

Artigo 46.º - Edificabilidade em Espaços de Baixa Densidade: A edificação proposta apresenta-se adequada relativamente à envolvimento ao longo do arruamento público, em termos de altura da fachada, alinhamentos, recuos e frente urbana mínima. A tipologia e número de fogos estão em conformidade. A criação de mais um fogo vem no seguimento da necessidade de criação de mais habitação e rentabilização do investimento do particular.

7.3.2 Código Regulamentar

Artigo B-1/8.º - Operações de loteamento e obras de urbanização – no âmbito da operação de loteamento inicial. A presente alteração não se traduz em sobrecarga para as infraestruturas locais e não haverá necessidade de realização de obras de urbanização neste âmbito, com exceção das futuras ligações da edificação às redes públicas existentes no local, para o conveniente funcionamento à utilização pretendida.

Artigo B-21.º - Alterações à licença de loteamento – sujeita a consulta pública a realizar nos termos do n.º 5, visto que a pretensão apresenta uma variação dos parâmetros de loteamento, como área de implantação, área de construção e número de fogos, superior a 3%, que remete para esse efeito, o n.º 2, do artigo 27.º do RJUE.

B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos – nada a opor. A proposta afigura-se equilibrada e a criação de mais um fogo não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.

Artigo B-1/65.º - Logradouro – nada a opor, ficam garantidos os 20% de área permeável.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – no âmbito do licenciamento deve ser prevista a sua construção por forma a dar continuidade ao existente no lote 9.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento – nada a opor, e edificação segue o alinhamento da frente urbana.

Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – nada a opor. A via de acesso reúne as condições mínimas fixadas para efeitos de edificabilidade quanto à largura e ao tipo de pavimentação.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. Taxas administrativas

8.1 Taxa pela realização, manutenção de infraestruturas urbanísticas

$$Q = K \times A \times C \times P = 0,005 \times (574,00\text{m}^2 - 330,00\text{m}^2) \times 532,00\text{€} \times 0.5 = 324,52 \text{ €}$$

8.2 Estimativa orçamental

Não aplicável ao procedimento de alteração ao loteamento.

8.3 Compensação da não cedência – a operacionalizar nos termos do n.º 1, do artigo H/25.º do Código Regulamentar – $0,25 \times \text{VPT (simulador AT)} = 0,25 \times 5.000,00\text{€} = 1.250,00\text{€}$.

Simulação do Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,60
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	18,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	66,32 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	22,77 m ²
Área total do terreno	97,60 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Ca + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,095$	69,60 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 5.000,00

O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos apurado é arredondado para a dezena de euros imediatamente superior

9. Conclusão/ proposta de decisão

Face ao exposto, o presente pedido deve ser precedido de discussão pública, nos termos do n.º 2, do artigo 27.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, para efeitos de aprovação, pelo que deve ser remetido à reunião de câmara para os devidos efeitos”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 13/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo,

À Reunião do Executivo Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento,**
nos termos da informação dos serviços. -----
Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- Processo nº 20/93

- Cooperativa de Habitação Económica Habutad-crl

- Freguesia de Arroios

----- **24.** - Presente à reunião requerimento da Cooperativa de Habitação Económica Habutad-crl registado sob o nº 10460/25, datado de 16/05/2025, submetendo para

apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento, localizado na Habutad, Lote 61, freguesia de Arroios, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1 Discussão Pública

Através do Edital n.º 49-DGU/2025, foi publicitada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2 do artigo 27.º do RJUE, nos termos da informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 10460/25 datado de 16/05/2025, constante do processo n.º 20/93, vem o Requerente apresentar um pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento, localizado na Habutad, Lote 61, omissa na matriz predial e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 436/19980701 da freguesia de Arroios.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- *Processo de Loteamento n.º 20/93*
- *Alvará de Loteamento n.º 11/96, de 22.10.1996.*
- *Alvará de Utilização n.º 164/03, de 06.06.2003.*

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto na Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em Solo Urbano, Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, Zona 2.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem pareceres.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Alteração da utilização de comércio e serviços para habitação do Lote 61, com duas frações de tipologia T2.

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura

7.2.1 Alvará de Loteamento e sucessivos aditamentos

Vem a presente alteração ao Alvará de Loteamento propor a alteração da utilização do Lote 61, de comércio para habitação, com dois fogos, não havendo variação de quaisquer outros parâmetros.

LOTE 61	Alvará de Loteamento	Proposto
Área do Lote	93,50 m ²	93,50 m ²
Área de Implantação	93,50 m ²	93,50 m ²
Área de Construção	280,50 m ²	280,50 m ²
Nº Fogos	0	2
Utilização	Comércio / Serviços	Habitação

O loteamento inicial contempla 60 fogos, com a presente alteração passará a ter 62, o que se traduz numa variação superior a 3%, pelo que há lugar a discussão pública.

7.2.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

• Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Nada a opor.

• Artigo 16º - Estacionamento

É garantido o estacionamento exigido para os dois fogos dentro do lote, pelo que nada a opor.

• Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Em face do exposto, nada a opor.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).”

1.2 Análise do Resultado da Discussão Pública

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública não foi apresentada qualquer oposição escrita à realização do aditamento ao alvará de loteamento.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento, devendo ser enviado a Reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Em 12/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo,

À Reunião do Executivo Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- **Processo nº 18/80**

- **Maximiano Azevedo da Costa**

- **Freguesia de Mateus**

----- **25.** - Presente à reunião requerimento de Maximiano Azevedo da Costa registado sob o nº 21713/25, datado de 03/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 50, sito em Quinta da Veiga, Freguesia de Mateus, Vila Real.



Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 21713/25, de 03.10.2025, constante do processo de loteamento n.º 18/80, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 50**, sito em Quinta da Veiga, Freguesia de Mateus, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 813, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1037/20010118 da Freguesia de Mateus. O prédio tem uma área total de 690,00 m², a confrontar a norte com Bairro do Marrão, a sul com arruamento público, e a nascente e a poente com Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Loteamento n.º 18/80

Alvará de Loteamento n.º 4/85

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 3042, de 03.06.2025 – foi o requerente informado que a pretensão não se encontrava devidamente instruída, podendo corrigir ou completar o pedido no prazo de 15 dias;
- Ofício n.º 4765, de 10.09.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 15 dias.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, emitido no requerimento n.º 10933/25, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.



7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da mancha de implantação do Lote n.º 50, de modo a alinhar a mesma pela implantação prevista para os edifícios dos Lotes n.º 51 e ss, a adoção de 3 pisos acima da cota de soleira e consequente aumento da área de construção, bem como a construção de anexo e piscina.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cércas (n.º de pisos)				Áreas (m²)								Usos	
			(l) cota soleira		(t) cota soleira		Implantação hab.		Construção (art. 13.º PUCVR)		Construção hab.		Anexo/Piscina			
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Previsto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
50	690,00	690,00	0	0	2	3	100,00	179,00	200,00*	485,00	200,00*	505,00**	-	50,00/32,55	Hab. Uni.	Hab. Uni.

*: valores decorrentes do n.º de pisos presente no regulamento do loteamento, nomeadamente no seu artigo 7.º (R/C + 1);

**.: corresponde ao somatório dos pisos apresentados ($168,00 \text{ m}^2 + 179,00 \text{ m}^2 + 158,00 \text{ m}^2$);

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Considera-se que a proposta, face aos elementos agora apresentadas, garante uma correta integração na envolvente, nomeadamente na sua relação volumétrica com os edifícios existentes a poente e a nascente, bem como com o alinhamento e afastamentos propostos e a impermeabilização do solo.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

Nada há a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 35.º - Anexos:

Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50 m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m. Nos restantes prédios, só se admite a construção de anexos quando complemento do edifício principal



e destinados a áreas técnicas, não podendo a área de implantação ser superior a 20 m². Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos. Face aos elementos apresentados, nada há a referir.

a) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva: *Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.*

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há um aumento da área total de construção. Assim, de acordo com a área de construção adicional de 285,00 m², há a necessidade de prever uma área de 114,00 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

b) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere

que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

SOLO URBANO

Espaços Habitacionais

c) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;*
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.*

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

d) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio. No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Apesar do alvará de loteamento ser omissivo nos parâmetros urbanísticos indicados, da consulta ao processo de loteamento verifica-se que as peças desenhadas e o regulamento preveem a existência de uma cêrcea de R/C + 1 piso para o local.

De acordo com os elementos apresentados, são propostos 3 pisos acima da cota de soleira e uma percentagem de impermeabilização de 42,25%. Da análise do conjunto edificado



da envolvente, considera-se que a proposta agora apresentada cumpre os parâmetros exigidos bem como assegura uma adequada integração no tecido urbano próximo.

7.3.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 50: 690,00 m²

A área do lote é mantida, pelo que nada a referir.

“Regulamento

A. Preâmbulo

(...)

Art.º 3.º – As edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obedecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/chão + 1 piso.

Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na proposta agora apresentada, verifica-se que apesar de passar de 2 pisos acima da cota de soleira, para 3 pisos acima da cota de soleira e alterar as distâncias às extremas da parcela, a integração das edificações continua assegurada.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

- 1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.*
- 2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
- 3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*
- 4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 285,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 114,00 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 80,13 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00

- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 26,71 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de 3 665,00 €. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.”

Em 12/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos propostos na informação.”

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“À Reunião do Executivo Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento,**
nos termos da informação dos serviços. -----
Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- **Processo nº 235/25**

- **Belúmi – Empreendimentos Imobiliários, Lda**

- **Freguesia de Mateus**

----- 26. - Presente à reunião requerimento da Belúmi – Empreendimentos Imobiliários, Lda. registado sob o nº 22052/25, datado de 08/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de licenciamento da obra de construção de edifício de habitação multifamiliar e serviços, localizado na rua Padre Fernando Miranda, Redonda, freguesia de Mateus, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º 22052/25 de 08/10/2025, constante do processo de licenciamento n.º 235/25 vem o requerente apresentar um pedido de licenciamento da obra de construção de edifício de habitação multifamiliar e serviços, localizado na rua Padre Fernando Miranda, Redonda, freguesia de Mateus, Vila Real, cujo prédio rústico se encontra inscrito na matriz predial sob o n.º 2 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o registo n.º 435/19931222. O prédio apresenta-se descrito com uma área total de 2.066,13 m² e confronta a sul e nascente com arruamento público.

2. Enquadramento da pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal na al. c), do n.º 2, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

3. Antecedentes

A pretensão foi precedida de um pedido de informação prévia n.º 35/25 com parecer desfavorável por falta de obras de urbanização, com fundamento no artigo 25.º do RJUE e nos termos da informação técnica de 19/05/2025, e posteriormente o indeferimento da pretensão nos termos da informação de 27/06/2025.

4. Instrução do pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta: A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71.º-A/24 de 27 de fevereiro.



4.2 Análise dos elementos instrutórios: nada opor.

4.3 Georreferenciação: correta cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 13/10/2025.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio rústico de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1. Carta de Zonamento do PUCVR

Solo Urbano – Espaços Habitacionais Estruturado Tipo I.

Zona 3 – Faixa de Proteção ao Aeródromo de Vila Real

5.2 PDM - Carta de condicionantes / Servidões

Património Cultural - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.



6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Pretensão isenta de consultas no âmbito dos regimes de exceção aplicáveis à respetivas servidões.

7. Análise da pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

A presente proposta é relativa à obra de construção de edifício de habitação multifamiliar e serviços com um total de 5 pisos, 2 pisos abaixo da cota de soleira de estacionamento e os restantes pisos de habitação e serviços, com um total de 21 frações, nas seguintes captações: 3 frações de tipologia T3, 11 frações de tipologia T2, 6 frações de tipologia T1 e 1 fração de serviços, situada no rés-do-chão, com acesso direto para o exterior. A

mancha de implantação apresenta uma configuração triangular adaptada à topografia do terreno. Na frente da parcela foi prevista a cedência para execução de passeio e baia de estacionamento resultando no reperfilamento do arruamento público.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros Urbanísticos	Proposta	Projeto
Área do prédio rústico CRP	2.066,13 m ²	
Área do prédio após cedências	1.520,68 m ²	
Área de Cedência para domínio público	430,98 m ²	
Área de implantação	1.003,31 m ²	1.003,31 m ²
Área de impermeabilização	1.007,60 m ²	1.007,60 m ²
Área permeável	513,08 m ²	513,08 m ²
Área Total de construção	4.175,03 m ²	4.175,03 m ²
Área de construção - PUCVR	3.615,90 m ²	3.615,90 m ² (inclui 1 piso de garagem)
Índice de Impermeabilização	66,26%	66,26%
Uso	Habitação + Serviços (1 Fração)	
N.º de Fogos	3T1 + 11T2 + 6T1 = 20 fogos	
N.º de Pisos	3 Pisos de habitação + serviços – acima da cota de soleira 2 Pisos de estacionamento – abaixo da cota de soleira Total de 5 pisos	
Cércea	9,90 m	
Altura da Total da Fachada	15,40 m – altura acima da cota da soleira	
Estacionamento	Estão previstos 36 lugares privativos	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Disposições comuns de edificabilidade:

Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade: nada a opor. A parcela apresenta dimensão, configuração, frente urbana e topografia adequadas ao aproveitamento



previsto. A proposta contribui para a requalificação e regeneração urbana com salvaguarda dos valores únicos de caráter patrimonial, ambiental e paisagístico. O arruamento em solo urbano apresenta-se pavimentado em betuminoso havendo necessidade de realização de infraestruturas em face da utilização e dimensão da edificação proposta.

Artigo 13.º - Edificabilidade do prédio: a edificabilidade é fixada com base nos parâmetros definidos para a categoria de espaços.

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos: o desenho de arquitetura garante a sua correta integração na envolvente em termos de implantação, volumetria, cêrcea, aspeto exterior e cores.

Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades: nada a opor, o uso habitacional é o dominante no local consoante categoria de espaços do plano sendo complementar a utilização de serviços.

Artigo 16.º - Estacionamento: nada a opor, a pretensão garante a captação regulamentar de estacionamento privativo em função da área dos fogos e do espaço de serviços, num total de 36 lugares privativos dos quais resulta uma captação de 9 lugares públicos cf. na al. a), do n.º 5.

Artigo 18.º Pontos de carregamento de veículos elétricos: está prevista a sua colocação.

Artigo 21.º - Preexistências: não aplicável.

Artigo 35.º - Anexo: não aplicável.

Artigo 37.º - Cedência* – a operação urbanística de impacte relevante está sujeita à cedência de área destinada à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva, determinada nos termos do regulamento e que perfaz um total de $3.615,90 \text{ m}^2 \times 0,4 = 1.446,36 \text{ m}^2$. Refira-se, que a dimensão e ocupação da parcela inviabiliza a cedência regulamentar e em termos de gestão o município pretende evitar situações que exijam uma manutenção continuada. Posto isto, em lugar da cedência será feita a compensação ao município nos termos do regulamento de Taxas do Código Regulamentar de Vila Real.

() A cedência proposta em projeto para infraestruturização do arruamento público confinante (de 430,98 m²) não tem enquadramento neste âmbito.*

Artigo 42.º - Espaços Habitacionais Tipo I – em termos de edificabilidade a pretensão está em conformidade com o disposto em regulamento quanto à área de impermeabilização, número de pisos acima da cota de soleira e altura máxima da fachada. A tipologia multifamiliar tem enquadramento com o dominante no local, assim como a utilização de serviços.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Para efeitos de análise serão abordados os seguintes aspetos:

Artigo B-1/5.º - Requerimento e Instrução: nada a opor.

Artigo B-1/8.º - Obras de urbanização: através do requerimento n.º 12716/25 de 09/06/2025 que consta do processo PIP 35/25, o requerente veio expressar a intenção de proceder à execução das obras de urbanização do arruamento da frente urbana conforme projeto a apresentar e analisar pelos serviços competentes (DEI), a formalizar através de contrato de urbanização entre as partes. **Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos** – nada a opor. A proposta afigura-se equilibrada.

Artigo B-1/60.º - Operações Urbanísticas com impacte relevante – o edifício enquadra-se nos critérios fixados em regulamento quanto ao número de frações e área bruta de construção (cf. definição do código regulamentar).

Artigo B-1/65.º - Logradouro – nada a opor, ficam garantidos os 20% de área permeável.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – não aplicável.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento/ Afastamentos – a implantação proposta parece-nos adequada face ao arruamento em curva sem continuidade para nascente em termos de alinhamentos

Artigo 71.º - Estacionamento internos – apresentam dimensão regulamentar e corredores de circulação e manobras adequados.

Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – o traçado da via foi corrigido em conformidade com o previsto para o local conforme recomendações do DEI.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

- **Plano de Acessibilidade** – da responsabilidade do técnico autor do plano.
- **Projeto de Arranjos Exteriores** – a concluir para efeitos de utilização aquando da conclusão da obra.

- **Cumprimento dos Requisitos para os componentes da envolvente opaca e envidraçada** - consta do projeto de arquitetura nos termos da al. a), do n.º 5, do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro, sendo da responsabilidade do técnico autor do projeto.
- **Regulamento Geral da Edificação e Urbanização (RGEU):**
 - ✓ Devem ser tidos os aspetos construtivos quanto às normas de bem construir elencadas ao longo de todo o regulamento;
 - ✓ Aspetos relacionados com a conceção interior da habitação são responsabilidade do técnico responsável pelo projeto.
 - ✓ Nada a referir quanto à abertura de vãos.

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. Encargos Urbanísticos

8.1 Estimativa Orçamental: nada a opor, ao valor proposto de 1.493.202,70 €.

8.2 Taxa Municipal de Urbanização (TMU): $0,005 \times 3.615,90 \text{ m}^2 \times 532,00\text{€} \times 1 = 9.618,29\text{€}$

8.3 Compensação em numerário: $0,25 \times \text{VPT} = 0,25 \times 502.300,00\text{€} = 125.575,00 \text{ €}$

Simulação do Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Habitação
Coefficiente de afetação	1,00
Coefficiente de localização	0,90
Valor base dos prédios edificados	€ 665,00
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	30,00%
Aa = área bruta primitiva autorizada ou prevista	3 442,34 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	660,58 m ²
Área total do terreno	1 440,36 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times C_{aj} + Ae \times 0,025 + Ad \times 0,005$	2 797,52 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 502.300,00

O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos apurado é arredondado para a dezena de euros imediatamente superior.

9. Calendarização da obra

Nada a opor, ao prazo de execução da obra por um período de 24 meses.

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal.

Em simultâneo, deve ser anexado ao processo o projeto de infraestruturas do arruamento público a cargo do Requerente para efeitos de fixação de caução e celebração de contrato de urbanização. Na elaboração do projeto deve ser tidas em conta eventuais orientações dos serviços técnicos do DEI”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 04/11/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do presente pedido, nos termos propostos na informação.”

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“À Reunião do Executivo Municipal para deliberação conforme informação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de licenciamento da obra de construção de edifício de habitação multifamiliar e serviços, nos termos da informação dos serviços.**-----

**DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – Novo Procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.

----- 27. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – Novo Procedimento**”.

2. Enquadramento / Introdução

Tendo o procedimento - CMVR-68/CPN/E/25 ficado deserto e considerando a permanência da necessidade da execução da empreitada de Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca propõe-se a abertura de novo procedimento para esta empreitada, dentro dos termos inicialmente previstos.

3. Fundamentação**2.1 - ENQUADRAMENTO**

O Complexo Desportivo do Monte da Forca foi construído na primeira metade da década de 90 e foi pensado como alternativa ao Campo do Calvário localizado bem no coração da cidade de Vila Real.

Nessa década a presença do SC Vila Real nas competições nacionais (II Divisão) era regular e face às condições do Campo do Calvário considerou-se a construção de um novo complexo que pudesse reunir os requisitos essenciais à prática desportiva do clube alvinegro.

Neste momento, e passados mais de 30 anos da construção do complexo desportivo, é notório que a infraestrutura existente fica aquém dos desígnios desportivos numa região onde o futebol ainda continua a ser o desporto Rei. A infraestrutura existente é antiga, encontra-se bastante degradada e não suporta as exigências (áreas e valências) atuais do futebol moderno.

Face a tudo isto o Município de Vila Real pretende levar a cabo a ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca criando infraestruturas desportivas novas e modernas que possam dar respostas às necessidades atuais dos desportos que possam vir a usufruir de Equipamento Desportivo na Cidade de Vila Real.

2.2 - PROPOSTA

Assim, e de uma forma resumida, descrevem-se os trabalhos que se pretendem levar a cabo:

Tendo em conta o elevado estado de degradação do edifício onde, atualmente, se encontram os balneários, prevê-se a construção de um novo edifício, de piso único, implantado junto ao atual campo, com acesso direto a este.

Está ainda prevista a construção de um novo campo de relva sintética e de um novo edifício destinado à Sede da Associação de Futebol de Vila Real.



Imagem 1 – Implantação do novo campo e edifícios do Complexo do Monte da Força

Assim, e de uma forma resumida, prevê-se a necessidade dos seguintes trabalhos:

- Construção de novo Campo de Relva Sintética;
- Construção de novo Edifício de Apoio ao Complexo – Balneários;
- Construção de novo Edifício de Apoio ao Complexo – Sede

Está ainda prevista a necessidade de alguns trabalhos de arranjos exteriores, entre os quais a criação de áreas de estacionamento, uma das quais com capacidade para veículos pesados (autocarros) e outra, mais restrita, junto ao edifício da sede.

Quanto à caracterização dos edifícios:

Balneários

Este edifício incluirá quatro novos balneários, com capacidade para 84 jogadores; espaço de rouparia; consultório médico, consultório antidoping e uma área mais restrita, onde se situam dois balneários para as equipas de arbitragem e uma sala de reuniões para estes.

Este edifício prevê um acesso direto ao atual campo, aproveitando o portão existente, colocando uma manga de passagem para atravessar a área das bancadas.

Existe ainda um acesso de topo, direto à área de arbitragem, e um acesso principal ao edifício, que permitirá o atravessamento até ao novo campo de relva sintética.

Este edifício possui uma área interior/exterior, que permite a iluminação dos espaços interiores, mantendo a privacidade dos seus compartimentos, conseguida através das suas fachadas maioritariamente cegas.

Sede Associação de Futebol de Vila Real

De planta simples, retangular, com entrada recuada, para enfatizar o seu acesso principal, o edifício da sede contemplará os espaços de trabalho mais técnico e administrativo, englobando ainda uma área de copa.

Para além dos gabinetes de secretário-geral, gabinete técnico, gabinete do presidente, conselho de arbitragem e comunicação e multimédia, este edifício inclui, ainda, duas salas de reuniões, um auditório e uma sala de formação. Estes últimos espaços, destinados a uma aprendizagem mais teórica, localizam-se junto a um segundo acesso, mais próximo e direto do novo campo de relva sintética, facilitando a coordenação entre a aprendizagem técnico-teórica e a aprendizagem prática (treinos no campo).



Imagem 2 – Imagem ilustrativa do futuro Complexo do Monte da Força

Assim, nesta sequência propõe-se a anulação do anterior procedimento e a abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada de “Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força”, nos termos e fundamentos seguintes:

4. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para a totalidade da obra.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **1 900 000,00 € (um milhão e novecentos mil euros e zero cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

7. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional.

8. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Dado tratar-se de uma empreitada para a ampliação de um complexo desportivo existente, e uma vez que existem algumas infraestruturas que são comuns aos diversos espaços a reabilitar e/ou construir, a separação da mesma em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade adjudicante, pois a separação em lotes não permitiria uma profícua gestão da empreitada causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra. Assim sendo, a gestão de um único contrato revela-se muito mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

9. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

10. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

**11. Revisão do projeto de execução** (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Foi elaborada a revisão do projeto de execução que se junta em anexo ao presente procedimento, e que dele faz parte integrante.

A equipa projetista procedeu às alterações necessárias.

12. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.4 PPGRDC

1.5 PSS

1.6 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma intervenção de ampliação de uma infraestrutura desportiva já existente, entende-se pela sua não aplicabilidade;

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

- e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patentado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

14. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

15. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 5.3.4: Referente ao fornecimento e aplicação de relva sintética;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local

a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

16. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado	Técnica Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

17. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada no ano económico de 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2026	2027
Valor s/IVA	1 900 000,00 €	---

19. Financiamento Comunitário**20. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

2023 / I / 16

21. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

22. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Anulação do anterior procedimento
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

A despesa a suportar com a adjudicação da empreitada em causa, que apenas terá execução financeira no ano de 2026, totaliza 2.014.000,00 € encontra-se inscrita no projeto do PPI nº 2023/I/16, tendo o cabimento orçamental nº. 4088/2025.

Por Despacho de 19/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

- PEDU.VR - Requalificação de Arruamentos - 4ª FASE - Rua Santo António, Rua Dr. João de Barros - Vila Real – Pedido de Prorrogação Graciosa

----- 28. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Reestradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda., por deliberação de Câmara de 25 de março de 2025, com data de consignação de 4 de agosto de 2025 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 2 de dezembro de 2025).

Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 30 dias (Data de conclusão: 1 de janeiro de 2026), o qual anexamos.

2 - Análise

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, que se verificaram condições climatéricas adversas.

Embora a justificação do pedido seja muito simples, a verdade é que se têm verificado, efetivamente, condições climatéricas adversas, p.e. a depressão Cláudia, que interferiu com os rendimentos dos trabalhos. Parece-nos pois justo conceder a prorrogação a título gracioso devido ao clima verificado nestes últimos tempos.

3 – Proposta

Conceder uma prorrogação graciosa de 30 dias (Data de conclusão: 1 de janeiro de 2026), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta”.

Em 10/11/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador José Claudino,

Concordo. Proponho que seja autorizada a prorrogação de prazo da empreitada nos termos da presente informação.”



Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo,

À Reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada, nos termos da informação dos serviços.**-----

O Vereador do CHEGA votou contra;

Os Vereadores do PSD abstiveram-se, condicionando a sua posição à apresentação do pedido do empreiteiro que contenha a carga de mão-de-obra prevista e materiais previstos e o que foi aplicado. -----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lamares, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **29.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“**1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 3 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F. e da EREDES, e que consta na planta anexa.

2. Requerente: União das Freguesias de Mouços e Lamares.

3. Fundamentação da obra:

3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.

3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE -

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo atualizado anualmente para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Mouços					
Rua da Alegria, Varge (Urbano e Não Urbano) - BT+IP	3	1.902,79 €	378,82 €	1.523,97 €	81,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 81,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W / 4250), **e que o valor da comparticipação municipal de 1.523,97 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Mouços e Lameiros.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.523,97 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 28-01-2026.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EREDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 03/11/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador José Claudino,

Concordo. Solicito A devida autorização.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4091/25 Classificação Organica: 02
Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 1.523,97 €

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“À Reunião do Executivo Municipal

Para autorização”. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação
municipal de 1.523,97 € (IVA incluído) seja assumida
pela União das Freguesias de Mouços e Lames.-----

- **2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lames, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

----- **30.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

- 1. Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 3 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F. e da E-REDES, e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de Mouços e Lames.
- 3. Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
- 4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Mouços					
Rua do Campo, Abobeleira (Urbano)	2	962,26 €	607,40 €	354,86 €	54,00 €
Travessa Fernando Cardoso n.º 83, Compra	1	412,87 €	269,57 €	143,30 €	27,00 €
TOTAL:	3	1 375,13 €	876,97 €	498,16 €	81,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 81,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W / 4250), **e que o valor da comparticipação municipal de 498,16 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Mouços e Lamares.**
- 7. Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (498,16 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar, previsivelmente em 15-12-2025 (1º) e 21-01-2026 (2º).
- 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EREDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 03/11/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador José Claudino,

Concordo. Solicito A devida autorização.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 4090/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 498,16 €.

Em 19/11/2025 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“À Reunião do Executivo Municipal

Para autorização”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 498,16 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Mouços e Lamares.-----

- Adjudicação do procedimento para a empreitada de “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Monte da Forca”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 31. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. “Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público - CMVR-80/CPN/E/25 – Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Monte da Forca.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

22/09/2025

4. Preço Base (sem iva).

566 373,94 € (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e três euros e noventa e quatro cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

180 (cento e oitenta) dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	X		
Engª Lucília Maria de Seixas Lage		X	
Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X	
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

25/09/2025

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

25/09/2025

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação das entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Domo Fun Grass Portugal, Lda.	X

Nota: A empresa SimplexBuild, Lda apenas preencheu o questionário e o formulário principal da Vortal, que se juntam em anexo, e como tal não submeteu qualquer resposta ao presente procedimento.

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Existiu um pedido de esclarecimento colocado pela empresa Costa & Carreira, Lda, colocada em 30/09/2025, mas que não diz respeito a este concurso.

Este pedido não resultou em qualquer resposta pois não pertence ao presente procedimento concursal.

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Domo Fun Grass Portugal, Lda.	X	

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)

Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
---------------	---------------	---------------

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Domo Fun Grass Portugal, Lda.	419 670,65 €	180 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Domo Fun Grass Portugal, Lda.	419 670,65 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por ter sido apresentada apenas uma única proposta.

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Não Aplicável.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Domo Fun Grass Portugal, Lda.	419 670,65 €	180 dias

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

419 670,65 €+ IVA, em 2026

24. Proposta de aprovação da:

Decisão de adjudicação à empresa **Domo Fun Grass Portugal, Lda.** pelo montante global de **419 670,65 €** (quatrocentos e dezanove mil, seiscentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em 24/10/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente, concordo. Proponho adjudicação à firma indicada.”

A despesa a suportar com a adjudicação da empreitada em causa, que apenas terá execução financeira no ano de 2026, totaliza 444.850,89 € e encontra-se inscrita no projeto do PPI nº 2023/I/16, tendo o cabimento orçamental nº. 3588/2025.

Por Despacho de 21/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa Domo Fun Grass Portugal, Lda., pelo montante global de 419 670,65 € (quatrocentos e dezanove mil, seiscentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- SAF nos JI – Isenção de pagamento de pagamento da componente “prolongamento de horário” para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e são transportados

----- 32. – Presente à reunião informação da Coordenadora de Serviços Educativos do seguinte teor:

1. “Numa perspetiva de rentabilização dos recursos financeiros e logísticos existentes, foi decidido pelo Vereador do Pelouro, garantir o transporte a todas as crianças que vão frequentar a educação pré-escolar, bem como o 1º ciclo do ensino básico, que residam a mais de 3.000m da Escola, sendo que os custos são assumidos integralmente pelo Município de Vila Real.
2. Neste sentido, constata-se que nenhum dos alunos transportados necessitam do serviço de acolhimento, dado que os horários do transporte escolar estão definidos para chegarem pouco antes do início das atividades escolares.
3. No entanto, da parte da tarde, verifica-se que as crianças que frequentam a educação pré-escolar e que são transportadas necessitam do serviço de “prolongamento de horário” desde as 16h00 (término das atividades em contexto de grupo com educadora de infância) até às 17h30m – hora de embarque nas viaturas de transporte escolar para regresso a casa.
4. A permanência das crianças/alunos nos estabelecimentos de educação e ensino após o final das atividades letivas até à respetiva recolha, apenas se pode verificar na sequência de um pedido de inscrição do serviço de “prolongamento de horário”, no âmbito das AAAF (educação pré-escolar) ou da CAF (1º ciclo do ensino básico), por parte do encarregado de educação ou adulto autorizado, o qual tem associado uma comparticipação financeira.

5. Face ao exposto, e dado que a permanência no respetivo estabelecimento de educação e ensino se deve exclusivamente ao facto de terem de esperar pelos colegas que frequentam o 1º ciclo do ensino básico para poderem regressar às localidades de residência, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real **delibere**:

- Isentar, a exemplo do sucedido nos anos letivos transatos, o pagamento da comparticipação familiar relativa ao “prolongamento de horário” das crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino de Arrabães, Borbela, Ferreiros, Lordelo, Vila Marim, Vila Seca, Vilarinho da Samardã, Abade de Mouçós e Douro, e que são transportadas no âmbito dos transportes escolares, num total de 85, cujas comparticipações mensais seriam no valor de 1.103,80€, totalizando no ano letivo (9 mensalidades) 12.405,60€ (de acordo com listagem nominal em anexo);
- que o Senhor Presidente possa autorizar a isenção do pagamento do serviço de prolongamento de horário às crianças que, durante o presente ano letivo, possam vir a estar na mesma situação”.

Por Despacho de 10/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas no ponto 5, da informação dos serviços.** -----

- Assembleia Municipal Infantil – Proposta de tema para 2025/2026 –Vila Real - Uma Cidade Centenária

----- **33.** – Presente à reunião informação da Coordenadora de Serviços Educativos do seguinte teor:

1. “Após receber parecer favorável dos Conselhos Pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas e do Conselho Municipal de Educação, foi aprovada a proposta de realização de Assembleia Municipal Infantil, pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em reunião do dia 30 de maio de 2016.

2. De acordo com o ponto 7 das Normas de Funcionamento da Assembleia Municipal Infantil, e para que se possa operacionalizar a realização da atividade acima referida, os Serviços de Educação da CMVR, propõem o tema para debater, no ano letivo 2025/2026, **“Vila Real - Uma Cidade Centenária”**:

Com a celebração dos 100 anos de elevação à condição de Cidade de Vila Real, podemos verificar as mudanças no decorrer dos tempos, no que diz respeito às ruas, casas, e formas de viver. Vila Real tem muita história, com pessoas trabalhadoras, tradições e paisagens bonitas.

Comemorar os 100 anos não é só lembrar o passado - é também pensar no futuro, nos próximos 100 anos. Que cidade queremos? Queremos uma cidade limpa, segura, com espaços verdes. Queremos uma cidade com bons equipamentos (escolas, piscinas, pavilhões), boas oportunidades de trabalho.

O que mais gostam na cidade de Vila Real?

Que mudanças acham que vão acontecer em Vila Real nos próximos 100 anos?

O que cada um de nós pode fazer para ajudar Vila Real a ser uma cidade melhor no futuro?

3. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar o tema **“Vila Real - Uma Cidade Centenária”**, a debater na Assembleia Municipal Infantil do presente ano letivo.”

Por Despacho de 07/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar como tema o debater na Assembleia Municipal Infantil “Vila Real - Uma Cidade Centenária”, nos termos do nº 7 das Normas de Funcionamento da Assembleia Municipal Infantil.**-----

- Orçamento Participativo Escolar – alterações para 2025/2026

----- **34.** – Presente à reunião informação da Coordenadora de Serviços Educativos do seguinte teor:

1. “Desde o ano letivo 2016/2017 que se desenvolve o projeto Orçamento Participativo Escolar, aprovado pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em 20 de maio de 2016.
2. Para o desenvolvimento do projeto no presente ano letivo é necessário alterar as respetivas normas (que se anexam), no que diz respeito à sua calendarização, pelo que se solicita que as mesmas sejam aprovadas, nomeadamente:”
 - Ponto 4 – alíneas a), b), d), e).

Normas de Funcionamento

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR

- 1) O Orçamento Participativo Escolar é um processo democrático participado, através do qual se pretende que todos os alunos, do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, das diversas comunidades escolares da rede pública possam decidir sobre a aplicação de parte dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Vila Real, em benefício direto da mesma comunidade escolar;
- 2) Desta forma, procura-se potenciar uma maior aproximação das decisões políticas às reais expectativas, a aplicação de recursos financeiros disponíveis às necessidades das comunidades escolares da rede pública e, simultaneamente, promover o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável.
- 3) Com a implementação deste projeto, pretende-se que os alunos, do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, das escolas da rede pública proponham a realização de actividades ou projetos no respetivo estabelecimento de ensino, com um custo de execução até ao valor máximo a definido pelo Município de Vila Real, sendo o valor de 2.500,00€ por cada agrupamento de escolas e 500€, por cada edifício/escola não agrupada com 3º ciclo e/ou ensino secundário, do seguinte modo:
 - a) Agrupamento Escolas Diogo Cão – 2.500,00€
 - b) Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus – 2.500,00€
 - c) Escola Diogo Cão – 500,00€
 - d) Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral – 500,00€
 - e) Escola Morgado de Mateus – 500,00€

- f) Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco – 500,00€
 - g) Escola Secundária/3 S. Pedro – 500,00€
 - h) Conservatório de Vila Real – 500,00€
- 4) O Orçamento Participativo Escolar promovido pelo Município de Vila Real assenta num modelo de carácter deliberativo, dividido em vários momentos distintos, e assim calendarizados:
- a) **Para projetos de alunos de Estabelecimentos de Educação e Ensino do 1º ciclo do ensino básico:**
 - i) Até ao dia **5 de dezembro de 2025**, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, **deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, uma por cada estabelecimento de ensino, e enviá-las para o Município de Vila Real;**
 - b) **Para projetos de alunos das turmas dos 2º, 3º ciclo e ensino secundário:**
 - i) Até ao dia **5 de dezembro de 2025**, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos dos 2º, 3º ciclo do ensino básico e secundário da rede pública, **deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, uma por cada turma dos 2º ciclo, 3º ciclo e ensino secundário, e enviá-las para o Município de Vila Real;**
 - c) As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, acompanhado por orçamento com os custos previstos com a execução do mesmo, e enviados em formato digital para o endereço de correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt;
 - d) Até ao dia **12 de dezembro de 2025**, o Pelouro da Educação e Ensino, eventualmente com a colaboração de outros serviços municipais, procederá à **análise da viabilidade técnica e financeira das propostas**, tendo em consideração a sua exequibilidade e se o total da verba prevista para a sua realização não ultrapassa o total da verba alocada pelo Município de Vila Real para o feito;

- e) Até ao dia **15 de dezembro de 2025**, será dado conhecimento público das propostas que vão ser colocadas à votação, definindo-se a data de realização da mesma para a semana de 12 a 16 de janeiro de 2026;
 - f) Os “boletins de voto” serão elaborados e enviados, via e-mail, para as Direções dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, no dia anterior ao da votação;
 - g) Os eleitores das propostas de ações ou projetos do 1º ciclo, alunos deste nível de ensino, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outro estabelecimento de ensino;
 - h) Os eleitores das propostas de ações ou projetos das turmas do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, alunos destes níveis de ensino, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outra turma;
 - i) No final do dia da votação, o responsável de cada estabelecimento de ensino enviará para Município de Vila Real (administrativo.dedj@cm-vilareal.pt) cópia da ata da votação, segundo modelo a fornecer pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
 - j) Os resultados da votação serão tornados públicos, num prazo máximo de 72 horas, depois de recebidas as atas de todas as votações, com os respetivos resultados;
 - k) Os projetos mais votados, um de cada Agrupamento de Escolas, e um de cada Escola Não Agrupada, deverão ser executados até ao final do presente ano letivo, após o que, na sequência do envio das faturas comprovativas da despesa, o Município de Vila Real procederá à transferência dos valores nas mesmas constantes;
 - l) Terminada a execução da respetiva ação ou projeto, a Direção de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas, remeterá ao Município de Vila Real um relatório sobre o mesmo;
- 5) Não serão aceites propostas de ações ou projetos repetidos de anos anteriores, que tenham sido vencedores”.

Por Despacho de 07/11/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a alteração das normas, nos termos da informação os serviços. -----

- Voto de Louvor

- Atletas Rodrigo Lopes, Nuno Azevedo, Leonor Braga, Bárbara Martins e - Akademia de Karaté de Vila Real

----- **35.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 8 e 9 de novembro, em Matosinhos, o Campeonato Nacional de Karaté nos escalões de Cadetes, Juniores e Sub -21, uma prova organizada pela Federação Nacional de Karaté – Portugal (FNK-P).

A competição contou com a participação de 645 atletas, 181 treinadores, representando 150 clubes oriundos de 47 associações provenientes de todo o país, incluindo o continente e as regiões autónomas.

A Akademia de Karaté marcou presença com seis atletas, que demonstraram grande empenho e qualidade, alcançando resultados de elevado nível, conquistando mais **um Título Nacional e três medalhas de bronze.**

O título de **Campeão Nacional** foi conquistado pelo jovem vila-realense **Rodrigo Lopes**, no escalão de Cadetes, após uma prova irrepreensível, demonstrando grande maturidade técnica e tática.

Ainda no escalão Cadetes, o atleta **Nuno Azevedo** realizou uma prova de excelência, vencendo a sua poule e apenas sendo travado no acesso à final, terminando a competição no **3.º lugar, conquistando a medalha de bronze.**

Nas categorias de Juniores e Sub-21, destacaram-se as atletas **Leonor Braga – 3.º lugar** em Júnior -48 kg e **Bárbara Martins – 3.º lugar** em Sub-21 +68 kg, conquistando assim **a medalha de bronze nas suas categorias.**

A Akademia de Karaté de Vila Real continua assim a afirmar-se como uma referência na formação de jovens atletas, promovendo não só a excelência desportiva, mas também os valores do respeito, disciplina e superação.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor aos atletas **Rodrigo Lopes, Nuno Azevedo, Leonor Braga e Bárbara Martins e à Akademia de**

Karaté de Vila Real pelas conquistas no Campeonato Nacional de Cadetes, Júniores e Sub- 21, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição de subsídio

- Associação Desportiva de Trás-os-Montes

----- **36.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“A **Associação Desportiva de Trás - os - Montes** (ADTM – 505628910) vai comemorar no próximo dia 22 de novembro, os 25 anos do clube. É uma Associação que evidencia vitalidade na promoção e prática do desporto na comunidade.

Esta comemoração decorrerá no Pavilhão dos Baldios de Vila Meã, procurando valorizar as diferentes freguesias do concelho e reforçar a proximidade com a comunidade local. O evento é composto por duas componentes principais: uma competição desportiva envolvendo atletas e equipas da região, e um jantar de Gala comemorativo, destinado a celebrar o percurso, os resultados e as pessoas que contribuíram para o sucesso da Associação, ao longo dos seus 25 anos de existência.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 5.000.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.250.00€ à organização do evento (**Associação Desportiva de Trás - os - Montes**), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4161/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 1.250,00 € -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Parceria do Município de Vila Real com a ABAE /Eco-Escolas 2025/2026

----- 37. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem sido parceiro da *Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação* (ABAAE), selando esta colaboração com a assinatura de protocolos, que têm como objetivo implementar e desenvolver o Programa *Eco-Escolas* no Concelho de Vila Real.

O Programa Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, e pretende desenvolver e organizar ações de sensibilização ambiental, que decorrem ao longo de todo o ano letivo.

A ABAE é uma Organização não-governamental de Ambiente, sem fins lucrativos, criada em 1990, visa estimular a sensibilização para a educação ambiental através da promoção e organização de ações e em consonância com a *Foundation for Environmental Education* (FEE).

A ABAE Portugal é membro da FEE a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, constroem e desenvolvem projetos internacionais, nacionais e regionais no âmbito da Educação Sustentável. Em termos práticos, a ABAE disponibiliza material didático, metodologias, formação, apoio e enquadramento ao trabalho que é implementado pelas Escolas inscritas no **Programa Eco-Escolas**.

A prática do Programa Eco-Escolas possui inegáveis efeitos benéficos para a escola, comunidade escolar e comunidade em geral. A Educação está em constante contacto e diálogo com a sociedade. A escola, portanto, tem a “obrigação” de formar cidadãos conscientes, que saibam reconhecer os problemas da comunidade envolvente, contribuindo para a aquisição de um espírito crítico, onde cada criança/aluno seja capaz de agir contra os problemas ambientais.

A existência de Escolas detentoras da bandeira verde, que é atribuída a todos os estabelecimentos de educação e ensino Eco-Escolas, tem aumentado no Município de Vila Real sendo um indicador não só da prática da educação para a cidadania ativa e participada, mas também a vivência diária de uma gestão sustentável, eficaz e eficiente nos Estabelecimentos de Ensino. O quadro que se apresenta descreve as Escolas inscritas

no Programa Eco-Escolas para 2025/26 para as quais o Município emitiu as respectivas declarações de compromisso e os custos que lhe estão associados.

Estabelecimento de Ensino Eco-Escolas	Valores (€)
EB1/JI nº 3 de Vila Real (Corgo)	95,00
EB1/JI de Prado/Ferreiros de Vila Real	95,00
EB1/JI nº 2 de Vila Real (BSVP)	95,00
EB1/JI das Árvores	95,00
Agrupamento de Escolas Diogo Cão - Escola sede	95,00
Jardim de Infância de Pousada	95,00
Escola Sec. Camilo Castelo Branco	95,00
Escola Secundária S. Pedro	95,00
Agrupamento de Escolas Morgado Mateus – Escola sede	95,00
Nuclisol_Jean Piaget de Vila Real	95,00
Colégio Moderno de São José	95,00
Colégio João Paulo II	95,00
Total	1 140,00 €

No âmbito da parceria já estabelecida entre o Município de Vila Real e a ABAE/EcoEscolas e tendo em consideração o anteriormente exposto, propõe-se:

- 1) o pagamento da comparticipação financeira estabelecida no protocolo, 95€ (noventa e cinco euros) por cada Estabelecimento de Educação e Ensino inscrito, sendo a despesa total a suportar pelo Município de Vila Real no valor de **1 140 €** (mil cento e quarenta euros)”.

Por Despacho de 28/10/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4181/25 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/58 Valor: 1 140€.

- DELIBERAÇÃO: 1 – Aprovar o protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul (ABAE).**-----
- 2 – Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 1 140,00 € (mil cento e quarenta euros), referente à inscrição dos estabelecimentos de ensino.**-----

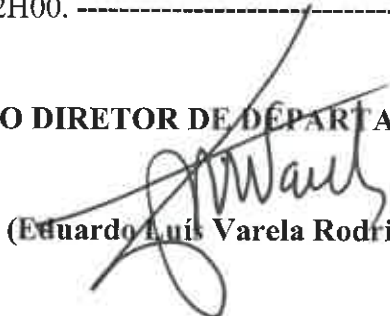
III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **38.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

Antik R





[Handwritten signature]
[Handwritten initials]





Handwritten signature and initials in black and blue ink.





Handwritten signature
9/12





John
12





[Handwritten signature]





Walt
12





Justin
12





Justin
AD







MEDIDAS DE EMERGENCIA DE APOIO E MITIGAÇÃO DO IMPACTO DE INCÊNDIOS RURAIS

Condições Técnicas de Execução

Vila Real, 01 de outubro de 2025

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Enquadramento e objeto da prestação de serviços	3
Cláusula 2ª – Os serviços e as tarefas a efetuar.....	3
Cláusula 3ª – Área de intervenção.....	4
Cláusula 4ª – Forma e condições de execução da prestação de serviços	4
Cláusula 5ª – Prazo e fases da prestação de serviços.....	4
Cláusula 6ª – O Preço contratual.....	5
Cláusula 7ª – O Plano de pagamentos	5
Cláusula 8ª – O Modo de apresentação da proposta.....	5
Cláusula 9ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	6
Cláusula 10ª – Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 11ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	6
Cláusula 12ª – Regras de publicitação.....	6



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

Cláusula 1ª – Enquadramento e objeto da prestação de serviços

1 – O presente documento que integra o Caderno de Encargos do Procedimento concursal tem como objeto principal a definição dos parâmetros para a execução da prestação de serviços para a implementação de um conjunto de ações vocacionadas para a proteção da floresta, conforme previsto no contrato-programa designado de “**Medidas de Emergência de Apoio e mitigação do impacto dos Incêndios Rurais**”.

2 – Os objetivos a atingir com a execução desta Operação são os seguintes:

- A. *Recuperação e tratamento de Rede Viária Florestal;*
- B. *Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais, incluindo o corte de arvoredo que possa comprometer infraestruturas;*
- C. *Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos, sementeiras e outros;*
- D. *Instalação de abrigos e comedouros,*

Cláusula 2ª – Os serviços e as tarefas a efetuar

1 – Os trabalhos e atividades programadas, em consonância com os objetivos definidos no parágrafo anterior, são:

- A-Recuperação e tratamento da rede Viária;*
- B--Aquisição e corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais;*
- C-Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos, sementeiras e outros;*
- D-Instalação de abrigos e comedouros para fauna selvagem*

2 – A definição de todos os trabalhos a realizar, bem como as medições e cartografia com a localização e mapeamento das zonas a intervencionar, integram o presente documento, identificados no Anexo 1 destas Condições Técnicas Especiais.

Cláusula 3ª – Área de intervenção

1 – A área de intervenção foi delimitada e assinalada na carta que integra o Anexo 1 deste documento.

Cláusula 4ª – Forma e condições de execução da prestação de serviços

1 – Para todos os trabalhos definidos para a presente prestação de serviços e sem prejuízo de toda a legislação e regulamentação que rege a prestação de serviços, deverá ser dada particular atenção e cumprimento das seguintes regulamentações/normativos/disposições e legislação:

- a) **Manual de Silvicultura para a Prevenção de Incêndios** (disponível em: <http://www2.icnf.pt/portal/agir/boaprat/dfci>);
- b) **Manual da Rede Primária** (disponível em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/Resource/doc/cartografia-dfci/manual-RPFGC-20mai2014.pdf>);
- c) **Tabelas da CAOF - Custos de Operações de Arborização, Rearborização e Beneficiação de Povoamentos Florestais** (disponível em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/prdflo/caof>).
- d) Execução dos trabalhos definidos no Mapa de Quantidades e respetivos documentos e cartografia que integram o Anexo 1 deste documento;
- e) A legislação aplicável ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento o decreto-lei 82/2021 de 13 de outubro na sua atual redação.
- f) Ainda de acordo com Desenvolvimento técnico das medidas de emergência a efetuar no contexto do contrato programa a estabelecer, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do Art.º 45.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, anexo técnico a este documento.

Cláusula 5ª – Prazo e fases da prestação de serviços

1 – A prestação de serviços deverá ser executada no prazo para a execução dos serviços não pode ultrapassar os 60 (sessenta) dias.

2 – Fica estabelecido que o prestador de serviços deverá elaborar os relatórios e comunicações que considere pertinentes para o bom desenvolvimento dos trabalhos a seu cargo, em função das questões ou problemas não previstos e que exijam resolução por parte da CMVR.



3 – Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, pelo que o prazo para a realização da presente prestação de serviços será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, não podendo, contudo, exceder 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6ª – O Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a CMVR deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não pode exceder o montante de 92 892,75€ (noventa e dois mil oitocentos e

noventa dois euros e setenta e cinco centimos). Ao que acresce a taxa de Iva de 6%. A fixação do preço base teve como fundamento prestação de serviços de igual natureza adjudicados.

Cláusula 7ª – O Plano de pagamentos

1 – O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos deverá ser apresentado pelo concorrente e o mesmo deverá estar em sintonia com as fases do trabalho que vierem a ser propostas.

2 – Caso o concorrente não apresente o plano de pagamentos definido no ponto 1 desta cláusula, o pagamento será realizado mensalmente, a contar desde o momento de celebração do contrato de adjudicação, em função dos trabalhos efetivamente executados no terreno para cada ação, tal como previsto na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

3 – A aferição dos trabalhos executados deverá ser verificada e validada no terreno por um responsável designado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 8ª – O Modo de apresentação da proposta

1 – A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no número 11 do Programa de Procedimento constante das peças patenteadas a concurso.

Cláusula 9ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

1 – Compete à CMVR, através de representantes do município, assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo desta prestação de serviços, estando presente nas sessões de trabalho calendarizadas, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com as demais intervenções e ações do contrato-programa em curso e a introdução de eventuais alterações impostas pela autoridade de gestão e por outras entidades com poderes no âmbito da operação.

Cláusula 10ª – Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Os elementos a produzir para esta prestação de serviços, por parte da equipa a contratar, incluem os relatórios das fases do trabalho executadas e demais documentos associados às atividades e ações incluídas na presente prestação de serviços.

2 – Deverá ser produzida cartografia/telas finais que incluam os trabalhos realizados no âmbito da presente prestação de serviços, com a georreferenciação dos locais e uma descrição dos trabalhos desenvolvidos nestes locais.

3 – Deverá ser realizado e mantido um registo fotográfico periódico que reporte os principais trabalhos realizados.

Cláusula 11ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1 – A CMVR compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação relativa ao contrato-programa, bem como toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados.

2 – O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 10.ª em formato digital em que seja possível a sua edição.

Cláusula 12ª – Regras de publicitação

1 – Compete ao Prestador de Serviços assegurar a colocação do logotipo do fundo ambiental em todos os materiais que sejam objeto de financiamento.



ANEXO TÉCNICO

A- Recuperação e tratamento da rede viária	km	25	
---	-----------	-----------	--

Regularização da faixa de rodagem solos derivados de xisto ou solos de transição que apresenta base em saibro mais ou menos degradado - utilizando uma motoniveladora de 100-105 KW de potência (160 HP) executando um número de passagens suficiente para regularizar a faixa de rodagem em toda a largura da via, ficando esta com duplo declive transversal de 5% (do eixo da via para o lados interno e externo – montante e jusante): execução de uma valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e exceda o valor de 5% o empreiteiro obrigar-se-á a desviar as águas de escorrência através de “quebramar” ou rampa de desvio.

Regularização da faixa de rodagem solos derivados de granito - a máquina mais adequada a utilizar será um trator de lagartas de 100-105 KW de potência (160 HP), dotada de lâmina frontal de 3,20 m e cantos padrão, com tiltadozer e angledozer, manobrando de forma a obter um declive transversal de 5% para a parte interna da via executando uma (duas em casos pontuais) valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e exceda o valor de 5% o empreiteiro obrigar-se-á a desviar as águas de escorrência através de rampa de desvio.

Reparação e limpeza de valetas devendo a mesma ser executada, por princípio, em toda a extensão da via a beneficiar, excluindo-se apenas os pontos de afloramentos rochosos ou a existência de material base não friável. Haverá, na reparação da valeta (que se preconiza que apresente uma profundidade média de 0,4 m abaixo da plataforma transitável) a opção da mesma ser executada com recurso a retroescavadora de potência adequada.

Execução de **rampas de desvio** (estrutura de desvio de águas a realizar sobre a faixa de rodagem nos locais em que seja previsível acumulação de água de chuva). Distam cerca de 100m entre si (distancia que diminui com o aumento do declive do troço do caminho em causa). Estas estruturas simples, construídas perpendicularmente ao eixo do caminho e atravessando este em toda a sua largura, serão feitas por escavação (manual ou mecânica) em forma de V muito aberto com 2m de largura e 0,3m de profundidade no vértice. No caso da execução inicial da rampa de desvio ser feita por meios mecânicos é de prever de forma complementar, sempre, o acabamento por meios manuais utilizando, nomeadamente, enxadas.

E ainda necessária a **recolha seletiva de desperdícios** a produzir nesse espaço e durante o decorrer das ações previstas, nomeadamente qualquer material externo ao ambiente natural tais como: invólucros das mais variadas espécies; vidro; papel; plástico/metal; pilhas. Estes

elementos serão removidos e depositados em ecoponto/ecocentro apropriado. Haverá cuidados acrescidos para evitar derrame de óleos ou outros hidrocarbonetos a fim de neutralizar qualquer ação poluidora nomeadamente próximo ou nas linhas de água.

O executor da obra terá de colocar um **painel no início da obra** com aviso de OBRAS e a colocação de uma placa que identifique o cofinanciamento do Fundo Ambiental, nos moldes definidos por este Programa e que podem ser consultados na página web (<https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>).

B- Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais	ha	100	
---	-----------	------------	--

- **Produção de estilhas e distribuição no solo em faixa segundo curvas de nível ou na globalidade da parcela/faixa**

Produção e espalhamento de **estilha** nas áreas identificadas (com declive até 40%), na quantidade média entre 2,5 e 8 toneladas por ha, dependendo do declive e da disponibilidade local de matéria-prima, em complementaridade, ou não, com os cordões entrançados. Preferencialmente a estilha deve ser produzida no local ou imediações, a partir de vegetação queimada, não devendo ter uma dimensão superior a 3 cm se for de lenho de resinosas.

C- Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos ou outros	ha	35	
---	-----------	-----------	--

O objetivo do abate direcional é a retenção dos materiais mais finos, reduzir a velocidade da água de escorrência e promover o aumento da capacidade de infiltração de água no solo atuando sobre árvores queimadas existentes no local, depois de abatidas e colocadas nas linhas de curva de nível devidamente ancoradas. Deverá ser utilizado apenas em zonas com pelo menos 150 a 200 árvores por ha disponíveis, sem valor comercial em encostas com menos de 50% de declive, com distanciamento entre linhas variável segundo esse declive. Caso o material tenha menores dimensões, poderá ser utilizado, devendo para tal ser empregue mais do que uma árvore.

As árvores abatidas deverão ficar dispostas por forma a garantir o máximo contacto com o solo, devendo, quando possível, ser colocada terra para preencher os vazios.

- **Entrançados de resíduos florestais em curva de nível**

Corte dos caules da vegetação calcinada presente a uma altura do solo de 0,5 a 0,9 metros, sempre em curva de nível, e no local onde (em linha) se irá desenvolver o cordão de restos vegetais que serve de travão ao arrastamento de inertes. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura irão servir de pontos de fixação/ancoragem do material vegetal acamado, ao solo. Este tipo de corte deverá ser efetuado numa faixa com cerca de 1,3 m de largura (podendo variar entre 1,0 e 1,5 m) ao longo das curvas de nível. Pela dureza do material vegetal seco a cortar preconiza-se a utilização de moto-roçadoras equipadas com disco de corte de carburetos duros, vulgarmente designados por dentes de diamante. Além desta ferramenta/equipamento principal, preconiza-se o uso de motosserra pequena, garras ou outra ferramenta equivalente para arrasto e acomodação dos caules queimados.

Corte dos caules de toda a vegetação calcinada presente entre as linhas definidas no ponto anterior, o mais rente possível ao solo. A vegetação viva que se encontre na área a laborar, por princípio, não deverá ser cortada.

Execução de cordões de restos vegetais pela deposição ordenada da vegetação morta cortada nesse local na linha, à qual se adiciona toda a vegetação obtida no espaço entre-linhas (ou entre-cordões). Os troncos, caules ou ramos a utilizar na execução dos cordões de restos vegetais têm que ficar (para surtir efeito) bem encostados ao solo, sendo para isso necessário amiúde, desramar de um só lado os pinheiros queimados de pequena e média dimensão a usar, bem como segmentar os arbustos queimados que apresentam caules arqueados, de modo que estes aumentem o contacto com a superfície do solo. A deposição ordenada deverá seguir o critério base de procedimento: as pontas mais finas da vegetação ou a parte mais grossa do caule/tronco ficarem sempre deitadas no mesmo sentido, mas de modo a obter-se uma sobreposição parcial de determinado ramo /arbusto/árvore, pelo imediatamente adjacente. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura servem de “ancoradouro” do material vegetal acamado, ao solo. A sobreposição ou “entrelaçado” entre ramos será de tal ordem que esta estrutura vegetal resista aos ventos sem se desmembrar. Pelo motivo atrás exposto e ainda para um maior contacto entre a planta morta e o solo, os cordões têm de ser bem compactados, devendo ser utilizados meios mecânicos para esse efeito.



Os cordões de restos vegetais ficarão distanciados entre si em média a 5 metros, podendo este valor variar (numa gama de distâncias próximas do valor indicativo) de acordo com indicações do dono da obra tendo em conta fundamentalmente dois fatores condicionantes: a disponibilidade local de vegetação queimada e, em menor grau, o pendente no existente no local considerado.

Em situações de muito baixa disponibilidade local de vegetação seca para fazer os cordões, preconiza-se que os mesmos não sejam contínuos na linha de nível, mas intermitentes. Neste caso deverá ser assegurado que os segmentos de cordão imediatamente dispostos a montante e a jusante do considerado, tenham os espaços “vazios” alternados entre si de modo a água de escorrência ser obrigada a zigzaguear pela encosta abaixo.

D-Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem	ha	150	
---	-----------	------------	--

Ações de melhoria do habitat para a fauna através da instalação de comedouros, campos de alimentação e bebedouros, atentas as condições específicas de cada área a intervir.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª | Enquadramento

1. O presente documento que integra o Caderno de Encargos do Procedimento concursal tem como objeto principal a definição dos parâmetros para a execução da prestação de serviços para a implementação de um conjunto de ações vocacionadas para a proteção da floresta, conforme previsto no contrato-programa designado de "Medidas de Emergência de Apoio e mitigação do impacto dos Incêndios Rurais".

Cláusula 21.ª | Serviços a executar

1. Os trabalhos e atividades programadas, em consonância com os objetivos definidos no parágrafo anterior, são:

Tipologias de intervenção com caráter de urgência máxima	Unidade	Quantidade
Recuperação e tratamento de rede viária florestal - reposição das condições de circulação, desobstrução de valetas e passagens hidráulicas	km	25,00
Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais (inclui o corte de arvoredos que possa comprometer infraestruturas ou a segurança de pessoas e bens)	hectare	100,00
Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos, sementeiras e outros	hectare	35,00
Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem	n.º	150

2. A cartografia com a localização e mapeamento das zonas a intervencionar, integram o presente documento, identificados no Anexo 1 deste Caderno de Encargos³.
3. A área de intervenção foi delimitada e assinalada na carta que integra o Anexo 1 deste documento.
4. A definição de todos os trabalhos a realizar encontram-se detalhadas nos artigos seguintes.

Cláusula 22.ª | Forma e condições de execução da prestação de serviços

1. Para todos os trabalhos definidos para a presente prestação de serviços e sem prejuízo de toda a legislação e regulamentação que rege a prestação de serviços, deverá ser dada particular atenção e cumprimento das seguintes regulamentações/normativos/disposições e legislação:
 - 1.1. Manual de Silvicultura para a Prevenção de Incêndios⁴;
 - 1.2. Manual da Rede Primária⁵;
2. A legislação aplicável ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro na sua atual redação.
3. Recuperação e tratamento da rede viária

³ Conforme ficheiro "EE_25_Cartografia.7z", em anexo

⁴ disponível em: <http://www2.icnf.pt/portal/agir/boapratic/dfci>

⁵ disponível em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/Resource/doc/cartografia-dfci/manual-RPFGC-20mai2014.pdf>

- 3.1. Regularização da faixa de rodagem solos derivados de xisto ou solos de transição que apresenta base em saibro mais ou menos degradado - utilizando uma motoniveladora de 100-105 KW de potência (160 HP) executando um número de passagens suficiente para regularizar a faixa de rodagem em toda a largura da via, ficando esta com duplo declive transversal de 5% (do eixo da via para o lados interno e externo – montante e jusante): execução de uma valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e exceda o valor de 5% o empreiteiro obrigar-se-á a desviar as águas de escorrência através de “quebra-mar” ou rampa de desvio.
- 3.2. Regularização da faixa de rodagem solos derivados de granito - a máquina mais adequada a utilizar será um trator de lagartas de 100-105 KW de potência (160 HP), dotada de lâmina frontal de 3,20 m e cantos padrão, com tiltdozer e angledozer, manobrando de forma a obter um declive transversal de 5% para a parte interna da via executando uma (duas em casos pontuais) valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e exceda o valor de 5% o empreiteiro obrigar-se-á a desviar as águas de escorrência através de rampa de desvio.
- 3.3. Reparação e limpeza de valetas devendo a mesma ser executada, por princípio, em toda a extensão da via a beneficiar, excluindo-se apenas os pontos de afloramentos rochosos ou a existência de material base não friável. Haverá, na reparação da valeta (que se preconiza que apresente uma profundidade média de 0,4 m abaixo da plataforma transitável) a opção da mesma ser executada com recurso a retroescavadora de potência adequada.
- 3.4. Execução de rampas de desvio (estrutura de desvio de águas a realizar sobre a faixa de rodagem nos locais em que seja previsível acumulação de água de chuva). Distam cerca de 100m entre si (distancia que diminui com o aumento do declive do troço do caminho em causa). Estas estruturas simples, construídas perpendicularmente ao eixo do caminho e atravessando este em toda a sua largura, serão feitas por escavação (manual ou mecânica) em forma de V muito aberto com 2m de largura e 0,3m de profundidade no vértice. No caso da execução inicial da rampa de desvio ser feita por meios mecânicos é de prever de forma complementar, sempre, o acabamento por meios manuais utilizando, nomeadamente, enxadas.
- 3.5. E ainda necessária a recolha seletiva de desperdícios a produzir nesse espaço e durante o decorrer das ações previstas, nomeadamente qualquer material externo ao ambiente natural tais como: invólucros das mais variadas espécies; vidro; papel; plástico/metálico; pilhas. Estes elementos serão removidos e depositados em ecoponto/ecocentro apropriado. Haverá cuidados acrescidos para evitar derrame de óleos ou outros hidrocarbonetos a fim de neutralizar qualquer ação poluidora nomeadamente próximo ou nas linhas de água.
4. Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais
 - 4.1. Produção de estilhas e distribuição no solo em faixa segundo curvas de nível ou na globalidade da parcela/faixa - Produção e espalhamento de estilha nas áreas identificadas (com declive até 40%), na quantidade média entre 2,5 e 8 toneladas por ha, dependendo do declive e da disponibilidade local de matéria-prima, em complementaridade, ou não, com os cordões entrançados. Preferencialmente a estilha deve ser produzida no local ou imediações, a partir de vegetação queimada, não devendo ter uma dimensão superior a 3 cm se for de lenho de resinosas.
5. Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos ou outros
 - 5.1. O objetivo do abate direcional é a retenção dos materiais mais finos, reduzir a velocidade da água de escorrência e promover o aumento da capacidade de infiltração de água no solo atuando sobre



árvores queimadas existentes no local, depois de abatidas e colocadas nas linhas de curva de nível devidamente ancoradas. Deverá ser utilizado apenas em zonas com pelo menos 150 a 200 árvores por ha disponíveis, sem valor comercial em encostas com menos de 50% de declive, com distanciamento entre linhas variável segundo esse declive. Caso o material tenha menores dimensões, poderá ser utilizado, devendo para tal ser empregue mais do que uma árvore. As árvores abatidas deverão ficar dispostas por forma a garantir o máximo contacto com o solo, devendo, quando possível, ser colocada terra para preencher os vazios.

5.2. Entronçados de resíduos florestais em curva de nível

5.2.1. Corte dos caules da vegetação calcinada presente a uma altura do solo de 0,5 a 0,9 metros, sempre em curva de nível, e no local onde (em linha) se irá desenvolver o cordão de restos vegetais que serve de travão ao arrastamento de inertes. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura irão servir de pontos de fixação/ancoragem do material vegetal acamado, ao solo. Este tipo de corte deverá ser efetuado numa faixa com cerca de 1,3 m de largura (podendo variar entre 1,0 e 1,5 m) ao longo das curvas de nível. Pela dureza do material vegetal seco a cortar preconiza-se a utilização de moto-roçadoras equipadas com disco de corte de carburetos duros, vulgarmente designados por dentes de diamante. Além desta ferramenta/equipamento principal, preconiza-se o uso de motosserra pequena, garras ou outra ferramenta equivalente para arrasto e acomodação dos caules queimados. Corte dos caules de toda a vegetação calcinada presente entre as linhas definidas no ponto anterior, o mais rente possível ao solo. A vegetação viva que se encontre na área a laborar, por princípio, não deverá ser cortada.

5.2.2. Execução de cordões de restos vegetais pela deposição ordenada da vegetação morta cortada nesse local na linha, à qual se adiciona toda a vegetação obtida no espaço entre-linhas (ou entre-cordões). Os troncos, caules ou ramos a utilizar na execução dos cordões de restos vegetais têm que ficar (para surtir efeito) bem encostados ao solo, sendo para isso necessário amiúde, desramar de um só lado os pinheiros queimados de pequena e média dimensão a usar, bem como segmentar os arbustos queimados que apresentam caules arqueados, de modo que estes aumentem o contacto com a superfície do solo. A deposição ordenada deverá seguir o critério base de procedimento: as pontas mais finas da vegetação ou a parte mais grossa do caule/tronco ficarem sempre deitadas no mesmo sentido, mas de modo a obter-se uma sobreposição parcial de determinado ramo /arbusto/árvore, pelo imediatamente adjacente. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura servem de “ancoradouro” do material vegetal acamado, ao solo. A sobreposição ou “entrelaçado” entre ramos será de tal ordem que esta estrutura vegetal resista aos ventos sem se desmembrar. Pelo motivo atrás exposto e ainda para um maior contacto entre a planta morta e o solo, os cordões têm de ser bem compactados, devendo ser utilizados meios mecânicos para esse efeito. Os cordões de restos vegetais ficarão distanciados entre si em média a 5 metros, podendo este valor variar (numa gama de distâncias próximas do valor indicativo) de acordo com indicações do dono da obra tendo em conta fundamentalmente dois fatores condicionantes: a disponibilidade local de vegetação queimada e, em menor grau, o pendente no existente no local considerado. Em situações de muito baixa disponibilidade local de vegetação seca para fazer os cordões, preconiza-se que os mesmos não sejam contínuos na linha de nível, mas intermitentes. Neste caso deverá ser assegurado que os segmentos de cordão imediatamente dispostos a montante e a jusante do considerado, tenham os espaços “vazios”

alternados entre si de modo a água de escorrência ser obrigada a ziguezaguear pela encosta abaixo.

6. Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem
 - 6.1. Ações de melhoria do habitat para a fauna através da instalação de comedouros, campos de alimentação e bebedouros, atentas as condições específicas de cada área a intervir.

Cláusula 23.^a | **Regras de publicitação**

1. Compete ao adjudicatário assegurar a colocação do logotipo do fundo ambiental em todos os materiais que sejam objeto de financiamento.
2. O adjudicatário terá de colocar um painel no início da obra com aviso de OBRAS e a colocação de uma placa que identifique o cofinanciamento do Fundo Ambiental, nos moldes definidos por este Programa⁶.

Cláusula 24.^a | **Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Os elementos a produzir para esta prestação de serviços, por parte da equipa a contratar, incluem os relatórios das fases do trabalho executadas e demais documentos associados às atividades e ações incluídas na presente prestação de serviços.
2. Deverá ser produzida cartografia/telas finais que incluam os trabalhos realizados no âmbito da presente prestação de serviços, com a georreferenciação dos locais e uma descrição dos trabalhos desenvolvidos nestes locais.
3. Deverá ser realizado e mantido um registo fotográfico periódico que reporte os principais trabalhos realizados.

Cláusula 25.^a | **Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato**

1. O Município de Vila Real compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação relativa ao contrato-programa, bem como toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados.
2. O adjudicatário deverá entregar os documentos referidos na cláusula anterior em formato digital em que seja possível a sua edição.

Cláusula 26.^a | **Execução Contratual**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Real, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

⁶ que podem ser consultados na página web (<https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>)

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 30.11.2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		6.783.406,00	1.000,00	1.000,00		6.783.406,00	
D11	Remunerações Certas e		6.780.856,00		1.000,00		6.779.856,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.510.306,00		1.000,00		6.509.306,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		6.510.306,00		1.000,00		6.509.306,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		6.510.306,00		1.000,00		6.509.306,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE		6.510.306,00		1.000,00		6.509.306,00	
	CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO							
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	6.510.306,00		1.000,00		6.509.306,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		270.550,00				270.550,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		270.550,00				270.550,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		270.550,00				270.550,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	270.550,00				270.550,00	
	AVENÇA							
D13	Segurança social		2.550,00	1.000,00			3.550,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.800,00	600,00			2.400,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.800,00	600,00			2.400,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		1.800,00	600,00			2.400,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	1.800,00	600,00			2.400,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE		750,00	400,00			1.150,00	
	COMPETÊNCIAS							
01	DESPESAS COM O PESSOAL		750,00	400,00			1.150,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		750,00	400,00			1.150,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	750,00	400,00			1.150,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		18.178.800,00	141.850,00	174.650,00		18.146.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		17.130.650,00	120.800,00	166.800,00		17.084.650,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		17.130.650,00	120.800,00	166.800,00		17.084.650,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		942.450,00	15.250,00	6.800,00		950.900,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	96.950,00	4.000,00			100.950,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		49.600,00	1.250,00	1.100,00		49.750,00	
02010201	GASOLINA	P	38.900,00	1.250,00			40.150,00	
02010299	OUTROS	P	10.700,00		1.100,00		9.600,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	46.250,00		3.050,00		43.200,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	80.250,00		100,00		80.150,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	22.500,00	450,00			22.950,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	30.400,00		900,00		29.500,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	96.100,00	1.050,00			97.150,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		14.500,00		1.050,00		13.450,00	
02011603	OUTROS	P	14.500,00		1.050,00		13.450,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	103.300,00	3.600,00			106.900,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	81.750,00	2.400,00			84.150,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	P	152.500,00		600,00		151.900,00	
	RECREIO							
020121	OUTROS BENS	P	168.350,00	2.500,00			170.850,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		16.188.200,00	105.550,00	160.000,00		16.133.750,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.211.150,00	13.050,00			1.224.200,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	300.450,00	3.800,00			304.250,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	764.750,00		98.600,00		666.150,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	780.900,00		35.700,00		745.200,00	
020210	TRANSPORTES	P	296.750,00	2.400,00			299.150,00	
020212	SEGUROS	P	150.650,00		1.400,00		149.250,00	
Total de Despesas Correntes			11.230.506,00	35.500,00	143.500,00		11.122.506,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			11.230.506,00	35.500,00	143.500,00		11.122.506,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			11.230.506,00	35.500,00	143.500,00		11.122.506,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	107.000,00	1.150,00			108.150,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.657.300,00		24.300,00		1.633.000,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	79.950,00	200,00			80.150,00	
020217	PUBLICIDADE	P	421.200,00	14.850,00			436.050,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	244.350,00	2.000,00			246.350,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.575.800,00	27.400,00			2.603.200,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	7.597.950,00	40.700,00			7.638.650,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		1.031.400,00	15.550,00	7.850,00		1.039.100,00	
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.031.400,00	15.550,00	7.850,00		1.039.100,00	
	0201 AQUISIÇÃO DE BENS		184.450,00	700,00	400,00		184.750,00	
	020102 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		35.000,00		100,00		34.900,00	
	02010299 OUTROS	P	35.000,00		100,00		34.900,00	
	020108 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	7.250,00	100,00			7.350,00	
	020117 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	5.200,00	350,00			5.550,00	
	020120 MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	42.000,00	250,00			42.250,00	
	020121 OUTROS BENS	P	95.000,00		300,00		94.700,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		946.950,00	14.850,00	7.450,00		854.350,00	
	020201 ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	467.850,00	14.850,00			482.700,00	
	020203 CONSERVAÇÃO DE BENS	P	45.950,00		2.200,00		43.750,00	
	020210 TRANSPORTES	P	333.150,00		5.250,00		327.900,00	
	04 EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		16.750,00	5.500,00			22.250,00	
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		16.750,00	5.500,00			22.250,00	
04	0201 AQUISIÇÃO DE BENS		5.750,00	300,00			6.050,00	
	020117 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	2.700,00	50,00			2.750,00	
	020119 ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	3.050,00	250,00			3.300,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		11.000,00	5.200,00			16.200,00	
	020203 CONSERVAÇÃO DE BENS	P	3.200,00	5.000,00			8.200,00	
	020210 TRANSPORTES	P	7.800,00	200,00			8.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		3.571.540,00	43.400,00	12.400,00		3.602.540,00	
D41	Transferências correntes		3.124.990,00	20.800,00	12.400,00		3.133.390,00	
D411	Administrações Públicas		309.490,00		8.050,00		301.440,00	
D4115	Administração Local		309.490,00		8.050,00		301.440,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		309.490,00		8.050,00		301.440,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		309.490,00		8.050,00		301.440,00	
	0405 ADMINISTRAÇÃO LOCAL		309.490,00		8.050,00		301.440,00	
	040501 CONTINENTE		309.490,00		8.050,00		301.440,00	
	04050104 ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	309.490,00		8.050,00		301.440,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		2.158.600,00	8.900,00			2.167.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.158.600,00	8.900,00			2.167.500,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.158.600,00	8.900,00			2.167.500,00	
	0407 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.158.600,00	8.900,00			2.167.500,00	
	040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	2.158.600,00	8.900,00			2.167.500,00	
	Famílias		656.900,00	11.900,00	4.350,00		664.450,00	
D413	02 CÂMARA MUNICIPAL		67.100,00	3.500,00			70.600,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		67.100,00	3.500,00			70.600,00	
	0408 FAMÍLIAS		67.100,00	3.500,00			70.600,00	
Total de Despesas Correntes			27.430.296,00	151.750,00	183.700,00		27.398.346,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			27.430.296,00	151.750,00	183.700,00		27.398.346,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			27.430.296,00	151.750,00	183.700,00		27.398.346,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/07/03 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Buros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3] + [4] + [5] + [6]	[8]
D42	040802	OUTRAS	67.100,00	3.500,00			70.600,00	
	04080202	OUTRAS	67.100,00	3.500,00			70.600,00	
	03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO	468.400,00		4.350,00		464.050,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	468.400,00		4.350,00		464.050,00	
	0408	FAMÍLIAS	468.400,00		4.350,00		464.050,00	
	040802	OUTRAS	468.400,00		4.350,00		464.050,00	
	04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	468.400,00		4.350,00		464.050,00	
	04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	121.400,00	8.400,00			129.800,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.400,00	8.400,00			129.800,00	
	0408	FAMÍLIAS	121.400,00	8.400,00			129.800,00	
	040802	OUTRAS	121.400,00	8.400,00			129.800,00	
	04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	121.400,00	8.400,00			129.800,00	
	02	Subsídios Correntes	446.550,00	22.600,00			469.150,00	
	02	CÂMARA MUNICIPAL	360.050,00	1.000,00			361.050,00	
	05	SUBSÍDIOS	360.050,00	1.000,00			361.050,00	
	0508	FAMÍLIAS	360.050,00	1.000,00			361.050,00	
	050803	OUTRAS	360.050,00	1.000,00			361.050,00	
	03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO	86.500,00	21.600,00			108.100,00	
	05	SUBSÍDIOS	86.500,00	21.600,00			108.100,00	
	0508	FAMÍLIAS	86.500,00	21.600,00			108.100,00	
	050803	OUTRAS	86.500,00	21.600,00			108.100,00	
	D5	Outras despesas correntes	732.220,00	1.800,00			734.020,00	
	02	CÂMARA MUNICIPAL	724.670,00	900,00			725.570,00	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	724.670,00	900,00			725.570,00	
	0602	DIVERSAS	724.670,00	900,00			725.570,00	
	060201	IMPOSTOS E TAXAS	724.670,00	900,00			725.570,00	
	06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	724.670,00	900,00			725.570,00	
D5	0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	710.400,00	800,00			711.200,00	
	0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	14.270,00	100,00			14.370,00	
	03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO	7.350,00	700,00			8.050,00	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.350,00	700,00			8.050,00	
	0602	DIVERSAS	7.350,00	700,00			8.050,00	
	060201	IMPOSTOS E TAXAS	7.350,00	700,00			8.050,00	
	06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	7.350,00	700,00			8.050,00	
	0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	5.400,00	650,00			6.050,00	
	0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	1.950,00	50,00			2.000,00	
	04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	200,00	200,00			400,00	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200,00	200,00			400,00	
	0602	DIVERSAS	200,00	200,00			400,00	
	060201	IMPOSTOS E TAXAS	200,00	200,00			400,00	
	06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	200,00	200,00			400,00	
	0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	200,00	200,00			400,00	
D6	02	Aquisição de bens de capital	16.049.850,00	62.300,00	62.300,00		16.049.850,00	
	02	CÂMARA MUNICIPAL	14.276.900,00	60.000,00	60.000,00		14.276.900,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	14.276.900,00	60.000,00	60.000,00		14.276.900,00	
	0701	INVESTIMENTOS	14.276.900,00	60.000,00	60.000,00		14.276.900,00	
Total de Despesas Correntes			29.265.966,00	188.050,00	188.050,00		29.265.966,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			29.265.966,00	188.050,00	188.050,00		29.265.966,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			29.265.966,00	188.050,00	188.050,00		29.265.966,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 4

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
070103	EDIFÍCIOS		11.447.000,00	58.000,00			11.505.000,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	11.447.000,00	58.000,00			11.505.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		259.000,00		58.000,00		201.000,00	
07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	259.000,00		58.000,00		201.000,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	370.250,00		500,00		369.750,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	421.900,00	500,00			422.400,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		1.530.900,00	1.400,00			1.532.300,00	
07011002	OUTRO	P	1.530.900,00	1.400,00			1.532.300,00	
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	8.900,00		1.400,00		7.500,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	238.450,00	100,00			238.550,00	
070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	P	500,00		100,00		400,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		1.772.950,00	2.300,00	2.300,00		1.772.950,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.772.950,00	2.300,00	2.300,00		1.772.950,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.772.950,00	2.300,00	2.300,00		1.772.950,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.716.450,00		2.300,00		1.714.150,00	
07010305	ESCOLAS	P	1.716.450,00		2.300,00		1.714.150,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		56.500,00	2.300,00			58.800,00	
07011002	OUTRO	P	56.500,00	2.300,00			58.800,00	
Total de Despesas Correntes			29.265.966,00	188.050,00	188.050,00		29.265.966,00	
Total de Despesas de Capital			16.049.850,00	62.300,00	62.300,00		16.049.850,00	
Total de Despesas Efetivas			45.315.816,00	250.350,00	250.350,00		45.315.816,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			45.315.816,00	250.350,00	250.350,00		45.315.816,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		215.400,00				215.400,00	
D11	Remunerações Certas e		215.400,00				215.400,00	
	Permanentes							
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		215.400,00				215.400,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		215.400,00				215.400,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		215.400,00				215.400,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	215.400,00				215.400,00	
	AVENÇA							
D2	Aquisição de bens e serviços		7.483.100,00	64.300,00	74.600,00		7.472.800,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		7.475.800,00	56.500,00	74.600,00		7.457.700,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		7.475.800,00	56.500,00	74.600,00		7.457.700,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		43.800,00		1.100,00		42.700,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	43.800,00		1.100,00		42.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		7.432.000,00	56.500,00	73.500,00		7.415.000,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	976.900,00	55.400,00			1.032.300,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	429.500,00	1.100,00			430.600,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.025.600,00		73.500,00		5.952.100,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE		4.800,00	600,00			5.400,00	
	COMPETÊNCIAS							
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		4.800,00	600,00			5.400,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		4.800,00	600,00			5.400,00	
020210	TRANSPORTES	P	4.800,00	600,00			5.400,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE		2.500,00	7.200,00			9.700,00	
	COMPETÊNCIAS							
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.500,00	7.200,00			9.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.500,00	7.200,00			9.700,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	2.500,00	7.200,00			9.700,00	
D4	Transferências e subsídios		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
	correntes							
D41	Transferências correntes		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
D413	Famílias		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
	COMPETÊNCIAS							
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
0408	FAMÍLIAS		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
040802	OUTRAS		73.200,00	10.300,00			83.500,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	73.200,00	10.300,00			83.500,00	
D6	Aquisição de bens de capital		13.539.900,00	672.000,00	58.000,00		14.153.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.784.000,00	614.000,00			5.398.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		4.784.000,00	614.000,00			5.398.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		4.784.000,00	614.000,00			5.398.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		4.784.000,00	614.000,00			5.398.000,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS	P	4.784.000,00	614.000,00			5.398.000,00	
	COMPLEMENTARES							
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		1.580.900,00		58.000,00		1.522.900,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.580.900,00		58.000,00		1.522.900,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.580.900,00		58.000,00		1.522.900,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.580.900,00		58.000,00		1.522.900,00	
07010305	ESCOLAS	P	1.580.900,00		58.000,00		1.522.900,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE		7.175.000,00	58.000,00			7.233.000,00	
	COMPETÊNCIAS							
Total de Despesas Correntes			7.771.700,00	74.600,00	74.600,00		7.771.700,00	
Total de Despesas de Capital			6.364.900,00	614.000,00	58.000,00		6.920.900,00	
Total de Despesas Efetivas			14.136.600,00	688.600,00	132.600,00		14.692.600,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			14.136.600,00	688.600,00	132.600,00		14.692.600,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 6

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D10 02	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	P	7.175.000,00	58.000,00			7.233.000,00	
	0701 INVESTIMENTOS		7.175.000,00	58.000,00			7.233.000,00	
	070103 EDIFÍCIOS		7.175.000,00	58.000,00			7.233.000,00	
	07010305 ESCOLAS		7.175.000,00	58.000,00			7.233.000,00	
	Despesa com passivos financeiros		1.980.300,00		614.000,00		1.366.300,00	
	CÂMARA MUNICIPAL		1.980.300,00		614.000,00		1.366.300,00	
	10 PASSIVOS FINANCEIROS		1.980.300,00		614.000,00		1.366.300,00	
	1006 EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		1.980.300,00		614.000,00		1.366.300,00	
	100603 SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E	P	1.980.300,00		614.000,00		1.366.300,00	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
Total de Despesas Correntes			7.771.700,00	74.600,00	74.600,00		7.771.700,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			13.539.900,00	672.000,00	58.000,00		14.153.900,00	
Total de Despesas Efetivas			21.311.600,00	746.600,00	132.600,00		21.925.600,00	
Total de Despesas Não Efetivas			1.980.300,00		614.000,00		1.366.300,00	
Total			23.291.900,00	746.600,00	746.600,00		23.291.900,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

[Handwritten signatures and initials]
Pg. : 7

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/11/09 ORÇAMENTO DO ANO : 2027)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubrica	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4] +[5]+[6]	[8]
D2	Aquisição de bens e serviços		7.476.700,00	63.700,00	63.700,00		7.476.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		7.474.200,00	56.500,00	63.700,00		7.467.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		7.474.200,00	56.500,00	63.700,00		7.467.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		43.800,00		1.100,00		42.700,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	43.800,00		1.100,00		42.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		7.430.400,00	56.500,00	62.600,00		7.424.300,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	981.600,00	55.400,00			1.037.000,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	429.500,00	1.100,00			430.600,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.019.300,00		62.600,00		5.956.700,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		2.500,00	7.200,00			9.700,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.500,00	7.200,00			9.700,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.500,00	7.200,00			9.700,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	2.500,00	7.200,00			9.700,00	
Total de Despesas Correntes			7.476.700,00	63.700,00	63.700,00		7.476.700,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			7.476.700,00	63.700,00	63.700,00		7.476.700,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.476.700,00	63.700,00	63.700,00		7.476.700,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. :
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buzos

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	
[1]	[2]		[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.			Funções gerais				367.900,00	367.900,00						
1.1.			Serviços gerais de administração pública				367.900,00	367.900,00						
1.1.1.			Administração geral				367.900,00	367.900,00						
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				367.900,00	367.900,00						
1.1.1.2.	01	2022 T 1	ADQUIÇÃO/GRANDES REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E MAQUINARIA	02/07011002	2022/01/01	2029/12/31	12.450,00	13.850,00						1.400,00
1.1.1.2.	02	2022 T 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.2.	02	2022 T 2	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	02/070112			32.950,00	33.050,00						100,00
1.1.1.2.	02	2022 T 2	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	02/070113			500,00	400,00						-100,00
1.1.1.2.	05	2022 T 5	ADQUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/070111	2022/01/01	2026/12/31	5.000,00	3.600,00						-1.400,00
1.1.1.2.	02	2024 T 2	VILA REAL DIGITAL		2024/01/01	2027/12/01								
1.1.1.2.	02	2024 T 2	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02/070107			123.100,00	122.600,00						-500,00
1.1.1.2.	02	2024 T 2	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108			193.900,00	194.400,00						500,00
2.			Funções sociais				1.226.700,00	1.284.700,00						58.000,00
2.1.			Educação				1.057.400,00	1.057.400,00						
2.1.1.			Ensino não superior				1.057.400,00	1.057.400,00						
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				705.800,00	705.900,00	-58.000,00					
2.1.1.2.	03	2022 T 15	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/07011002	2022/01/01	2029/12/31	26.850,00	29.250,00						2.300,00
2.1.1.2.	04	2022 T 16	REPARAÇÕES DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO 1º E 2º JARDINS DE INFÂNCIA	03/07010305	2022/01/01	2029/12/31	678.850,00	676.650,00	-58.000,00					-2.300,00
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				351.500,00	351.500,00	58.000,00					
2.1.1.3.	04	2023 T 6	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MONSIEUR JERÓNIMO DO AMARAL	04/07010305	2023/01/01	2029/12/31	171.500,00	171.500,00	29.000,00					
2.1.1.3.	05	2023 T 7	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MORGADO DE MATOS	04/07010305	2023/01/01	2029/12/31	180.000,00	180.000,00	29.000,00					
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				169.300,00	227.300,00						58.000,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				169.300,00	227.300,00						58.000,00
2.5.2.	01	2022 T 44	REHABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS	02/07010302	2022/01/01	2029/12/31	169.300,00	227.300,00						58.000,00
3.			Funções económicas				1.133.900,00	1.075.900,00	614.000,00					-58.000,00
3.2.			Indústria e energia				117.000,00	59.000,00						-58.000,00
3.2.	03	2022 T 50	ILUMINAÇÃO DECORATIVA DA PONTE PEREIRA MAGALHÃES/VIAJETO DO CORO DO AA	02/07010404	2022/01/01	2025/12/31	117.000,00	59.000,00						-58.000,00
3.3.			Transportes e comunicações				1.016.900,00	1.016.900,00	614.000,00					
3.3.1.			Transportes rodoviários				1.016.900,00	1.016.900,00	614.000,00					
3.3.1.2.			Transportes				1.016.900,00	1.016.900,00	614.000,00					
3.3.1.2.	03	2022 T 56	ECOVIA INTERNACIONAL DO TÂMBORA E CORO - TROÇO DE VILA REAL/SANTA MARIA DE PERMANIÃO/PESO DA RÉGUA	02/07010401	2022/01/01	2026/12/31	1.016.900,00	1.016.900,00	614.000,00					
4.			Outras funções				1.550.000,00	1.550.000,00	-614.000,00					
4.1.			Operações da dívida autárquica				1.550.000,00	1.550.000,00	-614.000,00					
4.1.	02	2022 T 65	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603	2022/01/01	2029/12/31	1.550.000,00	1.550.000,00	-614.000,00					
Total :							4.278.500,00	4.278.500,00						

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

9.
o : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	
[1]	[2]			[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.				Funções gerais				413.550,00	386.950,00	50.850,00	50.850,00			-26.600,00
1.1.				Serviços gerais de administração pública				319.200,00	289.700,00	1.350,00	1.350,00			-29.500,00
1.1.1.				Administração geral				319.200,00	289.700,00	1.350,00	1.350,00			-29.500,00
1.1.1.1.				Serviços Gerais Municipais				319.200,00	289.700,00	1.350,00	1.350,00			-29.500,00
1.1.1.1.1.	08	2022	A 3	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020201	2022/01/01	2029/12/31	3.000,00	3.000,00	350,00	350,00			
1.1.1.1.2.	14	2022	A 9	AUDITORIA E CONSULTORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO	02/020225	2022/01/01	2029/12/31	10.000,00	5.000,00					-5.000,00
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2029/12/31							
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			100.250,00	100.500,00					250,00
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			10.000,00	3.500,00					-6.500,00
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2022/01/01	2029/12/31							
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			1.500,00	2.600,00					1.100,00
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	OUTROS	02/02010299			6.250,00	5.150,00					-1.100,00
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			3.350,00	3.800,00					450,00
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			62.350,00	68.950,00					5.700,00
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			5.850,00	3.900,00					-1.950,00
1.1.1.1.2.	19	2022	A 14	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CIM-DOMO	02/04056104	2022/01/01	2029/12/31	9.000,00	950,00					-8.050,00
1.1.1.1.2.	21	2022	A 16	FUNCIONAMENTO DO JUZGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL	02/020201	2022/01/01	2029/12/31	3.400,00	3.400,00	1.000,00	1.000,00			
1.1.1.1.2.	26	2022	A 21	ACTOS ELEITORAIS		2022/01/01	2029/12/31							
1.1.1.1.2.	26	2022	A 21	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020106			6.350,00	6.500,00					150,00
1.1.1.1.2.	26	2022	A 21	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.700,00	1.550,00					-150,00
1.1.1.1.2.	01	2023	A 1	PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES MUNICIPAIS	02/020220	2023/01/01	2029/12/31	31.800,00	28.750,00					-3.050,00
1.1.1.1.2.	03	2023	A 3	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - SEGURO	02/030212	2023/01/01	2029/12/31	44.400,00	43.050,00					-1.350,00
1.1.1.1.2.	02	2025	A 1	PLANO MUNICIPAL DE CIBERSEGURANÇA	02/020214	2025/01/01	2025/12/31	20.000,00	10.000,00					-10.000,00
1.2.				Segurança e ordem públicas				94.350,00	97.250,00	49.500,00	49.500,00			2.900,00
1.2.1.				Proteção civil e luta contra incêndios				94.350,00	97.250,00	49.500,00	49.500,00			2.900,00
1.2.1.1.	02	2022	A 22	CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL		2022/01/01	2029/12/31							
1.2.1.1.	02	2022	A 22	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			250,00	350,00					100,00
1.2.1.1.	02	2022	A 22	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			500,00	400,00					-100,00
1.2.1.1.	02	2022	A 22	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			61.800,00	82.200,00	49.500,00	49.500,00			400,00
1.2.1.1.	02	2022	A 22	TRANSPORTES	02/020210			11.700,00	14.100,00					2.400,00
1.2.1.1.	02	2022	A 22	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			100,00	200,00					100,00
2.				Funções sociais				1.989.400,00	2.060.650,00	19.750,00	8.850,00			71.350,00
2.1.				Educação				1.414.750,00	1.464.500,00	10.900,00				39.750,00
2.1.1.				Ensino não superior				1.185.450,00	1.228.250,00	14.500,00				42.800,00
2.1.1.1.				Ensino pré-escolar				56.000,00	58.350,00	-4.200,00				2.350,00
2.1.1.1.1.	06	2022	A 26	REFEIÇÕES ESCOLARES - JI'S	03/010107	2022/01/01	2029/12/31	5.500,00	5.500,00	-4.200,00				
2.1.1.1.1.	08	2022	A 28	FUNCIONAMENTO DO JI N° 1 DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2022/01/01	2029/12/31							
2.1.1.1.1.	08	2022	A 28	TRANSPORTES	03/020210			1.900,00	2.000,00					100,00
2.1.1.1.1.	08	2022	A 28	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			37.200,00	39.800,00					2.600,00
2.1.1.1.1.	09	2022	A 29	FUNCIONAMENTO DOS JI'S		2022/01/01	2029/12/31							
2.1.1.1.1.	09	2022	A 29	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			9.900,00	9.900,00					900,00
2.1.1.1.1.	09	2022	A 29	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			2.800,00	1.100,00					-1.300,00
2.1.1.1.1.	09	2022	A 29	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	03/0602010101			100,00	150,00					50,00
2.1.1.1.2.				1º Ciclo de Ensino Básico				915.300,00	1.007.150,00	7.800,00				31.850,00
2.1.1.1.2.	06	2022	A 31	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO	03/020120	2022/01/01	2029/12/31	25.850,00	26.100,00					250,00
2.1.1.1.2.	07	2022	A 32	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA TODOS	03/050803	2022/01/01	2029/12/31	75.500,00	91.100,00					21.600,00
2.1.1.1.2.	08	2022	A 33	TRANSPORTES ESCOLARES - 1. CICLO	03/020210	2022/01/01	2029/12/31	189.150,00	198.900,00					-250,00
2.1.1.1.2.	10	2022	A 35	REFEIÇÕES ESCOLARES DO 2º BI	03/010107	2022/01/01	2029/12/31	5.500,00	5.500,00	-3.600,00				
2.1.1.1.2.	13	2022	A 38	CENTRO ESCOLAR DO DORO		2022/01/01	2029/12/31							
Total :								775.550,00	772.900,00	43.950,00	50.950,00			-2.650,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ADO CONFABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028		2029	Outros
(1)	(2)		(3)		(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7) - (6)
2.1.1.2.	13	2022 A 30	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117			300,00	350,00						50,00
2.1.1.2.	13	2022 A 30	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			66.650,00	70.150,00						3.500,00
2.1.1.2.	13	2022 A 30	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203			18.850,00	18.800,00						-50,00
2.1.1.2.	14	2022 A 39	CENTRO ESCOLAR AMOS DE MÓDUS	03/020203	2022/01/01	2025/12/31	3.800,00	850,00						-2.950,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	CENTRO ESCOLAR DA ARANCIJA		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.2.	15	2022 A 40	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	03/010107			12.550,00	14.550,00	9.800,00					2.000,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	TRANSPORTES	03/020210			5.200,00	5.300,00						100,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04000201			96.550,00	101.700,00						5.150,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.2.	16	2022 A 41	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			65.000,00	65.350,00						350,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04000201			114.000,00	120.300,00						6.300,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TER	03/0602010101			500,00	700,00						200,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.2.	17	2022 A 42	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			49.800,00	56.700,00						6.900,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	TRANSPORTES	03/020210			3.700,00	3.800,00						100,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04000201			77.900,00	84.800,00						6.900,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TER	03/0602010101			300,00	550,00						250,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	03/0602010199			100,00	150,00						50,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	CENTRO ESCOLAR DO CORDO		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.2.	18	2022 A 43	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	03/010107			3.050,00	4.300,00	1.600,00					1.250,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04000201			76.200,00	66.200,00						-10.000,00
2.1.1.2.	19	2022 A 44	CENTRO ESCOLAR DA TIMPEIRA	03/04000201	2022/01/01	2025/12/31	64.150,00	50.150,00						-14.000,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	CENTRO ESCOLAR DO PRADO/VERDEIRAS		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.2.	21	2022 A 46	OUTROS	03/02010299			6.000,00	5.900,00						-100,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	MATERIAL DE RECREIO	03/020108			200,00	300,00						100,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			5.000,00	8.200,00						3.200,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TER	03/0602010101			300,00	450,00						150,00
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				154.150,00	161.750,00	10.900,00					8.600,00
2.1.1.3.	03	2022 A 49	TRANSPORTES ESCOLARES - ROME PÚBLICA - 2.º e 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2022/01/01	2025/12/31	25.350,00	20.050,00						-5.300,00
2.1.1.3.	05	2022 A 51	ESCOLA SECUNDARIA CAMILO CASTELO BRANCO		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.3.	05	2022 A 51	TRANSPORTES	04/020210			1.450,00	1.650,00						200,00
2.1.1.3.	05	2022 A 51	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04000201			26.900,00	30.000,00						3.100,00
2.1.1.3.	06	2022 A 52	ESCOLA SECUNDARIA S. PEDRO		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.3.	06	2022 A 52	TRANSPORTES	04/020210			1.750,00	1.750,00	200,00					
2.1.1.3.	06	2022 A 52	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04000201			26.100,00	28.100,00	6.700,00					2.000,00
2.1.1.3.	07	2022 A 53	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO	04/04000201	2022/01/01	2025/12/31	37.000,00	37.550,00	800,00					550,00
2.1.1.3.	08	2022 A 54	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NOROESTE DE MATOS		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.1.3.	08	2022 A 54	TRANSPORTES	04/020210			2.300,00	2.300,00	400,00					
2.1.1.3.	08	2022 A 54	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04000201			31.400,00	34.150,00	2.900,00					2.750,00
2.1.1.3.	01	2025 A 4	CONSERVATÓRIO DE VILA REAL		2025/01/01	2025/12/31								
2.1.1.3.	01	2025 A 4	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	04/020117			300,00	350,00						50,00
2.1.1.3.	01	2025 A 4	ARTIGOS HOMONÍPTICOS E DE DECORAÇÃO	04/020119			400,00	650,00						250,00
2.1.1.3.	01	2025 A 4	CONSERVAÇÃO DE BENS	04/020203			1.200,00	6.200,00						5.000,00
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				239.300,00	236.250,00	-3.600,00					-3.050,00
2.1.2.1.			Objetos de Ensino, Animação e Outros				239.300,00	236.250,00	-3.600,00					-3.050,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	DIMINUIÇÃO DE AÇÕES/PRÁTICAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2022/01/01	2025/12/31								
2.1.2.1.	05	2022 A 58	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117			400,00	700,00						300,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS BENS	03/020121			1.800,00	1.500,00						-300,00
2.1.2.1.	08	2022 A 61	GESTÃO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES	04/0602010101	2022/01/01	2025/12/31	200,00	400,00						200,00
2.1.2.1.	02	2024 A 3	PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	01/010107	2024/01/01	2025/12/31	236.900,00	233.450,00	-3.600,00					-3.250,00
2.3.			Segurança e ação sociais				21.750,00	23.950,00	7.200,00	7.200,00				1.200,00
2.3.2.			Ação social				21.750,00	23.950,00	7.200,00	7.200,00				1.200,00
2.3.2.	01	2020 A 7	BAIRROS DA BILA	02/020201	2020/01/01	2025/12/31	1.900,00	2.100,00						200,00
2.3.2.	01	2022 A 62	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	05/020201	2022/01/01	2025/12/31			7.200,00	7.200,00				
Total :							1.840.200,00	1.853.550,00	68.950,00	58.050,00				13.350,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.:
Ano: 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO: 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA DO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO FISCALÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09

Identificação do Objetivo: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Bonos

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)				
							2025		Períodos seguintes							
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros				
[1]		[2]					[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
2.3.2.	06	2022 A 67	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL-CPCJ				2022/01/01	2029/12/31								
2.3.2.	06	2022 A 67	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108					700,00	750,00						50,00
2.3.2.	06	2022 A 67	OUTROS BENS	02/020121					600,00	550,00						-50,00
2.3.2.	07	2022 A 68	BILIA IG - PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE				2022/01/01	2029/12/31								
2.3.2.	07	2022 A 68	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214					2.100,00	1.800,00						-300,00
2.3.2.	07	2022 A 68	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216					1.300,00	1.600,00						300,00
2.3.2.	07	2022 A 68	PUBLICIDADE	02/020217					1.200,00	2.050,00						850,00
2.3.2.	07	2022 A 68	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220					3.050,00	3.550,00						500,00
2.3.2.	07	2022 A 68	OUTROS SERVIÇOS	02/020225					6.350,00	5.000,00						-1.350,00
2.3.2.	08	2022 A 69	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE				2022/01/01	2029/12/31								
2.3.2.	08	2022 A 69	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213					400,00	200,00						-200,00
2.3.2.	08	2022 A 69	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216					500,00	500,00						200,00
2.3.2.	06	2024 A 5	PROVEDORIA DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE	02/050063			2024/01/01	2029/12/31	4.850,00	5.850,00						1.000,00
2.4.			Habitação e serviços coletivos						80.450,00	83.500,00	1.600,00	1.600,00				3.050,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza						80.450,00	83.500,00	1.600,00	1.600,00				3.050,00
2.4.6.1.			Higiene pública						13.750,00	14.800,00						1.050,00
2.4.6.1.	01	2022 A 86	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS				2022/01/01	2029/12/31								
2.4.6.1.	01	2022 A 86	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201					6.200,00	11.200,00						5.000,00
2.4.6.1.	01	2022 A 86	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101					300,00	550,00						250,00
2.4.6.1.	04	2022 A 89	LIMPEZA URBANA	02/020104			2022/01/01	2029/12/31	7.250,00	3.050,00						-4.200,00
2.4.6.3.			Resíduos verdes						66.700,00	68.700,00						2.000,00
2.4.6.3.	10	2022 A 94	GESTÃO DO PARQUE CORDO / PARQUE FLORESTAL				2022/01/01	2029/12/31								
2.4.6.3.	10	2022 A 94	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101					1.200,00	2.600,00						1.400,00
2.4.6.3.	10	2022 A 94	OUTROS SERVIÇOS	02/020225					15.000,00	14.600,00						-1.400,00
2.4.6.3.	12	2022 A 96	EMBELEZAMENTO DE ESPAÇOS VERDES	02/020119			2022/01/01	2029/12/31	49.500,00	51.500,00						2.000,00
2.4.6.4.			Proteção ambiental								1.600,00	1.600,00				
2.4.6.4.	02	2023 A 11	ÁGUA ALVA	02/020201			2023/01/01	2025/12/31			1.600,00	1.600,00				
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos						461.450,00	488.700,00	50,00	50,00				27.250,00
2.5.1.			Cultura						219.750,00	217.250,00	50,00	50,00				-2.500,00
2.5.1.	02	2019 A 9	LOTAÇÃO PARA DE BISTARRES	02/020201			2019/01/01	2029/12/31	2.500,00	2.500,00	50,00	50,00				
2.5.1.	04	2022 A 105	COMPARTICIPAÇÃO DE PRODUTOS/EVENTOS	02/040701			2022/01/01	2029/12/31	36.300,00	25.300,00						-11.000,00
2.5.1.	08	2022 A 109	RELEVANTES PARA O CONCELHO													
2.5.1.	08	2022 A 109	APOIO ÀS ARTES PERFORMATIVAS	02/040701			2022/01/01	2029/12/31	79.800,00	82.500,00						3.500,00
2.5.1.	13	2022 A 114	AÇÃO CULTURAL BEVERNA				2022/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	13	2022 A 114	PRÊMIOS, CONCORRÊNCIAS E OBRAS	02/020115					6.750,00	7.800,00						1.050,00
2.5.1.	13	2022 A 114	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220					16.250,00	15.200,00						-1.050,00
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL				2022/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	16	2022 A 117	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101					2.000,00	2.700,00						700,00
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTROS	02/0201603					3.500,00	2.800,00						-700,00
2.5.1.	18	2022 A 119	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E EPIGRÁFICA - VILA REAL				2022/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	18	2022 A 119	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101					150,00	300,00						150,00
2.5.1.	18	2022 A 119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119					1.000,00	850,00						-150,00
2.5.1.	01	2023 A 14	DINAMIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO DE VILA REAL				2023/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	01	2023 A 14	OUTROS BENS	02/020121					300,00	150,00						-150,00
2.5.1.	01	2023 A 14	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020200					18.600,00	23.750,00						5.150,00
2.5.1.	04	2023 A 17	CONVERSAS COM ESCRITORES				2023/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	04	2023 A 17	OUTROS BENS	02/020121						50,00						50,00
2.5.1.	04	2023 A 17	SEGUNDOS	02/020212					200,00	150,00						-50,00
2.5.1.	06	2023 A 19	MUSEU DA CENTRAL DO BIL				2023/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTRO MATERIAL- POCAS	02/020114					200,00	550,00						350,00
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS	02/02011603					4.000,00	3.650,00						-350,00
2.5.1.	06	2023 A 19	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117					1.650,00	2.650,00						1.000,00
2.5.1.	06	2023 A 19	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201					44.000,00	43.000,00						-1.000,00
Total :									2.157.900,00	2.172.800,00	70.600,00	59.700,00				14.900,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 4
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)		
							Períodos seguintes								
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	2025		2026	2027	2028		2029	Outros
								Dot. atual	Dot. corrigida						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]			
1.5.1.	06	2023 A 19	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			1.000,00	700,00					-300,00		
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			2.350,00	2.650,00					300,00		
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				228.100,00	252.850,00					24.750,00		
2.5.2.	07	2022 A 130	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	87.500,00	103.500,00					16.000,00		
2.5.2.	13	2022 A 142	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COMUNTA		2022/01/01	2029/12/31									
2.5.2.	19	2022 A 142	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			3.200,00	3.900,00					700,00		
2.5.2.	19	2022 A 142	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			1.500,00	1.300,00					-200,00		
2.5.2.	19	2022 A 142	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	02/020109			12.500,00	11.900,00					-600,00		
2.5.2.	19	2022 A 142	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			550,00	50,00					-500,00		
2.5.2.	19	2022 A 142	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.300,00	1.900,00					600,00		
2.5.2.	20	2022 A 143	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA		2022/01/01	2029/12/31									
2.5.2.	20	2022 A 143	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			33.000,00	37.100,00					4.100,00		
2.5.2.	20	2022 A 143	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			400,00	700,00					300,00		
2.5.2.	20	2022 A 143	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			100,00	150,00					50,00		
2.5.2.	21	2022 A 144	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILHÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2022/01/01	2029/12/31									
2.5.2.	21	2022 A 144	OUTROS BENS	02/020121			1.900,00	2.200,00					300,00		
2.5.2.	21	2022 A 144	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			84.850,00	88.950,00					4.100,00		
2.5.2.	21	2022 A 144	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			600,00	500,00					-100,00		
2.5.2.	21	2022 A 144	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			400,00	550,00					150,00		
2.5.2.	21	2022 A 144	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			100,00	150,00					50,00		
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				13.600,00	18.600,00					5.000,00		
2.5.3.	04	2022 A 151	ATIVIDADES RELIGIOSAS	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	8.600,00	10.100,00					1.500,00		
2.5.3.	01	2023 A 21	LINHA F	02/04000202	2023/01/01	2029/12/31	5.800,00	8.500,00					2.700,00		
3.			Funções económicas				2.609.450,00	2.564.800,00	-70.600,00	-59.700,00			-44.850,00		
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				424.700,00	367.900,00					-56.800,00		
3.1.	07	2022 A 158	DPCT - GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAIS		2022/01/01	2029/12/31									
3.1.	07	2022 A 158	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			20.000,00	1.000,00					-19.000,00		
3.1.	07	2022 A 158	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			49.400,00	17.700,00					-31.700,00		
3.1.	09	2022 A 160	ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO (ÁREAS ARIADAS)		2022/01/01	2026/12/31									
3.1.	09	2022 A 160	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			292.200,00	218.100,00					-74.100,00		
3.1.	09	2022 A 160	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			4.300,00	97.400,00					93.100,00		
3.1.	10	2022 A 161	INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS		2022/01/01	2029/12/31									
3.1.	10	2022 A 161	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			51.400,00	20.600,00					-30.800,00		
3.1.	10	2022 A 161	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208				5.700,00					5.700,00		
3.1.	11	2022 A 162	ELIMINAÇÃO DE NÚMOS DA VESPA VELUTINA / ASIÁTICA		2022/01/01	2029/12/31									
3.1.	11	2022 A 162	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	02/020109			5.400,00	6.450,00					1.050,00		
3.1.	11	2022 A 162	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			2.000,00	950,00					-1.050,00		
3.2.			Indústria e energia				1.779.500,00	1.775.000,00	-73.700,00	-62.800,00			-4.500,00		
3.2.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2022/01/01	2029/12/31									
3.2.	06	2022 A 166	OUTRO MATERIAL- PRÇAS	02/020114			600,00	500,00					-100,00		
3.2.	06	2022 A 166	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			600,00	700,00					100,00		
3.2.	06	2022 A 166	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			1.778.300,00	1.773.800,00	-73.700,00	-62.800,00			-4.500,00		
3.3.			Transportes e comunicações				43.450,00	44.050,00	200,00	200,00			600,00		
3.3.1.			Transportes rodoviários				35.950,00	36.550,00					600,00		
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				35.950,00	36.550,00					600,00		
3.3.1.1.	04	2022 A 167	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL	02/020101	2022/01/01	2029/12/31	18.500,00	19.100,00					600,00		
3.3.1.1.	06	2022 A 169	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL		2022/01/01	2029/12/31									
3.3.1.1.	06	2022 A 169	OUTRO MATERIAL- PRÇAS	02/020114			2.000,00	400,00					-1.600,00		
Total :							4.627.650,00	4.610.000,00	-3.100,00	-3.100,00			-17.650,00		

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.: 22
Ano: 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/10/09

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2025		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto		Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	
[1]		[2]	[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
3.3.1.1.	06	2022 A 169	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			15.450,00	17.050,00						1.600,00
3.3.2.			Transportes aéreos				7.500,00	7.500,00	200,00	200,00				
3.3.2.	01	2024 A 28	AERÓDROMO MUNICIPAL	02/020225	2024/01/01	2029/12/31	7.500,00	7.500,00	200,00	200,00				
3.4.			Comércio e turismo				225.500,00	241.550,00						16.050,00
3.4.1.			Mercados e feiras				38.550,00	37.450,00						4.900,00
3.4.1.	01	2022 A 178	OBSTAO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.1.	01	2022 A 178	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			50,00	100,00						50,00
3.4.1.	01	2022 A 178	GASOLINA	02/02010201			2.500,00	3.750,00						1.250,00
3.4.1.	01	2022 A 178	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			3.500,00	3.500,00	-1.100,00	-1.100,00				
3.4.1.	01	2022 A 178	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			3.200,00	2.300,00						-900,00
3.4.1.	01	2022 A 178	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			2.300,00	2.600,00						300,00
3.4.1.	01	2022 A 178	LIMPEZA E HIGIENE	02/020207			21.000,00	24.500,00	1.100,00	1.100,00				3.600,00
3.4.2.			Turismo				192.950,00	204.100,00						11.150,00
3.4.2.	01	2022 A 180	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO RELEVANTES	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	2.050,00	950,00						-1.100,00
3.4.2.	04	2022 A 183	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E MOSTRAS		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	04	2022 A 183	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				180,00						180,00
3.4.2.	04	2022 A 183	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			7.450,00	7.200,00						-250,00
3.4.2.	04	2022 A 183	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			4.900,00	6.250,00						1.350,00
3.4.2.	04	2022 A 183	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			500,00	5.000,00						4.500,00
3.4.2.	06	2022 A 185	PROMOÇÃO E DEMARCAÇÃO DA QUADRA NATALÍCIA E PASSAGEM DE ANO		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	06	2022 A 185	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			700,00	900,00						200,00
3.4.2.	06	2022 A 185	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			116.750,00	89.750,00						-27.000,00
3.4.2.	06	2022 A 185	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			4.000,00	6.000,00						2.000,00
3.4.2.	06	2022 A 185	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			53.000,00	80.400,00						27.400,00
3.4.2.	08	2022 A 187	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	08	2022 A 187	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			150,00	300,00						150,00
3.4.2.	08	2022 A 187	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			850,00	1.750,00						900,00
3.4.2.	08	2022 A 187	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119				550,00						550,00
3.4.2.	08	2022 A 187	OUTROS BENS	02/020121			2.600,00	4.950,00						2.350,00
3.5.			Outras funções económicas				136.300,00	136.300,00	2.900,00	2.900,00				
3.5.	04	2022 A 190	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS	02/020201	2022/01/01	2029/12/31	15.800,00	15.800,00	2.900,00	2.900,00				
3.5.	04	2024 A 32	VILA REAL e COMÉRCIO TRADICIONAL		2024/01/01	2026/12/31								
3.5.	04	2024 A 32	ESTUDOS, PARIECROS, PROYECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			98.600,00	84.600,00						-14.000,00
3.5.	04	2024 A 32	PUBLICIDADE	02/020217			21.900,00	35.900,00						14.000,00
Total :							5.012.400,00	5.012.400,00						



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real n.º496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel/ Fax 259321242 | geral@ediqua1.pt



MUNICÍPIO DE VILA REAL			
Empreitada:			
REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA FORÇA			
RESUMO ORÇAMENTAL			
Estimativa orçamental			
Art.	Designação	Parciais	Estimativa Por capítulo
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE		44 601,86 €
2	EDIFÍCIO 1 - BALNEÁRIOS		747 134,86 €
3	EDIFÍCIO 2 - SEDE AFVR		447 207,32 €
4	INFRAESTRUTURAS EXTERIORES		123 443,84 €
5	CAMPO DE TREINOS		537 612,12 €
TOTAL			1 900 000,00 €

O Coordenador do Projeto



Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca –
NOVO PROCEDIMENTO”



ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1.ª	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2.ª.....	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3.ª	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	9
Projeto	9
Capítulo II.....	9
Obrigações do empreiteiro.....	9
Secção I.....	9
Preparação e planeamento dos trabalhos	9
Cláusula 6.ª.....	9
Preparação e planeamento da execução da obra	9
Cláusula 7.ª	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
Secção II.....	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9.ª.....	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10.ª	14



Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – NOVO PROCEDIMENTO

Cumprimento do plano de trabalhos	14
Cláusula 11.ª	15
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15
Cláusula 12.ª	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III	16
Condições de execução da empreitada.....	16
Cláusula 13.ª	16
Condições gerais de execução dos trabalhos	16
Cláusula 14.ª	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15.ª	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	17
Cláusula 16.ª	17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 17.ª	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 18.ª	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 19.ª	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 20.ª	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21.ª	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	20
Cláusula 22.ª	20
Trabalhos complementares.....	20
Cláusula 23.ª	21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	21
Cláusula 24.ª	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21



Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – NOVO PROCEDIMENTO

Cláusula 25. ^a	22
Ensaaios	22
Cláusula 26. ^a	22
Medições	22
Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro	24
Secção IV.....	24
Pessoal.....	24
Cláusula 30. ^a	24
Obrigações gerais	24
Cláusula 31. ^a	25
Horário de trabalho	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho	25
Capítulo II.....	26
Obrigações do dono da obra	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro	27
Cláusula 35. ^a	27
Descontos nos pagamentos.....	27
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento.....	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços.....	28
Secção V.....	30



Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – NOVO PROCEDIMENTO

Seguros	30
Cláusula 38.ª	30
Contratos de seguro	30
Cláusula 39.ª	31
Objeto dos contratos de seguro	31
Capítulo IV	32
Representação das partes e controlo da execução do contrato	32
Cláusula 40.ª	32
Representação do empreiteiro	32
Cláusula 41.ª	33
Representação do dono da obra	33
Cláusula 42.ª	33
Livro de registo da obra	33
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra	33
Cláusula 43.ª	33
Receção provisória	33
Cláusula 44.ª	34
Prazo de garantia	34
Cláusula 45.ª	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46.ª	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	35
Capítulo VI	36
Disposições finais	36
Cláusula 47.ª	36
Deveres de colaboração recíproca e informação	36
Cláusula 48.ª	36
Subcontratação e cessão da posição contratual	36
Cláusula 49.ª	37
Resolução do contrato pelo dono da obra	37



Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – NOVO PROCEDIMENTO

Cláusula 50. ^a	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51. ^a	40
Foro competente	40
Cláusula 52. ^a	40
Comunicações e notificações	40
Cláusula 53. ^a	41
Contagem dos prazos	41
Cláusula 54. ^a	41
Gestor(es) do contrato	41



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – NOVO PROCEDIMENTO”**.

CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela



preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;



- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.^a

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;



- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.



6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder para a totalidade da obra em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.



António

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.



4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no



projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.



Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele



identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.



4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- iv) Pavimentos;
- v) Elementos estruturais de madeira;
- vi) Elementos estruturais de betão;
- vii) Estruturas metálicas;
- viii) Materiais pré-fabricados utilizados em estrutura;
- ix) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.^a.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.^a

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1 900 000,00 € (um milhão e novecentos mil euros e zero cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada (F06 – reabilitação média de edifícios):

Formula tipo: F08 – Campo de jogos com balneários

$$\begin{aligned} Ct = & 0,32(St/So) + 0,07(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M09/M09o) + \\ & 0,04(M10/M10o) + 0,05(M18/M18o) + 0,06(M20/M20o) + 0,02(M24/M24o) + \\ & 0,02(M29/M29o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M40/M40o) + 0,03(M42/M42o) + \\ & 0,02(M43/M43o) + 0,03(M45/M45o) + 0,03(M46/M46o) + 0,04(M47/M47o) + \\ & 0,07(E/Eo) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;



Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 09 – produtos cerâmicos vermelhos

i = 10 – azulejos e mosaicos

i = 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i = 24 – madeiras de pinho

i = 29 – tintas para construção civil

i = 32 – tubo de PVC

i = 40 – alumínio termolacado

i = 42 – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 – aço para betão armado

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 46 – produtos para instalações elétricas

i = 47 – produtos pré-fabricados de betão

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.^a



Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação



do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se,



15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.



3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo



com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arq.^a
Mai 2025

ÍNDICE

Peças Escritas

1 - Memória Descritiva e Justificativa

- A. Caracterização do Existente
- B. Proposta de Intervenção
- C. Programa
- D. Construção
 - 1. Demolições
 - 2. Fundações e Estruturas
 - 3. Alvenarias
 - 4. Cantarias
 - 5. Serralharias
 - 6. Carpintarias
 - 7. Isolamento e Impermeabilizações
 - 8. Revestimentos
 - 9. Revestimento Coberturas
 - 10. Vidros
 - 11. Pinturas e Envernizamentos
 - 12. Instalações de Canalização e Equipamento Sanitário
 - 13. Equipamento Fixo e Móvel de Mercado

Peças Desenhadas

ARQ.01 Planta Topográfica e Implantação – situação existente	Esc. 1:500
ARQ.02 Planta Topográfica/Implantação – situação proposta	Esc. 1:500
ARQ.03 Planta de Implantação	Esc. 1:500
ARQ.04 Planta de piso 0 – edifício 1	Esc. 1:100
ARQ.05 Planta de vãos de cobertura– edifício 1	Esc. 1:100
ARQ.06 Planta de cobertura – edifício 1	Esc. 1:100
ARQ.07 Alçados – edifício 1	Esc. 1:100
ARQ.08 Cortes – edifício 1	Esc. 1:100
ARQ.09 Pormenor de Corte de fachada– edifício 1	Esc. 1:50
ARQ.10 Planta de piso 0 – edifício 2	Esc. 1:100
ARQ.11 Planta de vãos de cobertura– edifício 2	Esc. 1:100
ARQ.12 Planta de cobertura – edifício 2	Esc. 1:100
ARQ.13 Alçados e cortes – edifício 2	Esc. 1:100
ARQ.14 Lettering – edifício 2	Esc. 1:10



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Regualificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arot¹
Mai 2025

Memória Descritiva e Justificativa

A presente Memoria Descritiva e Justificativa diz respeito ao Projeto de Arquitectura da **Regualificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca**, situado no Lugar do Monte da Forca, freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Vila Real.

Trata-se de um contrato celebrado com o Município de Vila Real, exclusivamente para elaborar os projetos de especialidades, sendo a arquitetura da responsabilidade do Município.

No entanto dada a urgência em executar o projeto, reduzindo prazos, foi elaborado pela equipa da Ediqua, correções e especificações à Arquitetura, mesmo não fazendo parte da sua responsabilidade, mantendo a conceção de base fornecida.

A. Caracterização do Existente

O complexo desportivo do Monte da Forca é caracterizado por uma campo de relva natural, com bancadas e balneários.

Quer o relvado quer os balneários encontram-se em estado elevado de degradação.

B. Proposta de Intervenção

Tendo em conta o elevado estado de degradação do edifício onde, atualmente, se encontram os balneários, prevê-se a construção de um novo edifício, de piso único, implantado junto ao atual campo, com acesso direto a este, não havendo qualquer intervenção no edificado atual.

Este campo será também alvo de intervenção, com alteração do acesso dos atletas ao campo e a construção de um novo relvado.

Não foi prevista qualquer intervenção nas bancadas e no edificado existente.

Para além das obras de reabilitação e requalificação, acima referidas, está ainda prevista a construção de um novo campo de relva sintética e de um novo edifício destinado à Sede da Associação de Futebol de Vila Real.

Assim, prevê-se a necessidade dos seguintes trabalhos:

- ✓ Substituição Relvado Monte da Forca (Em concurso autónomo);
- ✓ Construção de novo Campo de Relva Sintética;
- ✓ Construção de novo Edifício de Apoio ao Complexo – Balneários;
- ✓ Construção de novo Edifício de Apoio ao Complexo – Sede

Está ainda prevista a necessidade de alguns trabalhos de arranjos exteriores, entre os quais a criação de áreas de estacionamento, uma das quais com capacidade para veículos pesados (autocarros) e outra, mais restrita, junto ao edifício da sede (Estes trabalhos de pavimentação farão parte de concurso autónomo).

Em termos de infraestruturas resultante da necessidade de aumento de potência, prevê-se a alteração das infraestruturas elétricas, incluindo a substituição do posto de transformação aéreo, prevendo-se a instalação de um PT de cabine. Desta empreitada farão parte apenas os trabalhos de distribuição de energia, sendo o PT da responsabilidade da e-Redes, passando a ser de serviço público.

Conforme solicitado, e dado não estar prevista qualquer candidatura, o projeto não cumpre o requisito NZEB+20, cumprindo, no entanto, o SCE.



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel./ Fax 259321242 | geral@edigual.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arquitetónica
Mai 2025



Fotografia 1 - A - Acesso de atletas ao campo principal, a partir dos novos balneários.
B - Pilares e laje a demolir



Fotografia 2 - A - Edifício novo balneário. B - Edifício Sede AFVR. C - Novo campo relva sintética.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@edigual.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real

Projeto de Execução Argº
Mai 2025



Fotografia 3 - A - PT aéreo a alterar. B - Novo PT cabine. C - Novo campo relva sintética.



Fotografia 4 - Vista geral da área de intervenção.



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arqª
Mai 2025



Fotografia 5 - Vista geral da área de intervenção.



Fotografia 6 - Vista interior do campo existente e bancada, com portão onde irá ser a entrada de atletas a partir do novo balneário.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real

Projeto de Execução Argº
Mai 2025



Fotografia 7 - PT aéreo a alterar e rede de comunicações a alterar.



Fotografia 8 - Zona de implantação do edifício sede da AFVR (edifício 2). Tipo de solo existente: rocha dura.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arqº
Mai 2025

C. Programa e Áreas

O Programa do projeto de **Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca**, prevê as seguintes intervenções e espaços e compartimentos:

1. Edifício 1: Construção de novo Edifício de Balneários

- 1.1. Acesso sul – Acesso equipas de arbitragem
- 1.2. Central técnica
- 1.3. Arrumos
- 1.4. Balneário árbitros 1
- 1.5. Balneário árbitros 2
- 1.6. I.Sanitária
- 1.7. Sala Árbitros
- 1.8. Consultório antidoping
- 1.9. Consultório médico
- 1.10. Pátio interior
- 1.11. Rouparia
- 1.12. Balneário 1
- 1.13. Acesso poente – acesso equipas
- 1.14. Corredor
- 1.15. Balneário 2
- 1.16. Balneário 3
- 1.17. Balneário 4
- 1.18. Acesso equipas ao campo de jogo

Áreas Edifício 1

Área de Construção: 565,25m²
Área Coberta: 565,25m²

2. Edifício 2: Construção de novo Edifício de Serviços – Sede AFVR

- 2.1. Acesso nascente – Entrada principal
- 2.2. Receção / open space
- 2.3. Corredor / circulação
- 2.4. Arquivo
- 2.5. Copa
- 2.6. Gabinete secretário geral
- 2.7. Gabinete comunicação e multimédia
- 2.8. Gabinete técnico
- 2.9. Gabinete conselho de arbitragem
- 2.10. I.S. feminina
- 2.11. I.S. Masculina
- 2.12. I.S. Deficientes
- 2.13. Sala de reuniões
- 2.14. Sala de reuniões
- 2.15. Gabinete presidente
- 2.16. Sala de formação
- 2.17. Sala de assembleias
- 2.18. Acesso norte (acesso secundário / caminho de fuga)
- 2.19. Bastidor

Áreas Edifício 2

Área de Construção: 358,85m²
Área Coberta: 358,85m²

Áreas úteis descritas nas plantas



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arq^{ta}
Mai 2025

D. Construção

1. DEMOLIÇÕES

1.1- Desmontagem e levantamento de lancis, incluindo transporte a vazadouro homologado e eventual indemnização por depósito.

1.2- Desmontagem e levantamento de revestimento de passeios em mosaico hidráulico, incluindo transporte a vazadouro homologado e eventual indemnização por depósito..

1.3- Desmontagem e levantamento de pavimento em betuminoso, incluindo transporte a vazadouro homologado e eventual indemnização por depósito.

1.4- Desmontagem de portão metálico de correr, incluindo transporte a vazadouro homologado e eventual indemnização por depósito.

1.5- Demolição de pilares e laje maciça existente, para implantação do novo balneário, incluindo transporte a vazadouro homologado e eventual indemnização por depósito.

2.FUNDAÇÕES e ESTRUTURA

Fundações, Estrutura, Lajes de cobertura em Betão Armado, de acordo com Projecto específico de Fundações e Estrutura

3. ALVENARIAS

3.1 - Paredes Exteriores – Edifício 1

Muro de betão armado de 2 Faces, de entre 3 e 6 m de altura, espessura 20 cm, superfície plana, realizado com betão C30/37 (XC2(P); D12; S3; Cl 0,4) fabricado em central, com aditivo hidrófugo e betonagem com bomba, e aço A400 NR, com uma quantidade aproximada de 50 kg/m³, executado em condições complexas; montagem e desmontagem de sistema de cofragem com acabamento à vista com textura lisa, realizado com painel contraplacado fenólico com bastidor metálico, novo. Inclui arame de atar, separadores, negativos para passagem dos tensores e líquido descofrante, para evitar a aderência do betão à cofragem.

Isolamento térmico preenchendo a caixa de ar, com painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral com encaixe macho-fêmea, de 60 mm de espessura, resistência à compressão ≥ 250 kPa, resistência térmica 1,8 m²°C/W, condutibilidade térmica 0,033 W/(m°C). Colocação em obra: topo a topo, com fixações mecânicas.

Parede pelo interior, de 15 cm de espessura, de alvenaria de tijolo cerâmico furado duplo, para revestir, 30x20x15 cm, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 250 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:6, fornecida em sacos. Padieira de alvenaria armada de tijolos cortados para revestir; montagem e desmontagem de escoramento. Revestimento das testas de laje com peças cerâmicas e das testas de pilares com tijolos cortados, colocados com a mesma argamassa utilizada no assentamento da alvenaria.

$R_t = 0,04 + 0,20/2,00 + 0,06/0,033 + 0,39 + 0,02/1,8 + 0,13 = 2,49$ (m²°C)/W;

$U = 1/2,49 = 0,40$ W/(m²°C)



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel./ Fax 259321242 | geral@edigual.pt



Renovação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arquit.
Mai 2025

3.2 - Paredes Exteriores – Edifício 2

Muro de betão armado de 2 Faces, de entre 3 e 6 m de altura, espessura 20 cm, superfície plana, realizado com betão C30/37 (XC2(P); D12; S3; CI 0,4) fabricado em central, com aditivo hidrófugo e betonagem com bomba, e aço A400 NR, com uma quantidade aproximada de 50 kg/m³, executado em condições complexas; montagem e desmontagem de sistema de cofragem com acabamento à vista com textura lisa, realizado com painel contraplacado fenólico com bastidor metálico, novo. Inclui arame de atar, separadores, negativos para passagem dos tensores e líquido descofrante, para evitar a aderência do betão à cofragem.

Isolamento térmico preenchendo a caixa de ar, com painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral com encaixe macho-fêmea, de 80 mm de espessura, resistência à compressão ≥ 250 kPa, resistência térmica $1,8 \text{ m}^2\text{C/W}$, condutibilidade térmica $0,033 \text{ W/(m}^2\text{C)}$. Colocação em obra: topo a topo, com fixações mecânicas.

Parede pelo interior, de 15 cm de espessura, de alvenaria de tijolo cerâmico furado duplo, para revestir, 30x20x15 cm, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 250 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:6, fornecida em sacos. Padieira de alvenaria armada de tijolos cortados para revestir; montagem e desmontagem de escoramento. Revestimento das testas de laje com peças cerâmicas e das testas de pilares com tijolos cortados, colocados com a mesma argamassa utilizada no assentamento da alvenaria.

$R_t = 0,04 + 0,20/2,00 + 0,08/0,033 + 0,39 + 0,02/1,8 + 0,13 = 3,10 \text{ (m}^2\text{C)/W}$;

$U = 1/3,10 = 0,32 \text{ W/(m}^2\text{C)}$

3.3 - Paredes interiores

Parede divisória simples, de 11 cm de espessura, de alvenaria de tijolo cerâmico furado duplo, para revestir, 30x20x11 cm, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 250 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:6, fornecida em sacos. Padieira de alvenaria armada de tijolos cortados para revestir; montagem e desmontagem de escoramento. Revestimento das testas de laje com peças cerâmicas e das testas de pilares com tijolos cortados, colocados com a mesma argamassa utilizada no assentamento da alvenaria.

3.4 - Paredes interiores de separação de espaços não aquecidos (central técnica)

Parede divisória dupla, de 15 + 11 cm de espessura, de alvenaria de tijolo cerâmico furado duplo, para revestir, 30x20x15 cm + 30x20x11 cm, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 250 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:6, fornecida em sacos. Padieira de alvenaria armada de tijolos cortados para revestir; montagem e desmontagem de escoramento. Revestimento das testas de laje com peças cerâmicas e das testas de pilares com tijolos cortados, colocados com a mesma argamassa utilizada no assentamento da alvenaria.

Caixa de ar com 60mm de espessura preenchida com isolamento em painel semi-rígido de lã mineral (densidade nominal 70 kg/m³), com 60mm de espessura, condutividade térmica = $0,033 \text{ W/(m}^2\text{C)}$, não revestido, colocado na alma.

3.5 - Paredes interiores de separação da sala de assembleias com a sala de formação

Parede divisória simples, executada com alvenaria em bloco de betão com 20cm de espessura, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 250 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:6, fornecida em sacos. Padieira de alvenaria armada de blocos cortados para revestir; montagem e desmontagem de escoramento.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



**Regulificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real**

**Projeto de Execução Arqº
Mai 2025**

3.6 - Paredes interiores de separação da sala de assembleias com o corredor

Parede divisória simples, executada com alvenaria em bloco de betão com 15cm de espessura, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 250 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:6, fornecida em sacos. Padieira de alvenaria armada de blocos cortados para revestir; montagem e desmontagem de escoramento.

Todos os trabalhos conforme, pormenores de execução e especificações técnicas dos fabricantes.

4. CANTARIAS

4.1 - Soleiras

Fornecimento e colocação nas portas de acesso de peças inteiras em granito serrado tipo "Pedras Salgadas" ou equivalente, com 42 e 44cm de larg, 3cm de esp. e comprimento conforme os vãos, com batente e canal, assentes com argamassa de cimento cola de elevada aderência e deformabilidade tipo "Webercol XXL" ou equivalente, rematadas com cordão de "Neoprene" ou equivalente.

Conforme Mapa de Vãos e respetivos pormenores de execução e amostra em obra.

4.2 – Peitoris

Fornecimento e colocação de peitoris nos vãos de peças inteiras em granito serrado polido tipo "Pedras Salgadas" ou equivalente, com 42cm larg e 3cm de esp. e comprimento conforme os vãos a que se destinam, assentes com argamassa de cimento cola de elevada aderência e deformabilidade tipo "Webercol XXL" ou equivalente, rematadas com cordão de "Neoprene" ou equivalente.

Conforme mapa de vãos e respetivos pormenores de execução e amostra em obra.

4.3 – Patamares exteriores

Fornecimento e colocação nos patamares exteriores de mosaicos de Granito "Pedras Salgadas" granalhado com dimensões de 50x50x3cm esp assim aplicados:

1.Regularização - Reboco mineral tipo "Weberev dur" ou equivalente

2.Colagem - Cimento cola tipo "Webercol flex M" ou equivalente

3.Betumação juntas- Com betume pronto a usar á cor dos mosaicos tipo "Webercolor evolution"

Conforme estereotomia em plantas, pormenores de execução e amostra em obra

5. SERRALHARIAS

5.1 - Caixilharias Exteriores

5.1.1 -. Fornecimento e colocação de **Caixilharias exteriores** fixas c/ ou s/ basculantes em alumínio tipo "Euro 2000 - Sosoares", ou equivalente, com rutura térmica **sistema AT-** linha recta c/ batente de 45mm., acabamento lacado cinza RAL 7012, incluindo os respetivos perfis, acessórios, vedantes e aplicação na base de assentamento das caixilharias e na selagem de ligações às fachadas tais como soleiras e peitoris de membrana betuminosa de impermeabilização autoadesiva do tipo *Cladseal "Effisus Ecofacade"* ou equivalente (as superfícies deverão ser limpas antes da utilização dos adesivos com um agente de limpeza tipo *"Seam Cleaner - Effisus"* ou equivalente).

Com as seguintes características:

Marcação CE NP EN 14351-1



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real

Projeto de Execução Arquitetónica
Mai 2025

- Permeabilidade ao Ar- 4
- Estanquidade à Água – 9ª
- Resistência ao Vento – B2
- Isolamento Acústico – R_w (dB) = 36dB
- Ferragens e puxadores em aço inox AISI 304, tipo “JNF” ou equivalente.

Vidros Duplos tipo “SG” ou equivalente com a seguinte composição:

- Vidro1 – “Planiclear” 6mm esp, temperado Cool-lite Xtreme 70-33 II
- Câmara – Argon 90%16mm
- Vidro 2 – “Planiclear” 4mm esp. temperado + PVB standard (0,38mm) + “Planiclear” 4mm esp. temperado

Com os seguintes dados de desempenho:

- Fatores Luminosos/CIE(15-2004) – T_L 69%, R_{Le} 11%, R_{Li} 13%
- Fatores Energéticos/EN410(2011-04) – T_E 29%, R_{ee} 36%, R_{ei} 37%, A_{e1} 32%, A_{e2} 2%
- Fatores Solares/EN410(2011-04) – g 0,33, SC 0,38
- Transmissão Térmica(UG)/EN673-2011– U_g 1,0W/(m².K), ângulo em relação á vertical 0°
- Acústica/EN12758 – R_W 39Db, STC (ASTM E413) 39, $OITC$ (ASTM E 1332) 31
- Renderização de cor/CIE(15-2004) – Transmissão 94, Reflexão 88
- Classe de Segurança/EN12600 – Resistência ao impacto do pendulo 1C2/2B2
- Anti- intrusão/EN356 – Resistência á intrusão NPD
- Dimensões – Esp normal 30.38mm, Massa 35.403 Kg/m²
- Sustentabilidade/EN 15804+A2(2019) – GWP A1+A3 (KgCO₂/m²) 67
- Instalação de manivela e extensão de abertura manual para ventilação das cúpulas.

Coef Transmissão Térmica (envidraçado) – $U_w = 1,79W/m^2 K$

5.1.2 - Fornecimento e colocação de **Portas exteriores** c/ ou s/ panos fixos em alumínio tipo “Euro 2000 - Sosoares”, ou equivalente, com rutura térmica **sistema AT**, portas de Batente Anti-arrombamento, linha recta, acabamento lacado cinza RAL 7012, incluindo os respetivos perfis, acessórios, vedantes e aplicação na base de assentamento das caixilharias e na selagem de ligações às fachadas de membrana betuminosa de impermeabilização autoadesiva do tipo *Cladseal “Effisus Ecofacade”* ou equivalente (as superfícies deverão ser limpas antes da utilização dos adesivos com um agente de limpeza tipo “*Seam Cleaner - Effisus*” ou equivalente).

Com as seguintes características:

- Marcação CE NP EN 14351-1
- Permeabilidade ao Ar- 4
- Estanquidade à Água – 9ª
- Resistência ao Vento – B2
- Isolamento Acústico – R_w (dB) = 36dB

Fechos de segurança tipo “EVVA”, ou equivalente.

Molas de pavimento universal com força de fecho regulável progressivamente, aprovado segundo norma EN 1154, tamanhos 1-4, classe de corrosão 4, para portas DIN- E (esquerda) e DIN-D (direita) com efeito de fecho a partir de 175° . Com decurso de fecho controlado plenamente por técnica hidráulica, velocidade de fecho regulável em duas áreas independentes e amortecimento de abertura. incluindo fixação ajustável da placa da cobertura à caixa da mola e eixo de encaixe tipo “Dorma BTS 75 V” ou equivalente.

Dotadas de Barras Antipânico de sobrepor em aço inox tipo “JNF” ou equivalente, RE[®] IN.20.953 conjugada com a IN.20.952 para portas de folhas com abertura do exterior por puxador.

Vidros Duplos tipo “SG” ou equivalente com a seguinte composição:

- Vidro1 – “Planiclear” 6mm esp, temperado Cool-lite Xtreme 70-33 II
- Câmara – Argon 90%16mm
- Vidro 2 (laminado) – “Planiclear” 4mm esp. temperado + PVB standard (0,38mm) + “Planiclear” 4mm esp. temperado



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real

Projeto de Execução Arq^{ta}
Mai 2025

Com os seguintes dados de desempenho:

- Fatores Luminosos/CIE(15-2004) – TL 69%, Rle 11%, RLi 13%
 - Fatores Energéticos/EN410(2011-04) – TE 29%, Ree 36%, Rei 37%, Ae1 32%, Ae2 2%
 - Fatores Solares/EN410(2011-04) – g 0,33, SC 0,38
 - Transmissão Térmica(UG)/EN673-2011– Ug 1,0W/(m2.K), ângulo em relação à vertical 0°
 - Acústica/EN12758 – RW 39Db, STC(ASTM E413) 39, OITIC(ASTM E 1332) 31
 - Renderização de cor/CIE(15-2004) – Transmissão 94, Reflexão 88
 - Classe de Segurança/EN12600 – Resistência ao impacto do pendulo 1C2/2B2
 - Anti- intrusão/EN356 – Resistência á intrusão NPD
 - Dimensões – Esp normal 30.38mm, Massa 35.403 Kg/m2
 - Sustentabilidade/EN 15804+A2(2019) – GWP A1+A3 (KgCO2/m2) 67
- Soleiras em peças especiais de granito com 3cm esp.

Coef Transmissão Térmica (envidraçado) – $U_w = 1,79W/m^2 K$

5.1.3 - Fornecimento e colocação de Portas de abrir para o exterior compostas por lâminas de ventilação fixa ou permanente em alumínio com acabamento lacado cinza RAL 7012, tipo "Euro 2000 - lamina PB 66, esquadria de suporte sistema JF" ou equivalente, incluindo acessórios e vedantes.

Cilindro europeu em aço inox AISI 304 tipo "EVVA - JNF" ref. IN.19.3KS de alta segurança, ou equivalente.

Dobradiças e puxadores de série.

Com rede mosquiteira aplicada pelo interior com moldura de fixação em alumínio

6. CARPINTARIAS

6.1 - Esquadrias Interiores

6.1.1 - Fornecimento e colocação de **Portas opacas de batente**, tipo Portaro® Inverse, ou equivalente, EI30, AC38 dB 1 **Folha** Dekordor®, HD-Cinza Garlic, Porta Lisa com **210x80x5,4cm esp**, passagem livre 80cm, aro contraplacado denso, guarnição reta 100 mm (Ext) e boleada 60 mm (Int) 1/2 esquadria.

Fechadura Yalle YDI, Puxador Muleta Sena nas IS e balneários

Fechadura de controlo de acessos nos Arrumos e salas Técnicas com teclado - Kit completo "Free System" tipo JNF IN.27.101.E (Standard) ou equivalente. Composta por placa cega em ambos os lados. Puxador IN.00.030.Sr, fechadura de embutir IN.20.601 com função anti-pânico e cartão.

Switch de ligação ao controlo de acessos que monitoriza o fecho pelo interior.

Cilindro europeu IN.19.505.35.35 (fica oculto podendo ser acedido em caso de emergência).

Coberturas em aço inox AISI304/EN 1.4301 acabamento satinado.

Certificação CE corta-fogo e fumo EN12209 e EN179.

. Dobradiças ES 4",

Barra calafetagem Planet HS.

Batente em aço inox tipo JNF IN.13.106.20 ou equivalente.

Chapa Inox de proteção lateral com 112cm alt x 15cm larg. ,integrando a fechadura e o puxador, e inferior com 15cm alt. e larg total da porta.

Grelhas de transferência rectangular de alhetas fixas, em forma de V, em alumínio, fixação por parafusos e com 300x150mm, tipo "GAV 91 – France Air", ou equivalente.

6.1.2 - Fornecimento e colocação de **separadores de mictórios, divisórias e portas** nas cabinas das instalações sanitárias e bases de chuveiro, compostas por **painéis em laminado** decorativo fabricado à base de resinas fenólicas reforçadas homogeneamente com fibras de celulose, folhas exteriores impregnadas com resinas de melanina compacto (HPL) tipo "Fundermax" ou equivalente c/ 13mm de espessura, cor cinza, montado c/



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Argº
Mai 2025

sistema "JNF" ou equivalente em aço inox EN 1.4301, dobradiças SM.005.C e fechos em aço escovado tipo "JNF" ou equivalente ref. IN.04.239 com indicador livre e ocupado,

Todos os trabalhos atrás descritos conforme mapa de vãos interiores, pormenores de execução, indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

6.1.3 Armário Copa

Fornecimento e montagem de **Armário Copa**, com armário superior e inferior com estrutura, ilhargas e tampo, MDF MF tipo -Innovus- SONAE" esp. 22mm, superfície melamínica cor Cinza Antracite Ref.L4054 ou equivalente. Portas dos armários e prateleiras em MDF MF tipo -Innovus- SONAE" esp. 16mm esp superfície melamínica, cor Cinza Antracite Ref.L4054 ou equivalente. Rodapé em MDF MF tipo -Innovus- SONAE" esp. 16mm esp superfície melamínica cor Cinza Antracite Ref.L4054. Puxadores concha de embutir em aço inox tipo "JNF IN.16.225" com Ø40mm ou equivalente, 3 prateleiras amovíveis, furação de 5 em 5cm, dobradiças invisíveis tipo "Salice" (com mola) ou equivalente. Inclui todos os acessórios conforme desenho de pormenor.

6.1.4 Armários

Fornecimento e aplicação de:

- Revestimento de Paredes até 2.10m em MDF MF tipo -Innovus- SONAE" esp. 12mm superfície melamínica, cor Cinza Antracite Ref.L4054 ou equivalente
- Prateleira. em MDF MF tipo -Innovus- SONAE" esp. 22mm esp, superfície melamínica cor Cinza Antracite Ref.L4054 ou equivalente. - Cabides em aço inox EN 1.4301 satinado tipo "JNF -Refª IN.14.540" ou equivalente.
- Suportes de prateleira em aço inox EN 1.4301 satinado tipo "JNF -Refª IN.70.001.300 " ou equivalente. Conforme desenho AR1

7. REVESTIMENTOS

7.1 – Cúpulas de iluminação

Fornecimento e aplicação de Isolamento térmico pelo exterior de fachadas, com o sistema Webertherm ETICS "WEBER", ETA 14/0365, composto por: painel rígido de poliestireno extrudido, Webertherm Placa XPS "WEBER", de cor branca, de 100 mm de espessura, fixado ao suporte com argamassa polimérica de altas prestações reforçada com fibras, Webertherm BaseGel, "WEBER", cor cinzento e fixações mecânicas com espinha de polipropileno com prego de plástico reforçado com fibra de vidro, Webertherm Espiga H3 "WEBER"; camada de regularização de argamassa polimérica de altas prestações reforçada com fibras, Webertherm BaseGel, "WEBER", cor branco, armada com malha de fibra de vidro anti-álcalis, Webertherm Malla 160 "WEBER", de 3,5x3,8 mm de vão de malha, 160 g/m² de massa superficial e 0,52 mm de espessura; camada de acabamento de argamassa orgânica Webertene Advance XS "WEBER", cor a escolher, gama Estándar, acabamento em gota, sobre primário regulador da absorção Webertene Primer "WEBER". Inclusive perfis de arranque "WEBER", de alumínio, perfis para formação de pingadeiras Webertherm CF "WEBER", de PVC com malha e perfis de canto "WEBER", de PVC com malha. Todas as referências a marcas ou produtos, não vinculam o produto a fornecer, usando-se qualquer equivalência.

7.2 Revestimentos Paredes Interiores

7.2.1 – Edifício 1: Fornecimento e aplicação até 2,10m altura em corredores e rouparia de **"Marmorite"** tipo "Suport" /MR402H ou equivalente, composto á base de resinas, pigmentos e argamassas de base cimentícia. pré doseada de retração controlada, agregados de granulometria selecionada naturais e sintéticos com acabamento de alta resistência, espessura aproximada 8mm, **cor cinza claro / branco sujo** conforme amostra em obra, agregado de cor



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Regulificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arqtº
Mai 2025

natural e esp. 3/4mm, acabamento liso/polido, com juntas em cordão de PVC rígido com 3mm de esp., cor vermelho e no seguimento da estereotomia dos pavimentos.

Deverá ser realizado um plano adequado de preparação do suporte e de boa execução de molde a obter as características necessárias ao bom funcionamento e comportamento estrutura em conjunto com o revestimento. Do relatório e análise técnica deverão constar os seguintes parâmetros:

- Tipo de suporte existente
- Composição e estado
- Patologias existentes e método de reparação
- Definição inicial de preparação mecânica da superfície do suporte
- Relatório final e elaboração de caderno de encargos que deverá prever as soluções de intervenção e a indicação dos materiais apropriados para o seu tratamento e reabilitação.

7.2.2 – Edifício 1: Fornecimento e aplicação até ao teto em balneários de **mosaico porcelânico** tipo "Cinca- Nova Arqtª", 197x197x6mm esp., mate Cinza Prata refª 5502, ou equivalente com juntas á cor, assim aplicados:

- 1.Regularização - Reboco mineral tipo "Weberev dur" ou equivalente
- 2.Impermeabilização - Argamassa mono componente flexível de impermeabilização tipo "Weberdry 824" ou equivalente
- 3.Colagem - Cimento cola tipo "Webercol flex M" ou equivalente
- 4.Betumação juntas - Com betume pronto a usar á cor dos mosaicos tipo "Webercolor evolution" ou equivalente.

7.2.3 – Edifício 1: Fornecimento e aplicação nos panos das paredes a partir dos lambris em marmorite até aos tetos em corredores, sala árbitros, consultório antidoping, consultório médico e rouparia, em compartimentos com paredes para pintar, de argamassa de regularização e renovação com a espessura aprox. de 3mm tipo "Fixdur/Secil" ou equivalente, acabamento a **estanhado** de gesso tipo "Seciltek PK 08" ou equivalente com espessura aprox. de 3mm. Aplicação de perfis adequados em PVC em todas as arestas, particularmente em cunhais e ombreiras dos vãos.

Os suportes devem estar isentos de poeiras, descofrantes, matérias desagregadas ou instáveis, e florescências, bem como de qualquer tipo de diminuição às normais condições de aderência. Em tempo seco, deverá proceder-se à saturação por rega do suporte. Remate com tectos falsos ou diretos por junta de sombra com cerca 10mm

7.2.4 – Edifício 1: Fornecimento e aplicação nos arrumos e área técnica, de argamassa de reboco hidrofugada para aplicação projectada tipo "RHP Interior Médio – Secil Martingança" ou equivalente, acabamento **areado fino** e uma espessura de 1cm. Aplicação de perfis adequados em PVC em todas as arestas.

Os suportes devem estar isentos de poeiras, descofrantes, matérias desagregadas ou instáveis, e florescências, bem como de qualquer tipo de diminuição às normais condições de aderência. Em tempo seco, deverá proceder-se à saturação por rega do suporte.

7.2.5 – Edifício 2: Fornecimento e aplicação até ao teto em instalações sanitárias de **mosaico porcelânico** tipo "Cinca- Nova Arqtª", 197x197x6mm esp., mate Cinza Prata refª 5502, ou equivalente com juntas á cor, assim aplicados:

- 1.Regularização - Reboco mineral tipo "Weberev dur" ou equivalente
- 2.Impermeabilização - Argamassa mono componente flexível de impermeabilização tipo "Weberdry 824" ou equivalente
- 3.Colagem - Cimento cola tipo "Webercol flex M" ou equivalente
- 4.Betumação juntas - Com betume pronto a usar á cor dos mosaicos tipo "Webercolor evolution" ou equivalente.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arquitetónica
Mai 2025

7.2.6 – Edifício 2: Fornecimento e aplicação nos panos das paredes em compartimentos com paredes para pintar, de argamassa de regularização e renovação com a espessura aprox. de 3mm tipo "Fixdur/Secil" ou equivalente, acabamento a **estanhado** de gesso tipo "Seciltek PK 08" ou equivalente com espessura aprox. de 3mm. Aplicação de perfis adequados em PVC em todas as arestas, particularmente em cunhais e ombreiras dos vãos.

Os suportes devem estar isentos de poeiras, descofrantes, matérias desagregadas ou instáveis, e florescências, bem como de qualquer tipo de diminuição às normais condições de aderência. Em tempo seco, deverá proceder-se à saturação por rega do suporte. Remate com tectos falsos ou diretos por junta de sombra com cerca 10mm

7.3 Revestimentos Pavimentos Interiores

7.3.1 – Edifício 1: Fornecimento e aplicação em todo o edifício de **mosaico de grês** tipo "Margres -Técnica" c/ 30x30 x8mm esp, ou equivalente, cor cinza escuro mate - 13, incluindo peças especiais de rodapé refª P-6080 com 9,5x30cm e de ângulo interno refª P-6070 assim aplicados:

- 1.Regularização - Com betonilha de enchimento e regularização de pavimentos tipo "Weberfloor base" ou equivalente
- 2.Impermeabilização - Argamassa mono componente flexível de impermeabilização tipo "Weberdry 824" ou equivalente
- 3.Colagem - Cimento cola tipo "Webercol flex M" ou equivalente
- 4.Betumação juntas - Com betume pronto a usar á cor dos mosaicos tipo "Webercolor evolution" ou equivalente

7.3.2 Edifício 2: Fornecimento e aplicação em pavimentos do corredor, copa, arrumo e open space, de **"Marmorite"** tipo "Suport" /MR402H ou equivalente composto á base de resinas, pigmentos e argamassas de base cimentícia. pré doseada de retracção controlada, agregados de granulometria seleccionada naturais e sintéticos com acabamento de alta resistência, espessura aproximada 8mm, **cor cinza claro** conforme amostra em obra, agregado de cor natural e esp. 3/4mm, acabamento liso/polido, com juntas em cordão de PVC rígido com 3mm de esp., cor igual ao pavimento e conforme estereotomia dos pavimentos.

Incluindo base de regularização com betonilha de enchimento e regularização de pavimentos tipo "Weberfloor base" ou equivalente.

Deverá ser realizado um plano adequado de preparação do suporte e de boa execução de molde a obter as características necessárias ao bom funcionamento e comportamento estrutura em conjunto com o revestimento. Do relatório e análise técnica deverão constar os seguintes parâmetros:

- Tipo de suporte existente
- Composição e estado
- Patologias existentes e método de reparação
- Definição inicial de preparação mecânica da superfície do suporte
- Relatório final e elaboração de caderno de encargos que deverá prever as soluções de intervenção e a indicação dos materiais apropriados para o seu tratamento e reabilitação.

7.3.3 Edifício 2: Fornecimento e aplicação em pavimentos de gabinetes, sala de formação e sala de assembleias, de **tapete vinílico em rolo**, acústico, base em espuma de alta densidade, suporte estabilizado, camada de desgaste transparente em PVC duro, com protecção de poliuretano c/ 3,45mm de esp. tipo "Tarkett Excellence – Uni Dark Grey" **acústico 19dB** Refª Tapiflex T19 206017065, ou equivalente, juntas soldadas com cordão á cor, remate com paredes por meia cana com a alt de 10cm e fasquia boleada com 1cm larg em PVC á côr. Incluindo base de regularização com betonilha de enchimento e regularização de pavimentos tipo "Weberfloor base" ou equivalente.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arqº
Mai 2025

7.3.4 – Edifício 2: Fornecimento e aplicação em instalações sanitárias de **mosaico de grês** tipo "Margres -Técnica" c/ 30x30 x8mm esp, ou equivalente, cor cinza escuro mate - 13, incluindo peças especiais de rodapé refª P-6080 com 9,5x30cm e de ângulo interno refª P-6070 assim aplicados:

- 1.Regularização - Com betonilha de enchimento e regularização de pavimentos tipo "Weberfloor base" ou equivalente
- 2.Impermeabilização - Argamassa mono componente flexível de impermeabilização tipo "Weberdry 824" ou equivalente
- 3.Colagem - Cimento cola tipo "Webercol flex M" ou equivalente
- 4.Betumação juntas - Com betume pronto a usar á cor dos mosaicos tipo "Webercolor evolution" ou equivalente

7.4 Revestimento Tectos Interiores

7.4.1 - Fornecimento e aplicação de emboço e reboco com argamassa de cimento cal hidráulica e areia (1:1:8) acabado a **areado fino**, nos compartimentos técnicos.

7.4.2 – Edifício 1: Fornecimento e aplicação de tecto falso em **gesso laminado liso hidrófugado**, conforme Norma UNE 102.023 do tipo "Pladur H1" 13mm de esp ou equivalente, incluindo perfilaria de suporte em aço galvanizado, furação para iluminação e grelhas AVAC encastradas, com sanca de sombra nas paredes com ± 10 mm, em compartimentos húmidos.

7.4.3 – Edifício 1: Fornecimento e colocação em corredores, sala árbitros, consultório antidoping, e consultório médico, de tetos falsos amovíveis em **Lã de Rocha** tipo "Tonga E - T15 " ou equivalente com 600x600x20mm esp., cor branca. Incluindo sistema de montagem e perfilaria em aço galvanizado revestidos por lâmina pré-lacada branco mate na face exterior.

Todos os trabalhos conforme planta de tetos e pormenores, indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

7.4.4 – Edifício 2: Fornecimento e aplicação de tecto falso em **gesso laminado liso hidrófugado**, conforme Norma UNE 102.023 do tipo "Pladur H1" 13mm de esp ou equivalente, incluindo perfilaria de suporte em aço galvanizado, furação para iluminação e grelhas AVAC encastradas, com sanca de sombra nas paredes com ± 10 mm, em instalações sanitárias.

7.4.5 – Edifício 2: Fornecimento e colocação em nos restantes compartimentos, de tetos falsos amovíveis em **Lã de Rocha** tipo "Tonga E -T15 " ou equivalente com 600x600x20mm esp., cor branca. Incluindo sistema de montagem e perfilaria em aço galvanizado revestidos por lâmina pré-lacada branco mate na face exterior.

Todos os trabalhos conforme planta de tetos e pormenores, indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

Todos os trabalhos atrás descritos conforme Mapas de Acabamentos, indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

8. REVESTIMENTO das COBERTURAS

8.1 - Revestimento das coberturas planas:

Fornecimento e aplicação de isolamento, impermeabilização e revestimento para coberturas invertidas ligeiras assim constituído:



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Regulificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Argº
Mai 2025

1. Colocação de camada de separação barreira de vapor sobre laje de betão em filme polietileno tipo "Sikavap" ou equivalente
 2. Isolamento térmico em XPS com 60mm esp ($\lambda \leq 0,037 \text{ W/(m}^\circ\text{C)}$).
 3. Colocação de betonilha de argila expandida a formar pendente 2,0% de inclinação e com a espessura mínima de 4cm (espessura média de 20cm),
 4. Argamassa de regularização com 40mm esp ($\lambda \leq 1,80 \text{ W/(m}^\circ\text{C)}$)
 5. Colocação de **membrana de impermeabilização em PVC** tipo "Sikaplan" 15 G ou equivalente, telas em PVC altamente polimerizadas, termoplásticas, calandradas, macias, laminadas e reforçadas com fibras sintéticas, normas SIA e DIN 16734 e anexo 7 da norma DIM 4102 resistência ao fogo e radiação de calor, telas soldadas a ar quente, remate de fixação perimetral com perfil chapa colaminada aço / PVC "Sikaplan" SE ref. 211.3.04.02 ou equivalente
 6. Manta em Geotextil, não tecido composto por fibras de poliéster entrelaçadas, massa superficial de 200g/m2 segundo Norma EN13252
 7. Colocação de **lajetas térmicas tipo "Grisol"**, ou equivalente, 60x60cm cor cinza cimento, com as seguintes características: A camada de protecção mecânica e pavimento é constituída por betão produzido a partir de inertes seleccionados que são reforçados durante a fabricação com fibras de polipropileno, com 25mm de esp., sobre camada de isolamento térmico em Poliestireno Extrudido (XPS: Roofmate SL) ou equivalente com 60mm de esp. A ligação destes dois componentes é assegurada por rasgos efectuados na camada isolante sobre os quais é aplicada uma resina líquida e onde a camada de betão encaixa, proporcionando uma aderência reforçada e tornando a placa mais estável e resistente. Inclui aplicação de encaixe em meia espessura que permite uma melhor eficiência do isolamento térmico e um encaixe reforçado das lajetas entre si.
- $R_t \text{ (fluxo ascendente)} = 0,10 + 0,025/1,80 + 0,06/0,037 + 0,04/1,80 + 0,10/0,85 + 0,06/0,037 + 0,22/2,00 \text{ } 0,04 = 3,65 \text{ (m}^2\text{C}^\circ\text{)/W;}$
- $U_{asc} = 1/3,50 = 0,27 \text{ W/(m}^2\text{C}^\circ\text{) (fluxo ascendente)}$
- $R_t \text{ (fluxo descendente)} = 0,17 + 0,025/1,80 + 0,06/0,037 + 0,04/1,80 + 0,10/0,85 + 0,06/0,037 + 0,22/2,00 \text{ } 0,04 = 3,72 \text{ (m}^2\text{C}^\circ\text{)/W;}$
- $U_{desc} = 1/3,72 = 0,27 \text{ W/(m}^2\text{C}^\circ\text{) (fluxo descendente)}$

Tudo conforme mapas de acabamentos exteriores, pormenores de execução, especificações técnicas do fabricante e amostras em obra

8.2 Sistema de evacuação de Águas Pluviais

Tubos de queda secções e quantidades conforme Projeto de Águas Pluviais

- Embocaduras

Espessura do Zinco Titânico; 065mm

Diâmetro: mínimo 110mm

Modelo: Zn – Emboc 110

- Ralos de pinha

Material: arame de zinco

Diâmetro: superior em 20% ao diâmetro do tubo de queda

Modelo: Zn – Ralo 110

8.3 Sistema de vedação e remates

Fornecimento e aplicação de rufos com as seguintes características:

Espessura do zinco titânico:

0.65mm para distâncias entre juntas até 800mm

0.65mm para distâncias entre juntas superiores a 800mm

Modelo: Zn – 2pc

Constituído por duas peças, a 1ª com um desenvolvimento de 125mm, a colar durante a betonagem. A 2ª a aplicar aquando dos trabalhos de funilaria, por pessoal especializado.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Regulificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real

Projeto de Execução Arqº
Mai 2025

Fixação: buchas tipo “Hilti 6/40 e presilhas em aço inox Aisi 316.

Tipo 2 Rufo de remate das paredes com as palas tipo VM Zinc ou equivalente com 60mm de largura.

Tipo 3 Rufo de remate do topo das platibandas tipo VM Zinc ou equivalente com 200mm de larg x 35mm das abas laterais aplicados com as respectivas presilhas

Tudo conforme mapas de acabamentos, cortes construtivos, pormenores de execução e indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

9. VIDROS

Os vidros em vãos exteriores serão conforme o previsto em serralharias.

10. PINTURAS e ENVERNIZAMENTOS

10.1 Paredes exteriores

Fornecimento e aplicação manual de duas demãos de verniz acrílico em betão armado, do tipo Betocin WB, ou equivalente, para a proteção do betão contra a carbonatação e ambientes agressivos.

10.2 Pintura em Paredes Interiores

Caso geral: Fornecimento e aplicação em todos os panos de parede estanhados até ao tecto de pintura a **tinta de esmalte aquoso** de acabamento acetinado, lavável, resistente a condensações e á marcação por fricção, com 2 demãos tipo “Charme– Robbialac, série 023” ou equivalente, cor branco marfim, sobre primário tipo “Robbialac Selastuc”

10.3 Pintura em Tectos Interiores

Fornecimento e aplicação de pintura a **tinta aquosa** branca mate, com 2 demãos, acetinada resistente a fungos, á lavagem e á condensação em todos os tectos areados ou em gesso cartonado, tipo “Robbiotel Aquoso- série 025” ou equivalente sobre primário tipo “Robbialac Selastuc”

11. INSTALAÇÕES DE CANALIZAÇÃO e EQUIPAMENTO SANITÁRIO

As Redes de Águas e Esgotos e os seus sistemas de ventilação serão construídos de acordo com os Projectos Específicos

11.1 Peças Sanitárias e Torneiras

Fornecimento e aplicação de:

11.1.1- **Lavatórios** em cerâmica branca liso, tipo “Lavatório de encastrar por baixo Vouga 57x45 - Sanindusa” - Refª 108350, ou equivalente, incluindo kit fixação e torneira temporizada de lavatório em metal cromada, modelo, tipo “ECO-Sanindusa” ref.5190341, ou equivalente, aplicado em bancada de granito Pedras Salgadas polido, de 60 cm de largura e 2 cm de espessura, bordo com remate frontal a meia-esquadria de 5 cm de largura, formação de aberturas com os seus bordos polidos, e remate superior perimetral de 5 cm de altura e 2 cm de espessura, com o bordo recto. Inclusive material auxiliar para fixação de bancada e pasta para a vedação de juntas.

11.1.2- **Lavatórios** em cerâmica branca liso, tipo “Lavatório 90 direito” - Refª 108920, ou equivalente, incluindo kit fixação e torneira temporizada de lavatório em metal cromada, modelo, tipo “ECO-Sanindusa” ref.5190341, ou equivalente.

11.1.3- **Lavatórios** em cerâmica branca liso, tipo “Sanlife-Sanindusa” 400x400- Refª 136950, ou equivalente, incluindo kit fixação e torneira temporizada de lavatório em metal cromada, modelo, tipo “ECO-Sanindusa” ref.5190341, ou equivalente.



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@ediqua.pt



Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Força
Vila Real

Projeto de Execução Arquitetónica
Mai 2025

11.1.4 - **Sanitas** em cerâmica branca lisa com tanque, tipo "Urb.Y Plus-Sanindusa/Refª 146024", ou equivalente, incluindo tampa sanita thermotur-Slowclose.

11.1.5 - **Urinois** em cerâmica branca lisa, tipo "WCA-Sanindusa/ refª 111500", ou equivalente, incluindo kit fixação e fluxómetro em metal cromado " ECO-Sanindusa" refª 5190641 ou equivalente

11.1.6 - **Lavatórios Mobilidade reduzida** em cerâmica branca lisa, tipo "New Wccare-Sanindusa",refª 129320 ou equivalente, incluindo toneiras em metal cromado tipo " Easy-Sanidusa" ref. 5368301 ou equivalente. Nas IS 0.4,0.40,0.41,0.56,0.57.

11.1.7 - **Sanitas Mobilidade reduzida**, descarga ao chão em cerâmica branca lisa tipo "New Wccare-Sanindusa",refª 129011 ou equivalente, incluindo tampa sanita thermotur-Slowclose e fluxometro em metal cromado tipo " Eco-Sanindusa" refª 5195941 ou equivalente. Nas IS 0.4,0.40,0.41,0.56,0.57.

11.1.8 - **Bases Chuveiro** em cerâmica branca lisa, tipo "Waterline-Sanindusa/refª107500" ou equivalente, 90x90cm, incluindo sifão refª 487.

11.1.9 - **Chuveiros** fixos de parede, cromados tipo "pinha -Lock antivandalismo-Sanindusa "refª 5999611- " ou equivalente. incluindo torneiras misturadoras monocomando de encastrar temporizadas tipo "" Lock-Sanindusa" refª 5531741" ou equivalente.

11.1.10 - Drenagem Balneários - Fornecimento e colocação de canal tipo "Aco Shower Drain F" ou equivalente, devidamente sifonado, com grelha Flag em AISI30 e mecanismo de fecho fácil, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento (para chuveiros).

11.2. Equipamento Sanitário

11.2.1- **Apoio sanita MC** rebatível c/ porta rolo, mobilidade condicionada, em aço inox satinado, EN.1.4301 tipo "JNF- IN.12.002" ou equivalente.

11.2.2- **Dispensadores de sabão** de parede, em aço inox satinado, EN.1.4301 tipo "JNF- IN.43.480" ou equivalente.

11.2.3- **Dispensadores de rolo**, em aço inox satinado, EN.1.4301 tipo "JNF Jumbo - IN.60.489" ou equivalentes

11.2.4- **Secadores de mãos** elétricos automáticos em aço inox satinado, EN.1.4301 tipo "JNF IN.60.546" ou equivalentes.)

11.2.5- **Cabides** em aço inox satinado, EN.1.4301 tipo "JNF- IN.14.544 " ou equivalente.

11.2.6- **Baldes** para papel higiénico, 6 Lts, em aço inox satinado, EN.1.4301 tipo "JNF- IN.66.172 s" ou equivalente.

11.2.7- **Espelhos** verticais c/ bordo polido 50cm largx80cm alt colocados a 25cm de alt e a eixo de todos os lavatórios.

Tudo conforme Mapa de Peças e Equipamentos Sanitários, indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

12. EQUIPAMENTO FIXO e MÓVEL de MERCADO



EDIQUAL

CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@edigual.pt



Regulificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca
Vila Real

Projeto de Execução Arqº
Mai 2025

12.1 – Cacifos de balneários / vestiários

Fornecimento e colocação de cacifos em painéis em laminado fenólico, do tipo “cacifo Fenólico Futcup”, triplos com 195cm/altx50cm/profx150cm/comp., com 3 portas (1 por banco), incluindo banco e sapateira, cor cinza.

Tudo conforme indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.



13 - Sinalética

13.1 - Fornecimento e aplicação de Pictogramas identificadores dos compartimentos de apoio com letras ou números em vinil negro aplicados sobre chapa em aço inox-EN 1.4301 com fixação oculta por adesivo extra forte tipo ."JNF IN.34.300" ou equivalente.

13.2 - Pictogramas identificadores das instalações sanitárias em vinil negro aplicados sobre chapa em aço inox-EN 1.4301 com fixação oculta por adesivo extra forte tipo."JNF IN.26.201 - Fem",."JNF IN.26.202 - Masc" e ."JNF IN.26.204 - MC" ou equivalentes.

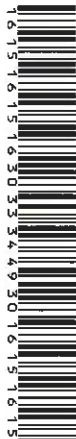
Tudo conforme Mapa de Sinalética e vãos interiores, indicações técnicas dos fabricantes e amostras em obra.

Vila Real, novembro de 2025

A Equipa Técnica

Assinado por: JORGE DE JESUS PEREIRA FAUSTINO
Num. de Identificação: 09926499
Data: 2025.11.04 14:53:07+00'00'

Assinado por: MIGUEL AUGUSTO SERAFINO CERIZ DOS SANTOS
Num. de Identificação: 13375433
Data: 2025.11.04 14:58:15+00'00'



Pedido: 970000147610
Número de Cliente: 1103990791
NIP: 02785112
CPE: PT0002000035508386WT
Morada de Fornecimento:
SITIO PT-VARGE - MOUCOS I 44 VILA REAL

D07140A0A9AE23CA91FD08DCA4F1AF3DB8E41



MUNICIPIO VILA REAL
AV CARVALHO ARAUJO S/N
VILA REAL
5000-657 VILA REAL

O orçamento para o pedido de Ampliação de Rede BT e/ou IP está concluído

Caro(a) Cliente,

O orçamento para o pedido de Ampliação de Rede BT e/ou IP está concluído

Identificação do pedido

Requisitante: MUNICIPIO VILA REAL
Local do pedido: SITIO PT-VARGE - MOUCOS I 44 5000-369 VILA REAL
Concelho: VILA REAL
Freguesia: UF MOUCOS E LAMARES

Condições técnicas do Uso Partilhado BT

Potência de Dimensionamento: 20,70 kVA

Condições Técnicas de ligação de Iluminação Pública

Potência Requisitada: 0,14 kVA

- Características da ligação nos termos do Regulamento de Relações Comerciais (RRC):

Elementos de Ligação	Aéreo	Subterrâneo	Total
	Comprimento [m]		
Uso Partilhado	140	0	140
	Tipo	LXS	
	Secção [mm2]	70	0

- Iluminação Pública no âmbito do contrato de Concessão:

Característica da rede	Comp. Aéreo (m)	Comp. Subterrâneo (m)	Total (€)	Comparticipação (€)
Valor Rede Iluminação Pública	0	0	0,00	0,00

- Aparelhos de iluminação (Exceto uso partilhado e rede IP):

Características dos Aparelhos de Iluminação	Corrente (un)	Não Corrente (un)	Total (€)	Comparticipação (€)
Valor Montagem Luminárias LED	3	0	307,98	0,00
Total Aparelhos de Iluminação			307,98	0,00

Valor dos encargos a suportar pelo requisitante

O prazo de execução da obra pela E-REDES, após aceitação e pagamento do orçamento, é de 90 dias úteis. Este prazo poderá sofrer alterações caso se verifiquem imprevistos, como por exemplo licenças dependentes de outras entidades, oposição de terceiros, ou outros.

BALCÃO DIGITAL

Todos os serviços num único sítio

balcãodigital@e-redes.pt



Apoio ao Cliente
218 100 100
8h-20h | Dias úteis

Leitura do Contador
800 507 507
24h | Grátis

Avárias Elétricas
800 506 506
24h | Grátis

WhatsApp E-REDES
913 846 398
24h

Sede social: Rua D. Luís I, n.º 12, 1249-008 Lisboa | Matricula na CRC e NIPC: 504394029 | Capital social: 2.259.580.950,00€

	Comparticipação
Valor Elementos Uso Partilhado	1.239,00
Total sem IVA	1.239,00
Valor do IVA	284,97
Total	€ 1.523,97

Prazo de validade do orçamento

As presentes condições são válidas pelo prazo de 180 dias úteis, no fim dos quais o orçamento será anulado.

Precisa de falar connosco?

Aceda ao Balcão Digital, em balcaodigital.e-redes.pt, e utilize os serviços criados a pensar em si. Envie as suas questões e/ou pedidos através da área "Contacte-nos" - opção "Ligações à Rede e Aumentos de Potência".

Com os melhores cumprimentos,



João Filipe Nunes
E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Opção: E-REDES
Documento: YF15 B004/9013620715
ATCUD:JFPFCWPW-9013620715



Handwritten signature and initials in blue ink.



	Troço IP		Marcador		Apoio BT Existente		Anotação
	Foco IP		Apoio BT		Projeto		

 AAD 05-04-2025	Sítio Pt 226 Moucos-abobel, 1, 5000-358 Vila Real		
	Nível de tensão: <1KV		
	Concelho: Vila Real		
	PLR	Definição de Projeto	Obra
	970000141001	2800-25C019568	039198/2025



Pedido: 970000141001
Número de Cliente: 1103990791
NIP: 06760886
CPE: PT0002000069702365EV
Morada de Fornecimento:
SITIO PT 226 MOUCOS-ABOBEL 1 ABOBELEIRA
VILA REAL

D07140ADC84D282951FD084F4C1FC8C98CCCB



MUNICIPIO VILA REAL
AV CARVALHO ARAUJO S/N
VILA REAL
5000-657 VILA REAL

O orçamento para o pedido de Ampliação de Rede IP está concluído

Caro(a) Cliente,

O orçamento para o pedido de Ampliação de Rede IP está concluído

Identificação do pedido

Requisitante: MUNICIPIO VILA REAL
Local do pedido: SITIO PT 226 MOUCOS-ABOBEL 1 ABOBELEIRA 5000-358 VILA REAL
Concelho: VILA REAL
Freguesia: UF MOUCOS E LAMARES

Condições técnicas de ligação

Potência Requisitada: 0,09 kVA

- Iluminação Pública no âmbito do contrato de Concessão:

Característica da rede	Comp. Aéreo (m)	Comp. Subterrâneo (m)	Total (€)	Comparticipação (€)
Valor Rede Iluminação Publica	72	0	577,00	288,50

- Aparelhos de iluminação (Exceto uso partilhado e rede IP):

Características dos Aparelhos de Iluminação	Corrente (un)	Não Corrente (un)	Total (€)	Comparticipação (€)
Valor Montagem Luminárias LED	2	0	205,32	0,00
Total Aparelhos de Iluminação			205,32	0,00

Valor dos encargos a suportar pelo requisitante

O prazo de execução da obra pela E-REDES, após aceitação e pagamento do orçamento, é de 90 dias úteis. Este prazo poderá sofrer alterações caso se verifiquem imprevistos, como por exemplo licenças dependentes de outras entidades, oposição de terceiros, ou outros.

	Comparticipação
Comparticipação Rede Ilum Publ	288,50
Total sem IVA	288,50
Valor do IVA	66,36
Total	€ 354,86

Prazo de validade do orçamento

As presentes condições são válidas pelo prazo de 180 dias úteis, no fim dos quais o orçamento será anulado.

BALCÃO DIGITAL

Todos os serviços num único sítio

balcãodigital@e-redes.pt



Apoio ao Cliente
218 100 100
8h-20h | Dias úteis

Leitura do Contador
800 507 507
24h | Grátis

Avarias Elétricas
800 506 506
24h | Grátis

WhatsApp E-REDES
913 846 398
24h

Sede social: Rua D. Luís I, n.º 12, 1249-008 Lisboa | Matricula na CRC e NIPC: 504394029 | Capital social: 2.259.580.950,00€



 2/2

Precisa de falar connosco?

Aceda ao Balcão Digital, em balcaodigital.e-redes.pt, e utilize os serviços criados a pensar em si. Envie as suas questões e/ou pedidos através da área "Contacte-nos" - opção "Ligações à Rede e Aumentos de Potência"

Com os melhores cumprimentos,



João Filipe Nunes
E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Opção: E-REDES

Documento: YF15 B904/0013602611

ATCUD:JFPFCWFW-9013602611



● FORM0714 - 01 DACCAD282851F084F4C7FC69CC08
Este documento não serve de letra.

BALCÃO DIGITAL

Todos os serviços num único sítio

balcaodigital.e-redes.pt



Apoio ao Cliente
218 100 100
8h-20h | Dias úteis

Leitura do Contador
800 507 507
24h | Grátis

Avarias Elétricas
800 506 506
24h | Grátis

WhatsApp E-REDES
913 846 398
24h

Sede social: Rua D. Luís I, n.º 12, 1249-008 Lisboa | Matrícula na CRC e NIPC: 504394029 | Capital social: 2.259.580.950,00€

2025,CM,I,G,9145



— Troço	● Apoio	○x Coluna IP com Foco
—X Foco IP	△ PTD	△ PTC
● Ponto de Ligação	▢ Caixa/Armário	

Legenda:

■ Em Exploração

■ A Retirar

■ A Modificar

■ A Construir

— Troço aéreo

- - - Troço subterrâneo

E-REDES AAD 13-05-2025	RD <1KV N Pedido de Ligação Iluminação P		
	Nível de tensão: <1KV		
	Concelho: Vila Real		
	PLR	Definição de Projeto	Obra
	970000150003	2800-25C026253	064352/2025

Pedido: 970000150003
Número de Cliente: 1103990791
NIP: 02783048
CPE: PT0002000035508182QA
Morada de Fornecimento:
SITIO PT-ABAMB -MATEUS II 011 PT VILA REAL VILA
REAL

D07140A689C2F6F671FD08C9CC2151A10C1F5



MUNICIPIO VILA REAL
AV CARVALHO ARAUJO S/N
VILA REAL
5000-657 VILA REAL

O orçamento para o pedido de Ampliação de Rede IP está concluído

Caro(a) Cliente,

O orçamento para o pedido de Ampliação de Rede IP está concluído

Identificação do pedido

Requisitante: MUNICIPIO VILA REAL
Local do pedido: SITIO PT-ABAMB -MATEUS II 011 PT VILA REAL 5000-261 VILA REAL
Concelho: VILA REAL
Freguesia: UF MOUCOS E LAMARES

Condições técnicas de ligação

Potência Requisitada: 0,05 kVA

- Iluminação Pública no âmbito do contrato de Concessão:

Característica da rede	Comp. Aéreo (m)	Comp. Subterrâneo (m)	Total (€)	Complicação (€)
Valor Rede Iluminação Publica	29	0	233,00	116,50

- Aparelhos de iluminação (Exceto uso partilhado e rede IP):

Características dos Aparelhos de Iluminação	Corrente (un)	Não Corrente (un)	Total (€)	Complicação (€)
Valor Montagem Luminárias LED	1	0	102,66	0,00
Total Aparelhos de Iluminação			102,66	0,00

Valor dos encargos a suportar pelo requisitante

O prazo de execução da obra pela E-REDES, após aceitação e pagamento do orçamento, é de 90 dias úteis. Este prazo poderá sofrer alterações caso se verifiquem imprevistos, como por exemplo licenças dependentes de outras entidades, oposição de terceiros, ou outros.

	Complicação
Complicação Rede Ilum Publ	116,50
Total sem IVA	116,50
Valor do IVA	26,80
Total	€ 143,30

Prazo de validade do orçamento

As presentes condições são válidas pelo prazo de 180 dias úteis, no fim dos quais o orçamento será anulado.

BALCÃO DIGITAL

Todos os serviços num único sítio

balcaodigital@e-redes.pt



Apoio ao Cliente
218 100 100
8h-20h | Dias úteis

Leitura do Contador
800 507 507
24h | Grátis

Avarias Elétricas
800 506 506
24h | Grátis

WhatsApp E-REDES
913 846 398
24h

Precisa de falar connosco?

Aceda ao Balcão Digital, em balcaodigital.e-redes.pt, e utilize os serviços criados a pensar em si. Envie as suas questões e/ou pedidos através da área "Contacte-nos" - opção "Ligações à Rede e Aumentos de Potência".

Com os melhores cumprimentos,



João Filipe Nunes
E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Opção: E-REDES
Documento: YF15 B904/9013617765
ATDUDJFFCWPW8013617765



Apoio ao Cliente
218 100 100
8h-20h | Dias úteis

Leitura do Contador
800 507 507
24h | Grátis

Avarias Elétricas
800 506 506
24h | Grátis

WhatsApp E-REDES
913 846 398
24h

Obras de Iluminação Pública a executar na União das Freguesias de Mouços e Lames

Local	Focos IP		n.º Postes colunas	Cabo		Orçamento			Ref. EDP,S.A./E-REDES,S.A.		Ref. C.M.		Consumo anual previsto	
	n.º	Tipo		Quant. (m)	seção (mm²)	EDP, S.A./E-REDES,S.A.	Autarquia	Total	n.º	requisição	de	Ofício n.º		de
Mouços														
Obras com rede de IP e aparelhos de IP em Traçado Urbano - n.º 4 do artigo 28º do Contrato de Concessão - rede comparticipada em 50% pela C.M. - e n.º 2 do artigo 30º do Contrato de Concessão - aparelhos de IP do tipo corrente LED assumidos em 100% pela EDP Distribuição agora E-REDES														
□ Rua do Campo, Abobeira (Urbano)		LUMI												
		LED												
		VCA												
		F 45												
	W /													
	2	4250	2	72	IP LXS 2x16	607,40 €	354,86 €	970 000 141 001	7/abr/25	ARA	26/fev/25	266	54,00 €	
□ Travessa Fernando Cardoso n.º 83, Compra		LUMI												
		LED												
		VCA												
		F 45												
	W /													
	1	4250	1	29	IP LXS 2x16	269,57 €	143,30 €	970 000 150 003	14/mai/25	ARA	1/abr/25	133	27,00 €	
Total:	3	2	3	101		876,97 €	498,16 €	1 375,13 €				399	81,00 €	





Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
DOMO FUN GRAS PORTUGAL, LDA

Execução da empreitada de "Requalificação e modernização de
equipamentos desportivos - Monte da Forca"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de
competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: DOMO FUN GRAS PORTUGAL, LDA, pessoa
coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social na XXXXX, XXXX-XXX
XXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal
XXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de
sócio gerente com poderes para o ato verificados pela
consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da
Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até
XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da
empreitada de "Requalificação e modernização de
equipamentos desportivos - Monte da Forca".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública
com a referência CMVR-80/CPN/E/25, foi proferida por
deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 419.670,65 € (quatrocentos e dezanove mil, seiscentos e setenta euros, sessenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;



Classificação Económica - 07.01.03.02;

Plano - 2023/I/16;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.
3. O presente contrato tem a seguinte repartição plurianual de encargos:
 - 2026 - 419.670,65 € + IVA

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

- 1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
- 2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.



2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude
Crianças com Prolongamento de horário e transportadas
Ano Letivo 2025/2026

Est de Ensino	Nº de ordem	Nome da Criança	Morada	Escalão de abono	valor de Prolongamento de horário
JI Arrabães	1	Vitória Dinis Alves	Pena	6	22,00 €
	2	Kiara Felizardo Torgo	Arnadelo	1	0,00 €
	3	Mateus Marques Costa	Meneses	6	22,00 €
	4	Martina Rossini Marques	Pena	6	22,00 €
	5	Alice Machado Medeiros	Meneses	4	22,00 €
	6	Valentim Gouveia Balsa	Meneses	6	22,00 €
JI Borbela	7	Gabriel Filipe Rodrigues Silva	Borbela	6	22,00 €
	8	Gonçalo Filipe Carvalho Almeida	Relva	3	14,00 €
	9	Rodrigo Batista Sousa	Outeiro	2	7,40 €
JI Ferreiros	10	Samuel Silveira Pereira	Outeiro	6	22,00 €
JI Vila Marim	11	António Pedro de Carvalho Pereira	Agarez	6	22,00 €
	12	Benedita Martins Pereira	Agarez	2	22,00 €
	13	Clara Ferreira Dias	Sirarelhos	6	22,00 €
	14	Enzo Leite Teixeira	Agarez	6	22,00 €
	15	isabel de carvalho Peixoto	Agarez	6	22,00 €
	16	Miguel Frutuoso Fernandes	Quintela	6	22,00 €
JI Lordelo	17	Nioah Dias Lopes	Av Noruega	6	22,00 €
	18	Matias Alves Correia	Ramadas	6	22,00 €
	19	Miguel Alves Correia	Ramadas	6	22,00 €
	20	Pietro Rodrigues	Bº das Cales	6	22,00 €
	21	Luna Mendes	Bº das Cales	1	0,00 €
	22	Sophie Mendes	Bº das Cales	1	0,00 €
	23	Miguel Cruz	Avª Dr Antº Pim	6	22,00 €
	24	Sara Magalhães Sousa	Lordelo	6	22,00 €
	25	Ana clara dos Anjos Carvalho	Lordelo	1	0,00 €
	26	David Nóbrega Silva	Lordelo	6	22,00 €

	27	Rodrigo Pinto Campeão	Lordelo	6	22,00 €
	28	Luísa Marinho Deus	Lordelo	1	0,00 €
JI Vila Seca	29	Simão Castro do Cabo	Couto	2	7,40 €
	30	Luena Coutinho do Rego	Paredes	6	22,00 €
	31	Francisca Fonseca Araújo	Escariz	1	0,00 €
	32	Matilde Alves Rodrigues	Paredes	6	22,00 €
	33	Theo Xavier Martins	Escariz	6	22,00 €
	34	Kevin Martins Ribeiro	Escariz	6	22,00 €
	35	Afonso Carvalho	Escariz	6	22,00 €
	36	Vicente Pereira Cabo	Couto	3	14,00 €
	37	Diogo Aguiar Fonte	Vila real	4	22,00 €
	38	Enzo Lopes Silva	Benagouro	6	22,00 €
JI Vilã samardã	39	Eva Luisa Alves Carriço	Vila real	6	22,00 €
	40	Mariana Rodrigues Pimenta	Benagouro	3	14,00 €
JI Abade de Mouços	41	Alexandre Amaral Pinto	Boque	3	14,00 €
	42	Alexandre Pereira Alves	Sanguinhedo	6	22,00 €
	43	Leonor dos Anjos	Lagares	6	22,00 €
	44	Joana Afonso Silva	Lamares	3	14,00 €
	45	Letícia de Carvalho Ferreira	Linhares	6	22,00 €
	46	Leonor Sofia Nunes Martins	Vila Meã	1	0,00 €
	47	Alice Ramos Alves	Magalhã	3	14,00 €
	48	Beatriz Martins Cardoso	Ludares	2	7,40 €
	49	Alice de Fátima Pereira da Silva	Vale de Nogueir	6	22,00 €
	50	Alice Nunes Almeida	Guiães	1	0,00 €
	51	Constança Vilela Magalhães	S. Cibrão	2	7,40 €
	52	Clhoé Maria Faria Amezquita	Nogueira	6	22,00 €
	53	Dávi Luís Teixeira Batista	Vilarinho de Tan	6	22,00 €
	54	Diego Rodrigues Afonso	Galegos	6	22,00 €
	55	Diego Teixeira Vilela	Sabroso	6	22,00 €
	56	Enrico Martello dos Santos	Guiães	6	22,00 €
	57	Emma Sofia Mesquita Figueiredo	Sabroso	6	22,00 €
	58	Emma Sofia Zapata Reveron	Constantim	6	22,00 €
	59	Kyara Nathalia da Rocha Brites	Guiães	6	22,00 €
	60	Mariana Alexandra Costa Santos	Avº João Paulo I	4	22,00 €



JI Douro	61	Francisca da Silva Musqueira	Nogueira	4	22,00 €
	62	Francisco Lima Gomes	Vila Nova de Cin	3	14,00 €
	63	Gonçalo Baptista Frederico	Guiães	1	0,00 €
	64	Heitor Nunes Almeida	Guiães	6	22,00 €
	65	Iara Lopes Silva	Carro Queimado	2	7,40 €
	66	Inês da Cruz Ferreira	Nogueira	3	14,00 €
	67	Jade da Silva Bessim	Folhadela	1	0,00 €
	68	João Dinis Oliviera Frederico	Guiães	1	0,00 €
	69	Fernando Daniel Guedes Monteiro	Guiães	2	7,40 €
	70	Mafalda Marques Fernandes	S. Cibrão	3	14,00 €
	71	Marah Flor Vigário Dias	Fontelo-Abaças	6	22,00 €
	72	Matilde Gonçalves Lopes	Carro Queimado	3	14,00 €
	73	Maria Vitória Baptista	Sabroso	6	22,00 €
	74	Miguel Lopes Meireles Valente Pinto	Constantim	3	14,00 €
	75	Martim Cruz Magalhães	Folhadela	6	22,00 €
	76	Renato Morgado da Fonte	Ludares	5	22,00 €
	77	Salvador Maria Correia Assunção Castelo Branco Peixo	Ludares	4	22,00 €
	78	Salvador Carvalho Brites	Guiães	3	14,00 €
	79	Samyra Rainha Correia	Vale de Nogueir	1	0,00 €
	80	Sofia Ferreira Durão	Vila Nova de Cin	4	22,00 €
	81	Sorayia Rainha Correia	Vale de Nogueir	1	0,00 €
	82	Symara Rainha Correia	Vale de Nogueir	1	0,00 €
	83	Tomás Silvano Nunes	Abaças	6	22,00 €
	84	Vitória Filipa Correia Pinto	Carro Queimado	4	22,00 €
	85	Vitória alves da Silva	Carro Queimado	4	22,00 €
Valor total mensal					1 378,40 €
Nº de mensalidades					9
Valor geral (ano letivo)					12 405,60 €

PROTOCOLO DE PARCERIA
ABAAE Eco-ESCOLAS / MUNICÍPIO DE VILA REAL
TERMOS DA PARCERIA 2025/2026

1- A Autarquia compromete-se a:

- **Colaborar** com a ABAAE nos termos acordados por ambas as partes em qualquer fase da implementação do programa nas escolas do Concelho.
- **Reconhecer** a importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas nas escolas do Concelho.
- **Apoiar**, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da **participação no Conselho Eco-Escolas**.
- **Assegurar o transporte das escolas** galardoadas para o evento do Galardão Eco-Escolas | Dia Bandeiras Verdes ou o transporte dos materiais e a sua distribuição pelas escolas.
- **Apoiar**, na medida das suas possibilidades, a **participação dos professores** no Seminário Nacional Eco-Escolas.
- **Pagar o valor de inscrição de cada escola do Concelho** no Programa Eco-Escolas, no montante de **95€ (noventa e cinco euros)**. Este valor da inscrição destina-se à **complicação nos custos de implementação do Programa Eco-Escolas inclui ao longo do ano letivo, que entre outros compreendem: taxa a pagar pela ABAE à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita; apoio técnico-pedagógico; formação creditada e não creditada; atendimento e acompanhamento técnico; participação nos projetos lançados às Escolas; desenvolvimento de ferramentas digitais; comunicação; produção, distribuição e envio de materiais; custos inerentes à atribuição do Galardão; produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes.**

2- A ABAAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes.
- Atribuir ao município, **acesso com login, à plataforma Eco-Escolas** em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (projetos, fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, das visitas, etc.).
- Acompanhar, em termos de **formação e recursos**, as escolas do concelho inscritas no Programa Eco-Escolas.
- Colaborar ou participar com o Município na **realização de ações** ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade que envolvam as escolas, privilegiando o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras.
- Implementar projetos que promovam a **Interação Escola-Município**, privilegiando os Municípios Parceiros e potenciando sinergias locais através desses projetos, tais como, "[O Mar Começa Aqui](#)"; "[Muros Com Vida](#)" "[Roteiro Concelhia Eco-Escolas](#)".
- Desenvolver **novas ferramentas** facilitadoras da implementação da metodologia Internacional Eco-Escolas, da *Foundation for Environmental Education (FEE)* em linha com os princípios da *Greening Education Partnership (GEP)*, nomeadamente:
 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento das APPs da Auditoria Ambiental e do Plano de Ação e futura integração das diversas ferramentas digitais.
 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento da seção de [Boas Práticas Eco-Escolas](#).
 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de [Ateliers/Jogos](#) e [Exposições](#) Eco-Escolas disponíveis para cedência às escolas e municípios parceiros de forma gratuita.
 - Desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento da [Seção Ecoteca](#) diversificando os recursos para as escolas; futuro projeto de "Biblioteca de Planos de Aula".
- **Listar no site da ABAAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras** com *link* para a respetiva página municipal.
- Incluir na página pública online de **cada escola** do concelho, menção à parceria do município.
- Inserir nos **certificados Eco-Escolas** entregues a **cada escola** Galardoada, o apoio do respetivo Município mediante a Inserção do logo do Município Parceiro.
- Emitir e entregar ao Município um **Certificado** mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no seu concelho;
- Atribuir uma **Bandeira de Gabinete** ao Município, identificativa do ano da Parceria;
- Convidar o município para todos os **eventos** relacionados com o Programa Eco-Escolas
- **Divulgar a parceria** nos meios de comunicação ABAE e do Programa Eco-Escolas, (comunicados de imprensa; newsletter mensal; Boletim bienal "TerrAzul notícias"; redes sociais) e no mapa anual das Escolas Galardoadas.

Pela Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação

José Archer

Presidente da ABAAE/FEE Portugal

DATA: __/__/__

Pela Câmara Municipal de Vila Real

Presidente da Câmara / Vereador com Delegação

DATA: __/__/__



EDITAL Nº 78/2025

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 25/2025, de 24/11/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 24 de novembro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio)





Certidão de afixação

Gentil Maria Alves dos Santos Pereira, Técnica Superior do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 78/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 25/2025, de 24/11/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 02 de dezembro de 2025

